



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ

**O *SENATUS CONSULTUM ULTIMUM*
UMA RETÓRICA DA EXCEÇÃO**

2010

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ

***O SENATUS CONSULTUM ULTIMUM*
UMA RETÓRICA DA EXCEÇÃO**

Dissertação de mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
como parte dos requisitos necessários
à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Claudia Beltrão da Rosa.

Rio de Janeiro

2010

SHIRLEY MARIANO DA COSTA SANCHEZ

**O *SENATUS CONSULTUM ULTIMUM*
UMA RETÓRICA DA EXCEÇÃO**

BANCA EXAMINADORA

Prof.a Dr.a Claudia Beltrão da Rosa – PPGH/UNIRIO
(professora orientadora)

Prof.a Dr.a Sônia Regina Rebel de Araújo - PPGH/UFF

Prof. Dr. Paulo André Prof. Dr. Paulo André Leira Parente - PPGH/UNIRIO

FICHA CATALOGRÁFICA

S211 Sanchez, Shirley Mariano da Costa.
O senatus consultum ultimum : uma retórica da exceção / Shirley Mariano da Costa Sanchez, 2010.
159f.

Orientador: Claudia Beltrão da Rosa.
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

1. Roma – História – República. 2. Roma – Política e governo. 3. Poder. 4. Estado de exceção. I. Rosa, Claudia Beltrão da. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2003-). Centro de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDD – 937

Maria Augusta da Costa (Vó Guta)
In Memoriam

“A retórica é insubstituível; não fosse, há muito tempo teria sido substituída. Por certo enseja abusos; por certo às vezes permite o triunfo da habilidade sobre o justo direito; mas às vezes não significa sempre, e não se pode condenar o uso pelo abuso”.

Olivier Reboul.

AGRADECIMENTOS

São tantas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente na concretização desse trabalho, que um agradecimento individual a todas seria impossível no momento.

No entanto, quero agradecer a Deus, meu companheiro e inspirador inseparável.

Meus sinceros agradecimentos à minha orientadora Profa. Dr.a Claudia Beltrão da Rosa, que me iniciou nos estudos clássicos, de quem fui aluna, orientanda, e acabei tornando-me amiga. Obrigada pelas valiosas orientações, pela oportunidade do convívio, da troca de experiências, pela disponibilidade, atenção, paciência e carinho. Obrigada por ter me acompanhado nesse desafio.

Agradeço também à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela oportunidade de participar do Programa de Pós-Graduação, à Coordenação, aos professores e à querida Patrícia Horvat pela atenção e acolhida.

Um agradecimento especial à minha família e, mais especial ainda, à minha Carolina, meu maior tesouro, pela compreensão, paciência e apoio.

Também não poderia deixar de compartilhar este momento com um especial companheiro, Joe, um grande incentivador.

Aos meus colegas da Graduação, da Pós-Graduação e do trabalho, que sempre se revelaram verdadeiros entusiastas da minha pesquisa. Agradeço a solidariedade.

Agradeço aos professores da Banca Examinadora, Prof.a Dr.a Sonia Regina Rebel de Araújo e Prof. Dr. Paulo André Leira Parente, pela gentileza e aceite do convite de participação.

RESUMO

SANCHEZ, Shirley M. da Costa. *O Senatus Consultum Ultimum* : uma retórica da exceção. 2010. Dissertação de Mestrado. Faculdade de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

O presente estudo se pauta no exame de um decreto criado durante a República romana tardia que designava uma função outorgada pelo Senado de Roma, e que justificava uma atuação “excepcional” dos magistrados em nome da salvação da *res publica*, o *senatus consultum ultimum*. Nesse sentido, a proposta do nosso trabalho acaba trazendo à luz um conceito que, na senda do seu debate, repercute um vigor polêmico. Trata-se do Estado de Exceção, um conceito que tentaremos resgatar na Antiguidade, e que servirá de chave para a interpretação de uma normativa constitucional utilizada na República romana tardia - e evocada nos discursos que justificaram medidas “extraordinárias”, e mesmo violentas, por parte do Senado romano -, revelando uma forma muitas vezes controversa ao declarar o estado de *tumultus*, a emergência de uma guerra civil, e ao proclamar o *iustitium*, a suspensão do direito. A partir da reflexão sobre esse decreto, delinearemos um plano da miragem romana, que acreditamos fazer parte das fundações do pensamento político moderno, ou seja, o *senatus consultum ultimum* como uma via de acesso à compreensão do conceito moderno de “Estado de Exceção”.

Palavras-chaves: República Romana; Poder; Política.

ABSTRACT

SANCHEZ, Shirley M. da Costa. The *Senatus Consultum Ultimum* : a rhetoric of exception. 2010. Dissertação de Mestrado. Faculdade de História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

This study is guided in reviewing a decree created during the late Roman Republic - what it termed a function granted by the Senate of Rome, and necessitated performance "exceptional" of the magistrates in the name of saving the *res publica* - the *senatus consultum ultimum*. Accordingly, the purpose of our work ends up bringing to light a concept that in the wake of his debate echoes a controversial force. This is the state of exception, a concept that attempt to retrace the ancient world, and to serve as a key to interpreting a constitutional norms used in the late Roman Republic - and raised in speeches justifying measures "extraordinary", and even violent, by part of the Roman Senate - showing an often controversial to declare a state of *tumultus*, the emergence of a civil war, and to proclaim the *iustitium*, the suspension of law. Upon reflection on this decree, we will outline a plan of Roman mirage, which we believe to be part of the foundations of modern political thought, namely the *senatus consultum ultimum* as a route to understanding the modern concept of "state of exception".

Keywords: Roman Republic, Power, Politics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 - O <i>senatus consultum ultimum</i> na República romana	18
1.1. - A invenção do <i>senatus consultum ultimum</i> : o contexto dos Graco a partir da documentação textual romana.	20
1.2. - O debate historiográfico sobre os Graco: revolucionários ou conservadores?.....	46
1.3. - Construindo o modelo da exceção: ou a miragem dos Graco no século XX.....	63
CAPÍTULO 2 - A "Retórica da Exceção"	77
2.1. - A "Catilinária": ameaça a Roma ou reação conservadora?.....	79
2.2. - Cícero e as <i>Catilinárias</i> : uma análise retórica.....	90
2.3. - Os fundamentos ciceronianos do "Estado de Exceção".	111
CAPÍTULO 3 – O "Estado de Exceção" na literatura política contemporânea	117
3.1. - O conceito de "Exceção" na ciência política contemporânea.....	118
3.2. - O modelo: a miragem romana.	131
CONCLUSÃO	141
DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL	145
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	146

INTRODUÇÃO

O presente estudo se pauta no exame de um decreto criado durante a República romana tardia - que designava uma função outorgada pelo Senado de Roma, e que justificava uma atuação “excepcional” dos magistrados em nome da salvação da *res publica*. Trata-se do *senatus consultum ultimum*. Associado a esse objetivo procuramos, a partir das leituras dos usos desse decreto, investigar a existência de uma retórica da exceção. E nesse sentido, a proposta do nosso trabalho acabou trazendo à luz um conceito que, na senda do seu debate, repercute um vigor polêmico. Falamos do Estado de Exceção, um conceito que tentamos resgatar na Antiguidade, e que serviu de chave para a interpretação do decreto citado, acreditando ser essa uma forma de compreensão das bases do imaginário político conservador moderno do Estado de Exceção.

O pano de fundo da nossa pesquisa remonta aos últimos tempos da República, período selado por repetidos conflitos cada vez mais intensos e brutais, como a revolta de escravos na Sicília em 135 a. C e o primeiro tribunato de Tibério Semprônio Graco em 133, período esse designado, de acordo com a aplicação conceitual particular efetuada por Th. Mommsen e R. Syme, como reconhecidamente “revolucionário”¹ - um conceito que não deve ser generalizado e que deve ser estimado menos pela proposição de uma alteração da ordem pela força, e mais pela crise política e social que se manifestou através dos conflitos declarados e violentos.

O tribunato de Tibério Graco, em particular, nos chamou a atenção pelo fato de identificarmos, nesse contexto histórico, um quadro de instabilidade política e social que permitiu o engendramento do decreto *senatus consultum ultimum*. Tibério, assim como seu

¹ ALFODY, Geza. **A História Social de Roma**. Editorial Presença, Lisboa, 1989. p.81.

irmão Caio Graco, lideraram um movimento que defendia uma reforma institucional em Roma, considerando não apenas a questão do *ager publicus*, mas também a criação de novos quadros de recrutamento para o exército romano. Existia um interesse em refrear o processo de desenvolvimento do latifúndio escravagista, renovando as camadas camponesas, motor principal do poderio militar romano². No entanto, essa atuação rendeu aos irmãos proscricões e condenações ao exílio, inclusive de seus partidários, fundamentados na aprovação do *senatus consultum ultimum*.

De acordo com G.Alföldy, os conflitos no último século da República podem ser subdivididos em tipos, pois possuem uma natureza heterogênea, como, por exemplo, as lutas de escravos e a revolta dos habitantes das províncias e dos itálicos contra o domínio romano. O tipo de conflito que nos interessa no presente trabalho é aquele que tinha lugar entre os cidadãos romanos, cujos interesses divergentes no plano social colaboraram para a formação de grupos rivais. De um lado, políticos reformistas ligados aos problemas sociais da massa proletária, e de outro, a resistência oligárquica. Grupos que, utilizando a terminologia do século I a. C, passaram a ser conhecidos como *optimates* e *populares*.³ Os conflitos oriundos da disputa de poder entre esses grupos⁴ possuíam caráter notadamente político, envolvendo o interesse pela liderança no controle político do Estado.

No ano de 133 a.C. Tibério Graco, então tribuno da plebe, apresentou um projeto de lei sob a qual o uso de terras públicas (*ager publicus*), deveria ser limitado a um máximo de

² ALFODY, Geza. **A História Social de Roma**. Editorial Presença, Lisboa, 1989. p.90

³ *ibid.*

⁴ De acordo com o **Oxford Classical Dictionary** (s.v. *populares*), é preciso chamar a atenção para o fato de que, apesar das ideias de cunho progressista e do apoio popular que tinham, não podemos esquecer que os *populares* eram, vários deles, membros da classe aristocrática romana, o que fortalece o pensamento de que *optimates* e *populares* não eram "partidos", no sentido político moderno, mas foram *factio* no sentido romano da palavra, ou seja, um grupo de políticos muitas vezes reunidos em torno de um líder que atenda aos seus objetivos, demandas particulares, conjugando-se uma dinâmica de transferência de uma facção para outra, de acordo com seus interesses. [**Oxford Classical Dictionary**. Edited by Simon Hornblower and Antony Spawforth . Oxford University Press: USA, 2003]

125 hectares. Tratava-se de uma reforma institucional que não apenas deliberava sobre a questão do *ager publicus*, mas também incidia, como já foi dito, sobre a criação de novos quadros de recrutamento para o exército romano⁵. Mas essa proposta - que passava pela retomada das terras pelo Estado e que deveriam ser redistribuídas, em lotes inalienáveis, para os cidadãos pobres -, ao mesmo tempo em que invocava a simpatia popular também invocava a oposição das oligarquias romanas, que defendiam a posse legítima das terras, as quais haviam tornado produtivas. Esse evento é caracterizado, de acordo com a historiografia, como responsável pelo primeiro conflito declarado entre cidadãos romanos, já que o tribuno da plebe Tibério Graco, pertencente a uma família da *nobilitas* senatorial, obteve na assembleia popular a promulgação de uma lei agrária contra a vontade do Senado⁶.

O episódio das reformas tentadas pelos irmãos Graco, sua consequência política, assim como o destino de seus agentes, nos revela a rede de poder que se ajustava às disputas privadas, num sistema político que tolerava e encorajava a violência na política.⁷ Sucessivos confrontos na cidade, motivados por interesses os mais diversos, registravam a existência de bandos armados que se serviam da impunidade, e que tiveram grande influência no desenrolar da vida política romana⁸.

Fato é que a força privada tornou-se um instrumento de política, e dessa forma, a oposição entre magistrados com *imperium* e tribunos, acabou deslocando o sentido do

⁵ ALFODY, Geza. **A História Social de Roma**. Editorial Presença, Lisboa, 1989. p.90

⁶ *op. cit.* *Lex Licinia Sextia de modo agrorum* – plebiscito proposto pelos tribunos C.Licínio Stolo e L. Séxtio Laterano, votado em 367 a.C., proibindo a posse por alguém de mais de 500 jeiras de terra do *ager publicus*. (Tito Lívio VI.35). Essa lei, inspirada na legislação de Licínio e Sextio, decretava a limitação das dimensões das propriedades e a distribuição de parte delas aos camponeses, provocando a revolta dos grupos abastados, detentores de grandes extensões de terras. Como consequência, Tibério Graco, acusado de agitador e de pretender a Coroa, tornando-se dessa forma um ditador, foi morto com muitos de seus partidários.

⁷ LINTOTT, A.W. **Violence in Republican Rome**. Oxford University Press, 1968. p.4.

⁸ NICOLET, Claude. **O cidadão e o político**. In: GIARDINA, A. O homem romano. Lisboa: Presença, 1992. pp.40-42.

restabelecimento da legalidade e da ordem para um confronto político entre grupos sociais com interesses divergentes, atribuindo à esfera de poder dominante, o monopólio legítimo do uso da força, representado pela evocação do *senatus consultum ultimum* que, de certa forma, encontrava apoio no costume e na tradição.

Também encontramos a menção ao decreto nas obras de Marco Túlio Cícero, que viveu entre 106-43 a.C, importante filósofo, orador, advogado e político romano. As *Catilinárias* e as *Filípicas* representam um conjunto dos seus discursos em que se coloca a causa da República, e que também foram alvo da nossa investigação. Enquanto cônsul, Cícero tomou providências “excepcionais”, assumindo a responsabilidade pelos decretos, inclusive, os polêmicos decretos de pena capital contra os conjurados chefiados por Lúcio Sérgio Catilina, originário de uma família patrícia e inimigo político de Cícero.

Deriva dessas passagens históricas nossa interpretação de que a concentração de poderes e a atuação dos diversos personagens políticos, de diversas tendências, com fins subjetivos de conservar ou restaurar a república, acabaram viabilizando a conduta, ainda que justificada pela sua "aparência legal", de autorizar ações contra cidadãos considerados *hostes publici*, inimigos públicos. Dessa forma, o *senatus consultum ultimum* se consagra como a "excepcionalidade do uso e abuso da força", que suspende a realização do direito em nome das regras de direito.

Ressaltamos que, coincide com a nossa proposta de análise retórica do discurso, a exploração do decreto não só como um elemento pertencente à prática política dos romanos no período citado, mas acima de tudo, por ser um decreto que refletia uma medida de exceção, e que passou a se voltar, no final da República, contra a guerra civil ou revolução social, no momento em que a normalidade institucional e a ordem de Roma estivessem sob

forte ameaça⁹. Destarte, a reflexão conceitual sobre o sentido da “exceção” nos auxiliou a pensarmos sobre como a justificativa da emergência e do *status necessitatis* incorporou os discursos da época romana, que pretendiam a defesa da *res publica*, a manutenção do *status quo*, mas que poderiam também ocultar interesses políticos e pessoais, principalmente aqueles relacionados às *facciones*, que estavam inseridas naquela conjuntura particular da República tardia.¹⁰

Para compreendermos o alcance do sentido do *senatus consultum ultimum* no discurso político romano – considerando a esfera de aplicação e de atuação desse decreto –, tomamos como referência os conceitos analíticos de Pierre Bourdieu, a saber, as noções de *habitus*, *estratégia*, *campo* e *capital cultural*. O objetivo é trazer à luz as razões e os mecanismos discursivos que engendraram as falas dos atores históricos, no intuito de justificar medidas excepcionais e “autoritárias” na declaração do *tumultus* e na proclamação do *iustitium*.

O método de abordagem documental foi efetivado a partir de leituras sistemáticas do *corpus* textual, procedendo a análise retórica¹¹. Dessa forma, sobre a dinâmica incorporada pela retórica, ressaltamos o peso da argumentação e dos elementos que a constituem na composição do discurso. De acordo com Chaim Perelman, querer persuadir um auditório significa reconhecer-lhes as capacidades e as qualidades com o objetivo de ganhar a sua adesão intelectual, e nesse sentido torna-se indispensável que o orador conheça o auditório

⁹ MARTINÉZ, Vinício C. A modernidade perdeu a razão: para uma sociologia do Estado de Exceção. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1270, 23 dez. 2006.

¹⁰ HERVÁS, José Manuel Roldán. El orden constitucional romano em la primera mitad del siglo II a. c.: de la *res publica* aristocrática a la *res publica* oligárquica. **Gerión**, Espanha, nº 2, 1984. pp.67-100.

¹¹ Sobre a retórica, definida *stricto sensu*, como o estudo da argumentação e do estilo do discurso, que tem como premissa o fato de que um discurso não ser jamais um acontecimento isolado - uma vez que dialoga com outros que o precederam -, ou ainda, a arte de persuadir pelo discurso. [REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.XIV]

sobre o qual pretende exercer sua ação¹². Essa abordagem nos foi útil na investigação do nexo existente entre o texto e a sua intenção.

Reiteramos a importância conferida, no presente trabalho, à análise retórica. Se pensarmos que na antiguidade a palavra tinha muito mais importância do que a escrita, e que em Roma, a retórica sempre desfrutou de grande prestígio – já que esteve nas suas origens ligada ao direito, a que Aristóteles nomeará de "gênero judicial" do discurso retórico¹³ –, como não ceder aos apelos de um estudo aprofundado, na medida em que um discurso político retórico pode reunir uma vasta capacidade de persuasão, reconstituindo o mundo social, político, moldando a percepção dos interesses e o desenvolvimento de ideologias? De acordo com Barilli, "as coisas são bem diversas se partirmos do pressuposto de que, pelo menos no universo das ocupações humanas, não existe 'verdade' segura e unívoca que possa triunfar; existem unicamente argumentos mais ou menos convincentes, e é então dever e direito de quem está convencido da sua qualidade, torná-los 'melhores', mais competitivos, fazê-los aceitar pelos outros"¹⁴.

Nossa preocupação com a seleção e a materialidade dos textos que serão utilizados na pesquisa – composta não só pela documentação textual, mas também por obras que por sua amplitude e importância dentro dos estudos romanísticos, possibilitaram uma segura preparação para a investigação do tema proposto e uma importante ampliação dos conhecimentos teóricos –, reflete o nosso interesse pelo campo de estudos do discurso, sobretudo no que toca à análise de textos literários. Deriva esse interesse do fato de a literatura selecionada incidir sobre aspectos concretos do tema a ser investigado, gerando

¹² PERELMAN, Chain. **Argumentação**. Enciclopédia Einaudi. Portugal, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, vol. 11.

¹³ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. pp.44-47.

¹⁴ BARILLI, Renato. **Retórica**. Editorial Presença, Lisboa, 1987. p.15.

suporte argumentativo para a avaliação de hipóteses e análises. Nesse sentido, destacamos a contribuição de R. Chartier no que tange à consideração da materialidade do objeto que, segundo ele, funciona como uma espécie de “ideia suporte”, no sentido de que *não existe nenhum texto fora do suporte que o dá a ler*¹⁵.

Salientamos que nossa hipótese de trabalho prevê que a utilização do *senatus consultum ultimum* contribuiu para a construção de uma retórica da exceção, que pode ser percebida nos discursos políticos romanos durante o período tardo-republicano, constituindo-se como um caminho para a compreensão do conceito moderno de “Estado de Exceção”. E nesse sentido, ao incitarmos o resgate desse conceito, paralelamente destacamos a miragem do mundo antigo e sua influência na formação da cultura contemporânea, vislumbrando no decreto romano um *leitmotiv* conservador para uso dos modernos.

Assim, iniciamos o primeiro capítulo com a abordagem da invenção do decreto *senatus consultum ultimum* a partir do contexto dos irmãos Graco, que lideraram um movimento em defesa de uma reforma institucional em Roma. O debate historiográfico serviu de auxílio na aproximação da experiência romana com o conceito de Estado de Exceção.

No segundo capítulo reforçaremos a contribuição de Cícero e de toda a força da oratória romana, a partir da análise retórica do primeiro e segundo discurso das *Catilinárias*, buscando entrever uma retórica da exceção a partir da evocação ao decreto.

E no terceiro capítulo, apresentamos um debate entre vozes contemporâneas, no sentido de apreender a miragem romana na experiência política da modernidade.

¹⁵ CHARTIER, Roger. **Práticas da Leitura**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p.127

CAPÍTULO 1 - O *SENATUS CONSULTUM ULTIMUM* NA REPÚBLICA ROMANA.

Nossa pesquisa tem como objetivo investigar a importância e o significado de um decreto criado durante a República romana tardia – que justificava uma atuação “excepcional” dos magistrados, o *senatus consultum ultimum* –, ao mesmo tempo em que se propõe a analisar o campo de produção simbólica deflagrada a partir das leituras dos usos desse decreto, concorrendo para o que podemos chamar de uma *retórica da exceção*. A retórica da exceção emerge a partir da interpretação de uma normativa constitucional utilizada na República romana tardia, e evocada nos discursos políticos, muitas vezes de forma polêmica, ao declarar o estado de *tumultus*, a emergência de uma guerra civil, e ao proclamar o *iustitium*, a suspensão do direito.

Iniciamos, portanto, o presente capítulo, examinando o *senatus consultum ultimum*, na tentativa de demonstrar a partir do nosso *corpus* textual, o que autores antigos disseram sobre o decreto, como o apresentaram, como o justificaram ou não. Para tanto, salientamos como marco de origem do decreto o contexto histórico vivido pelos irmãos Graco. A partir daí, promoveremos uma discussão historiográfica que possa responder à indagação acerca do pensamento recorrente que incide sobre os irmãos, ora tratados como revolucionários, ora como conservadores. Acreditamos que dessa forma, investindo na miragem dos Graco, procurando relacioná-la com a construção do modelo de exceção, será possível identificar o elo que os une ao *senatus consultum ultimum* na elaboração de uma retórica da exceção.

A invenção do *senatus consultum ultimum* e a construção do modelo da exceção se constituíram, portanto, no viés da pesquisa que pretende, através dos discursos que citam o

decreto, antever uma retórica da exceção em Roma. Posteriormente, no segundo capítulo, daremos prosseguimento à análise retórica, que se valerá da contribuição de Cícero e de toda a força da oratória romana – inserida num plano em que discurso tem a capacidade de criar e recriar significações, impondo-as como legítimas, e dessa forma, contribuindo com o poder dominante –, viabilizando o estabelecimento das bases do imaginário político conservador moderno do Estado de Exceção.

1.1 - A invenção do *senatus consultum ultimum*: o contexto dos Graco a partir da documentação textual romana.

A grande expansão territorial romana que marca o século II veio acompanhada de graves conflitos sociais e políticos. Dentre eles, aquele que constitui nosso objeto de análise, são os conflitos desencadeados pelas ações dos irmãos Tibério e Caio Graco, que culminaram na invenção do *senatus consultum ultimum*.

No entanto, antes de partirmos para uma breve análise dos conflitos, perpassaremos o contexto romano no período republicano, particularmente, a partir do recorte temporal que aqui nos interessa, localizado entre os séculos II e I a.C. Um contexto que aponta para o problema do *ager publicus* e as graves transformações das relações e dos costumes políticos tradicionais, no processo de alargamento dos domínios de Roma.

O término da Terceira Guerra Púnica e a destruição de Cartago em 146 a.C deram início a uma nova página na história de Roma. Os frutos da conquista e a nascente hegemonia da *urbs* elevaram Roma a um patamar imperial. Todavia, Roma também adquiriu graves problemas, possivelmente em decorrência da falta de adaptação das suas instituições tradicionais à nova realidade que se impunha. Assim, problemas políticos e sócio-econômicos, a partir do séc. II a. C., expõem as vulnerabilidades dessa sociedade¹⁶.

Grandes fortunas afluíam a Roma, provenientes dos despojos de guerra e do tributo dos vencidos. Cereais em abundância chegavam do exterior, especialmente da Sicília e da África, assim como a grande quantidade de escravos que forneciam mão-de-obra barata

¹⁶ COOK S. A.; ADCOCK F. E. e CHARLESWORTH M. P. **The Roman Republic, 133-44 B.C.** In: The Cambridge Ancient History. Cambridge: Cambridge University Press, 1977. Vol. IX. p.2

para ser explorada. No entanto, toda esta atmosfera de prosperidade e riqueza, para muitos contemporâneos, não correspondia a uma realidade geral.

Segundo David Shotter¹⁷, as tensões advindas das guerras de conquista impuseram ao Estado romano o aumento das exigências sobre os cidadãos, acarretando-lhes inúmeras obrigações – ainda que pairassem algumas oportunidades desfrutadas pelos membros da classe dirigente ou mesmo pela nascente ordem equestre ligada ao comércio, e que constitui um poderoso fator da política romana externa. E nesse sentido, ressaltamos que são características do período estudado, uma série de lutas empreendidas por militares e políticos motivados pela divergência de interesses quanto à utilização do *ager publicus*.

A aristocracia fundiária começava a se firmar no poder depois de um longo período de reivindicações da plebe que marcara o início da República, concomitante ao reforço do clientelismo e do prestígio e influência dos cavaleiros (*equites*)¹⁸. A nobreza senatorial que esteve na sua origem ligada por laços de parentesco, casamentos, carreiras públicas e cargos ocupados, passou a conviver com ambições de indivíduos e grupos de facções. Ambições, entretanto, que não tendiam a manifestar-se na formação de "partidos" no sentido moderno, oferecendo uma alternativa política. Ao contrário, eram indivíduos e grupos definidos para rivalizar com os outros com o objetivo de acumular clientes e voto, ou seja, poder, enquanto que suas políticas poderiam ser praticamente idênticas. Destacamos que é um erro muito comum dos comentadores modernos atribuir a estes grupos de facções rótulos como "de direita", "de esquerda", "reacionário" ou "progressista", pois esses termos não descrevem a distinções entre os grupos romanos.

¹⁷ SHOTTER, David. **The fall of the Roman Republic**. London: Routledge, 2005. (introdução)

¹⁸ D'ENCARNAÇÃO, José. Tibério Semprônio Graco (162-133 a.C.) entre o vôo das águias e a voracidade dos abutres. **Espacio, Tiempo Y Forma**. Serie II, Historia Antigua, t.13, 2000. p.221.

O século II a.C. reflete, portanto, a dificuldade em congregar as camadas sociais adversárias, uma vez que viviam em uma constante luta de representações, cuja heterogeneidade e complexidade é assinalada por G. Alföldy quando diz que

“os conflitos entre as famílias dominantes da *nobilitas* não eram mais meras rivalidades inconseqüentes entre algumas gentes, no seio de um sistema aristocrático de governo, mas sim a oposição entre de um lado, a *nobilitas*, e de outro, a oligarquia e os novos ricos da ordem equestre na disputa pelo controle político”¹⁹.

Nesse sentido não seria impróprio acreditar que a *nobilitas*, que há muito estava por trás do controle de grande parte das instituições, das magistraturas, do *aerarium*, e até da gerência do *ager publicus*, se valesse do seu estatuto para enaltecer os seus domínios, já que é a partir do séc. II a.C. que se observa o processo de concentração fundiária que levaria ao aparecimento posterior dos grandes *latifundia*²⁰.

Ainda sobre o desencadeamento das ambições individuais cabe ressaltar que a glória do “triunfo” exercia uma forte atração sobre os comandos militares, daí a importância da ideia de *dignitas*, dentre outras – neste momento, rompe-se um equilíbrio que durava mais ou menos um século, entre as gentes aristocráticas. De outro modo, a conquista favoreceu também a criação das condições materiais e morais da anarquia interna, pois a glória fascinava as massas e as riquezas compravam “vínculos políticos”, aumentando as clientelas. Nesse contexto, guerras foram desencadeadas oferecendo ocasiões de vitórias e estendendo o império territorial no exato momento em que se ligava um nome particular à sujeição de novos territórios²¹.

¹⁹ ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed. Presença, 1989. p.74.

²⁰ *op.cit.* p.24

²¹ AYMARD, Andre. AYBOYER, Jeannine. História Geral da Civilização. **Roma e seu Império**. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 1993. p.133.

Sendo, pois, de acordo com a historiografia, o crescimento do império romano uma das principais causas, senão a principal, para o colapso da antiga *res publica*, é importante destacar a natureza das questões impostas como resultado da expansão territorial.

A historiografia tradicional costuma considerar, entre outros fatores, que os primeiros tempos da expansão foram derivados da necessidade de adquirir terras para os seus cidadãos, bem como por um desejo de se colocar um "tampão" entre Roma e os seus inimigos. Estes motivos teriam continuado a dominar a expansão romana até meados do terceiro século a.C, associado posteriormente ao compromisso de Roma com os aliados e a aquisição de territórios com o fito de administrá-los e explorá-los²². Autores como Norberto Guarinello²³ e Claudia Beltrão²⁴, por exemplo, apontam fatores distintos, como o próprio jogo político tradicional – ou seja, a arena política não teria se transformado, pois já era tradicionalmente assim, e o que teria ocorrido seria um *boom* de riquezas e clientelas, que impediu que o equilíbrio de séculos continuasse. A tradição política romana, portanto, estimulava a busca da honra e da *dignitas* por meio da obtenção da *gloria*, vinculada ao sucesso militar, dentre outros.

A segunda questão que se coloca é sobre o impulso dado, durante os séculos II e I a.C, às práticas de usar e emprestar grandes somas de dinheiro para distribuir como subornos (*ambitus*) para o povo romano em época de eleição. Para muitos, mas particularmente para os membros da classe dirigente, o crescimento do império abriu a oportunidade de acumular grandes somas de dinheiro e outros bens materiais – a ordem equestre, por exemplo, foi capaz de usar suas habilidades administrativas e financeiras no

²² SHOTTER, David. **The fall of the Roman Republic**. London:Routledge,2005. p.9-10 .

²³ GUARINELLO, Norberto Luiz. **Imperialismo greco-romano**. São Paulo: Ática, 1987. 25-45.

²⁴ BELTRÃO, Claudia. O crescimento da urbs e os problemas sociais. **Concordia ordinum: Ética e Política em Marco Túlio Cícero**. Tese de Doutorado. PPGH/UFF,2002.

desempenho do lucro através da cobrança de impostos, sobretudo aqueles que se dedicavam aos contratos públicos²⁵, assim como outros grupos que de alguma forma também se beneficiaram das oportunidades trazidas pelas conquistas ao se dedicarem ao comércio.

O fato é que o dinheiro proveniente do alargamento das fronteiras era aplicado de várias formas, seja para o financiamento eleitoral – sendo a corrupção uma forma de "investimento" –, como também poderia ser utilizado para a aquisição de terrenos – muitos dos quais haviam sido devastados e abandonados em grande parte durante a guerra contra Aníbal, tornando-se disponíveis para aqueles que desejavam ampliar suas explorações existentes²⁶ –, levando ao crescimento das maiores e mais eficientes propriedades agrícolas.

A posse da terra sempre fora prestigiada pela tradição romana, destacando-se como o mais importante dos patrimônios, alvo de caros investimentos dos poderosos de Roma, e cuja disponibilidade em capital aumentara muito. O aumento desse investimento fundiário ocorria, em boa parte, à custa do domínio público e dos pequenos agricultores em estado de vulnerabilidade²⁷, desencadeando efeitos sociais profundos que resultaram em conflitos jurídicos e políticos nos quais os irmãos Graco assumiram papel de destaque.

Portanto, se é possível dizer que a ampliação do território primitivo de Roma foi possível a partir das guerras de conquista, é possível dizer, segundo Manoel de Figueiredo²⁸, que a utilização desse território redundou em benefício da elite política romana. Porém, havia em relação ao uso do *ager publicus*, pertencente ao Estado, algumas restrições, que segundo o autor, no período monárquico, não podia ser ocupado sem a autorização do rei, posteriormente coube ao Senado conceder a autorização, e finalmente os

²⁵ *op.cit.*p.10-12

²⁶ *Ibid.*

²⁷ MONTE, Marcel Paiva. O problema agrário em Roma e o reformismo dos Gracos, em Apiano. *Sapiens: História, Patrimônio e Arqueologia*. N.º 1 (Julho 2009), pp. 21-33.

²⁸ FERRAZ, Manoel de Figueiredo. *Do Tribunado da Plebe*. São Paulo:EDUSP, 1989. p.121.

comícios. O autor ressalta ainda que as leis agrárias que surgiram em Roma e que foram criadas com o objetivo de dividir, colonizar, limitar ou retomar o *ager publicus*, no todo ou em parte, não pretendiam alcançar a propriedade privada²⁹. Fato é que a questão da terra sempre envolveu polêmicas e conflitos perturbadores da ordem, principalmente se levarmos em consideração a condição de miserabilidade dos camponeses romanos após a II Guerra Púnica, e a formação de novos grupos de proletários em Roma, fatores caros ao sistema do domínio romano.

Em meados do século II a.C, a questão sobre a posse da terra e o serviço militar ficou em evidência, pois tocava diretamente no problema do recrutamento para as legiões³⁰. As legiões estavam sendo enviadas para o campo com formação insuficiente. O número de terras abandonadas a própria sorte foi acentuado pelo grande número de mortes em consequência da guerra e também pela consequente queda na taxa de natalidade. No ano de 140 a.C, lembra David Shotter³¹, um programa de reinstalação de cidadãos sem terra foi proposto por Cipião Emiliano, porém não obteve êxito.

O homem cujo nome está intimamente ligado com outra tentativa de reforma foi Tibério Semprônio Graco, nascido em 163 a.C., filho mais velho de Tibério Semprônio

²⁹ *op. cit.* p.122-123. O autor cita Tito Lívio para dar o exemplo da paz com os hérnicos e a consequente anexação do seu território, o cônsul Espúrio Cássio propôs que se desse metade das terras aos latinos e a outra metade à plebe, ou seja, surgia na história de Roma a primeira lei agrária promulgada: *tum primum lex agraria promulgata est*. Mais tarde fizeram outras tentativas de reforma agrária como as leis *Maecilia* e *Metilia*, sobre as quais os historiadores oferecem dados contraditórios. Em 376 a.C. Licínio Stolo, juntamente com o genro L. Séxtio Laterano, tribuno da plebe, apresentou três *rogationes* que abrangiam sistema completo de benefícios para os devedores e regras para o uso do *ager publicus*. (RICH, Anthony. CHÉRUEI, Adolphe. **Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines**. Librairie de Firmin D. Frères, 1861. II, XLI.).

³⁰ Segundo M. L. Corassin, o exército na República era composto pelos *assidui*, aqueles cujas propriedades lhes davam condições para se equiparem, sendo convocado no momento da guerra e dispensado no final da campanha. Não existia um exército permanente profissional, contudo, todos os cidadãos incluídos nas cinco classes do censo poderiam ser chamados, cada um pagando seu próprio equipamento militar, que era variável segundo a fortuna de cada um. Mas, à medida que o cidadão foi perdendo suas terras, transformou-se em um *proletarius*, não tendo sequer censo suficiente para ser inscrito na quinta classe. [In: CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.34].

³¹ SHOTTER, David. **The fall of the Roman Republic**. London: Routledge, 2005. p.9-11 .

Graco, um político influente, e de Cornélia Sempronia, filha de Cipião Africano, o herói da guerra contra Aníbal. Os *Gracchi* eram uma das famílias mais importantes da aristocracia romana. Por ascendência da mãe, Tibério era neto de Cipião Africano, o herói da Segunda Guerra Púnica, e pela irmã Semprônia, cunhado de Cipião Emiliano.

Para compormos uma análise sobre a carreira e as iniciativas políticas dos irmãos Graco, utilizamos as obras de três autores em particular. Dois deles compuseram seus relatos no período denominado Alto Império Romano, e acrescentamos que apesar da distância temporal em relação aos eventos, tais obras nos fornecem uma quantidade significativa de informações sobre a magistratura de Tibério e Caio Graco. São eles, Apiano de Alexandria, que nasceu em Alexandria, na época de Trajano, por volta de 95 d.C., e Plutarco de Queroneia, que nasceu em Queroneia, na Beócia, no ano de 45 d.C. O terceiro autor esteve mais próximo dos acontecimentos, trata-se de Marco Túlio Cícero que viveu entre 106 e 43 a.C. nos tempos da República.

As obras de Apiano, Plutarco e Cícero constituem, portanto, a nossa base documental para o estudo das atividades políticas desempenhadas pelos irmãos, Tibério e Caio Graco. São relatos escritos em diferentes épocas, que trazem à luz os eventos de uma forma diferenciada, relacionado ao contexto específico de cada produção e a personalidade autoral na elaboração das obras em particular. No *De Re Publica*, por exemplo, uma passagem se destaca acerca da visão de Cícero sobre as atitudes de Tibério Graco que iam contra o tradicional código aristocrático romano e, por conseguinte, feriam o *mos maiorum*.

Ao voltar Tibério Graco da Ásia, perseverou na justiça para com os seus concidadãos; não respeitou, porém, os direitos nem os tratados concedidos aos aliados e aos latinos. Se esse hábito de violências se estende mais além; se traduz nosso império do direito à força, até conseguir conter pelo terror os que voluntariamente hoje nos obedecem, talvez possamos, em nossa idade, evitar o perigo, mas não o da prosperidade e

o da imortalidade que desejo para a República, imortalidade que poderia ser perpétua se conservássemos vivas as instituições e os costumes dos nossos pais (*Rep.* III, 19).

Numa outra passagem, dessa vez no *De Officiis*, Cícero deixa claro sua postura conservadora, além de nos fornecer uma outra interpretação sobre o assassinio de Tibério, ao que parece a Cícero plenamente justificado.

Nem o Africano, homem e general de excepcionais qualidades, ao destruir Numância foi mais útil à República do que, na mesma época, Públio Nasica, um simples particular, quando deu cabo de Tibério Graco. Esse feito não restringe à esfera civil, atingindo também a militar porque foi executado pela violência e à mão armada; mas cumpriu-se por deliberação da cidade e sem a interferência do exército (*De Off.* I, 22).

É importante precisarmos essas reflexões através das impressões dos autores e suas obras na tentativa de mantermos um distanciamento crítico. Marco Túlio Cícero, no *De Republica* – que defende um sistema político ideal, além das características do verdadeiro homem público –, deixa claro que apenas a classe governante, educada para um elevado padrão de conduta, pode sanar os males da República. E, no *De Officiis*, completa essa premissa ao dizer que “os males que ameaçam esse processo são o imperialismo impiedoso e a demagogia autopromovida”. Ainda sobre esse tema, em que ressalta a questão agrária, é ainda mais veemente:

Aqueles que querem passar por populares solapam os alicerces do Estado quando recorrem à questão agrária para expulsar os proprietários de suas terras ou propõem remissão de dívidas: primeiro a concórdia, que não pode existir quando se confisca de uns para perdoar a outros; depois a equidade, que é tolhida quando não se pode gozar dos próprios bens. Como dissemos antes, cabe ao Estado ou a cidade fazer com que cada um conserve livremente, e sem inquietações, o que é seu. (*De Off.* II, 60)

De acordo com as narrativas de Plutarco, durante a Terceira Guerra Púnica, Tibério se destacou como tribuno militar ao serviço do seu cunhado. Foi nomeado questor em 137 a.C. e escalado para servir em Numância (na Hispânia) sob as ordens do cônsul Caio Hostílio Mancino. A campanha não foi bem sucedida e o exército romano foi derrotado. O desastre total foi evitado por Tibério Graco, que tomou a iniciativa de assinar um tratado de paz com o inimigo. De regresso a Roma, Cipião Emiliano considerou a atitude como covardia e convenceu o senado a anular o armistício. Tibério não gostou de se ver desautorizado e tornou-se um crítico da atuação do cunhado (*Tib. Gr.* 92-95).

Sobre as Guerras Púnicas cabe ressaltar que seus efeitos econômicos e sociais foram devastadores e acabaram contribuindo para uma atmosfera de instabilidade política. Destaca-se ainda o fato de os pequenos proprietários itálicos ou romanos, sofrendo prolongadas incorporações no exército, ao regressarem às suas terras, abandonadas por um longo período, percebiam que haviam se tornado improdutivas, e em consequência, muitos faliram e ficaram sem meios de subsistência próprios – do que deriva a formação de latifúndios trabalhados por mão de obra escrava. Segundo Plutarco, Tibério, na viagem para a Hispania, ao atravessar a Etrúria, deparou com uma região despovoada de camponeses, onde trabalhavam agora “estrangeiros e bárbaros” (os escravos), que serviam aos ricos para a agricultura nas terras arrebatadas aos cidadãos romanos (*Tib. Gr.* 96).

De acordo com P. Brunt “mesmo quando o legionário fosse um homem de alguma propriedade, o serviço militar logo o reduziria ao mesmo nível econômico dos seus companheiros proletários”³². Sem recursos para retomar a sua produção, ou se endividavam ou eram obrigados a vender as suas terras aos grandes proprietários.

³² BRUNT, P. A. – The Army and the Land in the Roman Revolution. **The Journal of Roman Studies** .N.º 1/2 (1962), p.69-86.

Ao casar com a filha de Ápio Cláudio Pulcro, cônsul em 143 a.C., Tibério se insere numa *factio* aristocrática que, segundo José d’Encarnação, “em parte por oportunismo, em parte por convicção, desejava levar a cabo um certo número de reformas sociais e econômicas exigidas pela conjuntura”³³.

Os confrontos civis que poriam termo ao tribunado de Tibério Graco constituem um reflexo das tensões sociais e políticas que se vivia em Roma. Esse quadro fora canalizado por Tibério Graco que, no exercício das suas funções tribunícias, procurara resolver a crise social, assim como os problemas do exército, justificando as suas ações dizendo que o império que Roma construía estava em perigo, tendo esperança de que a *urbs* pudesse um dia governar o resto do mundo conhecido ³⁴.

Ana Teresa Marques Gonçalves, por sua vez, nos chama a atenção para os grandes conflitos que nortearam o cargo de tribuno da plebe, uma vez que sua função primária era proteger os plebeus contra as arbitrariedades dos magistrados e do Senado, apelando à Assembleia do Povo (ao *consilium Plebis*) contra a decisão que julgasse abusiva (*ius provocationis*) e, socorrer um plebeu (*ius auxilii*), colocando-o sob proteção direta e material do conjunto da comunidade a que pertencia. No entanto, com o passar do tempo, o tribunato da plebe tornou-se um instrumento da ordem dirigente, cujas decisões eram tomadas sob a orientação do Senado, composto por homens ligados às famílias nobres, jovens aristocratas, cujo objetivo era fazer carreira para entrar no Senado³⁵.

No verão de 134 a.C quando Tibério apresentou a sua candidatura ao cargo de tribuno da plebe, coexistiu uma intensa campanha pela reforma agrária. Relata-nos Plutarco

³³ d’Encarnação, José. Tibério Semprônio Graco (162-133 a.C.) entre o voo das águias e a voracidade dos abutres. **Espacio, Tiempo Y Forma**. Serie II, Historia Antigua, t.13, 2000. p.222.

³⁴ MONTE, Marcel Paiva. O problema agrário em Roma e o reformismo dos Gracos, em Apiano. **Sapiens: História, Patrimônio e Arqueologia**.N.º 1 (Julho 2009), p.27.

³⁵ GONÇALVES, Ana Teresa Marques. SOUZA, Alice Maria de. Caio Graco e a Ordem Equestre no Final da República Romana: Uma análise da *Lex Repetundarum*. In: **PHOENIX**: Rio de Janeiro, 2008.

que as eleições foram dominadas pelas “aspirações e a vontade de agir do povo romano que, com inscrições sobre os pórticos, os muros e os monumentos, incitava Tibério a tirar aos ricos as terras do Estado para as redistribuir pelos pobres” (*Tib. Gr.* 97).

Na defesa do seu projeto Tibério usou como principal argumento a necessidade de fazer renascer o antigo sustentáculo do poder militar romano. De acordo com Apiano (*BC I*, 2) “O objetivo de Graco, mais que fazer a felicidade dos pobres, era o de obter, nas suas pessoas, uma força bélica capaz para o Estado”. O discurso que pronunciou antes da votação, segundo Apiano, parecia defender essa tese conservadora. Mas o movimento popular de massas que se desencadeou alcançou grandes proporções. Plutarco atribuiu-lhe um discurso patético em defesa dos deserdados:

Até as feras da selva têm o seu covil e as cavernas aonde se podem abrigar; mas os homens que lutam e morrem pela Itália nada possuem além do ar e da luz do dia. Privados de um teto, erram de terra em terra com a mulher e os filhos. Os comandantes enganam os soldados quando nos campos de batalha os incitam ao combate para defender dos inimigos os seus sepulcros e os seus lares; mentem, porque a maioria dos romanos não tem nem altar paterno nem sepulcro dos antepassados. Só têm o nome de amos do mundo, mas para morrer pelo luxo dos outros sem poder chamar seu a um pedaço de terra. (*Tib. Gr.* 98-99)

Eleito tribuno da plebe, por unanimidade, em 133 a.C., Tibério envolveu-se, ademais, com a questão do despovoamento rural e a proletarização das cidades. Uma das suas iniciativas políticas foi a *Lex Sempronia agraria*, uma lei que proibia a existência de latifúndios com mais de 500 jeiras³⁶. O excesso seria, segundo a lei, comprado pelo

³⁶Os romanos tinham por costume vender uma parte das terras conquistadas aos seus inimigos na Itália e anexar outras ao domínio da República. Estas últimas eram conferidas aos cidadãos que não possuíam nenhum bem de raiz, mediante uma pequena contribuição para o erário. Os ricos, requisitando o foro, obrigaram os pobres a abandonar-lhes as possessões. Assim foi criada uma lei que proibia todo cidadão de possuir mais de quinhentas jeiras de terras *dominiaes*. Esta lei colocava um limite às pretensões dos latifundiários, por um lado, e de outro, minimizava o problema dos pobres, que passavam a se estabelecer em terras que lhes estavam asseguradas e conservavam, cada qual, a porção que lhes coubesse desde o início da partilha. (*Tib. Gr.* 96).

Estado³⁷ e redistribuído pelos soldados ao fim de cada campanha militar. A lei procurava resolver dois problemas: dar meios de subsistência aos legionários sem terra e aumentar o número de homens no cumprimento do serviço militar (que estava limitado a homens com um determinado rendimento mínimo), despertando para a antiga tradição de que só o vínculo do homem ao solo faz dele um verdadeiro combatente³⁸. Logo, o meio mais eficaz para obter esse duplo objetivo era proceder a uma redistribuição das terras. Porém, a facção conservadora do senado, os *optimates*, em desacordo com a reforma agrária de Tibério, minou a iniciativa com uma alegada falta de fundos governamentais³⁹.

Sobre o cenário experimentado por Tibério Graco, destacamos como representativo, portanto, a relação entre os pequenos proprietários de terra e os soldados romanos de um lado, e a larga utilização da força de trabalho escrava e os vastos territórios desprovidos de homens livres que despertavam preocupação.

A solução encontrada por muitos foi partir para as cidades, engrossando as fileiras dos *proletarii*, pois não podiam competir com a mão-de-obra servil cada vez mais utilizada nas grandes propriedades. Segundo Marcel Paiva, a sobrevivência destas pessoas passaria a

³⁷ Para se compreender o conceito de Estado, deve-se ter em mente o conceito de sociedade e suas características, pois a seu modo o Estado nada mais é do que uma sociedade organizada política e juridicamente, visando o bem estar social, possuindo poder determinado e próprio, com território determinado. Todavia, salientamos que a noção que os diversos povos tiveram do Estado e do modo como foi organizado não se processou da mesma forma na história civilizações. O termo *res publica* que significa “a coisa pública”, e que designava uma forma de governo, também designava o Estado de Roma. Um Estado comandado por magistrados eleitos por um ano. O Estado romano compreendia uma *civitas*, uma comunidade de homens livres submetidos a um conjunto de leis que limitavam a autoridade dos homens. [In: CORASSIN, Maria Luiza. **Sociedade e Política na Roma antiga**. São Paulo: Atual, 2001. p.25]

³⁸ *op. cit.* p.224.

³⁹ Ao assumir o cargo de tribuno da plebe apresenta de imediato o seu projeto de reforma agrária., sendo apoiado por um pequeno grupo de nobres, já que não redigiu a lei sozinho, aconselhou-se com os cidadãos mais ilustres por sua reputação e virtudes. Eram, entre outros, Crasso, o Pontífice Máximo, Múcio Sévola, célebre jurisconsulto investido no consulado, e Ápio Cláudio, sogro de Tibério. Uma lei considerada a mais benévola e a mais moderada que se pudesse conceber contra tanta injustiça e cupidez, pois Tibério exigia apenas que se entregasse, mediante uma indenização aos cidadãos que necessitavam delas para sobreviver. Os interesses divergentes provocaram uma cisão no seio da república e do *populus* romano descortinando um embate político entre aqueles que defendiam a reforma e de outro, a aristocracia contrária a lei e ao legislador (*Tib. Gr.*, 98).

depender muitas vezes da sua transformação em clientes de algum poderoso, procurando vender os seus votos em troca dos benefícios das *sportulae*, confiar na prodigalidade dos *imperatores* em triunfo ou na esmola pública⁴⁰. Os pequenos e médios proprietários que ficaram sem possibilidades de subsistência foram obrigados a abandonarem suas terras e migrarem para a cidade, o que no dizer de José d'Encarnação transformaram-se em “desenraizados que na cidade vão ter uma vida de ócio, sob a dependência de quem mais garantias lhes oferecer”⁴¹.

O projeto de lei de Tibério Graco não nos chegou textualmente, no entanto, Plutarco fala em duas redações para essa lei: sendo a primeira mais favorável aos grandes proprietários e a segunda mais agradável ao povo. (*Tib. Gr.* 99).

A redação do projeto revelou-se inspirada na antiga lei de Licínio e Séxtio⁴², ampliando-lhe os limites. A cada proprietário era permitido deter 500 jeiras no *ager publicus*. Tendo descendência, eram-lhe ainda concedidos mais 250 jeiras por cada filho, até ao limite de 1.000 jeiras de terras públicas por família⁴³.

O projeto também prescrevia que as demais terras pertencentes ao Estado seriam reintegradas ao domínio público⁴⁴, indenizando os possuidores pelas benfeitorias realizadas para ser redistribuída pelos cidadãos pobres em pequenas parcelas, ou lotes, de aproximadamente 30 jeiras, dadas em arrendamento hereditário, mas que, contudo,

⁴⁰ MONTE, Marcel Paiva. O problema agrário em Roma e o reformismo dos Gracos, em Apiano. **Sapiens: História, Patrimônio e Arqueologia**. N.º 1 (Julho 2009), p.25.

⁴¹ d'Encarnação, José. Tibério Semprônio Graco (162-133 a.C.) entre o voo das águias e a voracidade dos abutres. **Espacio, Tiempo Y Forma**. Serie II, Historia Antigua, t.13, 2000. pp. 219-228.

⁴² No ano de 366 a.C. os tribunos do povo Licínio Stolón e L. Sextio propõem uma nova lei agrária, em virtude da qual nenhum particular poderá possuir mais de quinhentas jeiras de terra e os campos restituídos ao estado eram repartidos entre os cidadãos pobres. [In: ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed. Presença, 1989. p. 91.]

⁴³ ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed. Presença, 1989. p. 91.

⁴⁴ Não sabemos ao certo qual a extensão do *ager publicus* compreendida pela lei: se o era numa parte ou no seu todo. Também nos é impossível dizer quais as camadas da população a beneficiar, se somente os cidadãos romanos ou se também setores dos *socii* itálicos.

continuariam a pertencer ao Estado mediante um pagamento simbólico, de maneira a impedir a sua reaquisição pelos ricos proprietários⁴⁵, ou seja, cada concessionário do lote só poderia usá-lo, de forma perpétua e inalienável, ainda sob a condição de empregá-lo na cultura de cereais e de pagar imposto ao *aerarium*.

Por fim, o projeto previa a formação de uma comissão de três membros com plenos poderes para dar execução à reforma, eram eles o próprio tribuno Tibério, seu sogro Ápio Cláudio Pulcher, e seu irmão mais novo Caio Graco. Eleitos pela assembleia popular com um ano de mandato, eram-lhes facultado recandidatarem-se a sucessivos mandatos.

A resistência à *rogatio* firmada pelo senado deu início a uma onda de violência na política. O Senado acusou Tibério de ambicionar a ditadura, e através do tribuno Marco Otávio tentou vetar a apresentação das propostas à assembleia. Otávio, um dos tribunos da plebe e amigo de Tibério, era um grande proprietário fundiário, possuindo uma extensão considerável de terras. A princípio, em consideração ao amigo, recusou opôr-se à lei. Porém, a aristocracia tratou de o ganhar para a sua causa, transformando-o em instrumento contrário à reforma. Após algumas indecisões, Otávio opõe o seu veto ao projeto de lei (*Tib. Gr. 99*).

De acordo com Plutarco (*Tib. Gr.101*), Tibério lança mão dos seus poderes de tribuno e inicia um processo de interdição dos magistrados no exercício das suas funções. A interdição seria levantada no dia em que a *rogatio* fosse posta à votação. Todavia, sabendo que não podia fazer acatar uma tal medida mandou colocar sentinelas no templo de Saturno onde era guardado o Tesouro estatal, paralisando, dessa forma, toda a máquina governativa. Tibério teria ainda, segundo Plutarco, induzido o povo a depor um tribuno, o que teria ocorrido pela primeira vez na história de Roma. Depois de aprovado o projeto na

⁴⁵ *op. cit.* p.91.

assembleia, Otávio foi retirado à força da tribuna, o que de certa forma, feria a antiga tradição romana.

Quando os comícios tribais foram convocados, Otávio reafirmou o seu veto, decretando o iminente confronto. Na tentativa de uma solução pacífica para o conflito, os tribunos da plebe dirigiram-se ao senado, então em sessão. Tibério dirige-se então ao povo, convocando para o dia seguinte, novos comícios, e anuncia que será perguntado (APIANO, *BC*, I, 12) se “um tribuno da plebe que não se conduzisse de acordo com os interesses do povo devia continuar no seu posto”. Deste modo, interpretamos que Tibério estaria abandonando os métodos legais de luta e estaria adentrando a uma seara revolucionária a partir da exaltação à superioridade do povo, uma ideia que não era completamente estranha à constituição romana, tendo em vista a sua própria presença enquanto sigla de um Império inscrita nos estandartes das legiões romanas “SPQR” *Senatus Populusque Romanus*, o “Senado e o Povo Romano”, declarando oficialmente a união proclamada entre o povo romano e seus dirigentes. No entanto, na prática, tal princípio quase nunca se aplicou. A Tibério coube o mérito de ter sido o primeiro a fazê-lo. A teoria da soberania popular é por ele exposta, num discurso que Plutarco trouxe até nós:

Sim, o tribuno é uma pessoa sagrada e inviolável porque está consagrado ao povo e porque ele vela pelos interesses do povo. Mas, se mente ao seu dever, se pratica a injustiça contra o povo, se procura debilitar a sua potência, se lhe subtrai os meios de manifestar a sua vontade pelo sufrágio, ele se priva, assim, a si próprio dos privilégios inerentes à sua função porque não preenche os compromissos que a sua dignidade lhe impõe. Então! Deveríamos suportar um tribuno que derrubasse o Capitólio e incendiasse os nossos arsenais? Cometendo tais excessos, um mau tribuno, contudo, seria tribuno ainda. Quando, porém, quer destruir o poder popular, não é mais tribuno (...) Não é justo, pois, que um tribuno que ofende o povo conserve uma inviolabilidade da qual não está investido, a não ser no interesse do povo(...). (*Tib. Gr.* 106-107)

Segue a narrativa de Plutarco que após o insucesso da tentativa de convencer Otávio a retirar o seu veto, as trinta e cinco tribos decidem-se, unânimes, pela destituição de Otávio. Uma outra pessoa é eleita em sua substituição. Os comícios votam de seguida a *rogatio* da reforma agrária, que é aprovada, adquirindo força de lei. A comissão dos três membros passava a ser sustentada pelo apoio popular (*Tib. Gr.102*).

A oposição à reforma vinha em grande parte do fato de o *ager publicus* ter se convertido em propriedade privada, e a discussão em torno da titularidade gerava grande polêmica. Certos de que o Estado nunca lhes questionaria os direitos, os seus possuidores tinham investido uma grande soma de capitais, sendo as propriedades também transmitidas por herança, cercada de muros e inúmeros outros atos praticados enquanto proprietários plenos. O descontentamento e a oposição dos possuidores iam crescendo no mesmo ritmo em que a comissão enredava-se em casos que suscitavam dúvidas e que geravam intermináveis discussões. Acresce que todos tentavam provar que as terras não eram de *possessio* (posse).

Destacamos um outro foco de oposição à reforma agrária do tribuno que viria do lado dos *socii*⁴⁶ itálicos - ligados a Roma por tratados especiais, provavelmente também grandes possesores -, pois o confisco das suas terras, em muitos casos, poderia infringir acordos realizados anteriormente. Estes, supostamente, também sentiriam a *Lex Sempronia* como uma ameaça às suas propriedades⁴⁷.

É importante ressaltar que a lei agrária apenas dizia respeito à entrega da terra aos cidadãos pobres. Contudo, os mesmos necessitavam de sementes, instrumentos de lavoura e

⁴⁶ Também chamados de aliados, eram populações sob o domínio romano que, a partir dos tratados de aliança firmados com Roma, se comprometiam a prestar auxílio militar em caso de conflito externo. [In: CORASSIN, Maria Luiza. **Sociedade e Política na Roma antiga**. São Paulo: Atual, 2001. p.31

⁴⁷ RICHARDSON, J. R. The Ownership of Roman Land: Tiberius Gracchus and the Italians. **The Journal of Roman Studies**. N.º 70 (1980), p. 1-11.

de provisões que lhes permitissem sobreviver até às colheitas. Ora, a lei não previa qualquer subsídio estatal nesse sentido. Se esta dificuldade não fosse resolvida, a reforma agrária fracassaria. Contudo, uma solução para esse problema poderia ser buscado no testamento de Átalo de Pérgamo ⁴⁸, que concedia a província da Ásia como herança para Roma.

A oposição de Tibério às pretensões do Senado de administrar a nova possessão do povo romano, acirrou ainda mais os ânimos. O tribuno propôs à assembleia popular que os tesouros de Átalo III fossem usados para subsidiar os novos proprietários e, ao mesmo tempo, declarou que competia ao povo, e não ao Senado, decidir sobre a sorte das cidades do reino de Pérgamo. Este ato constituiu uma série ingerência nas áreas de estrita competência do Senado: política externa, finanças, defesa. ⁴⁹

Em meio a acusação de aspirar ao título de rei ⁵⁰, por parte dos seus opositores, Tibério teria lançado novos projetos de reforma como a diminuição do tempo de serviço militar, o direito do povo de apelar das sentenças judiciais, a inclusão dos cavaleiros nos colégios judiciais em paridade numérica com os senadores, enfraquecendo, dessa forma, o poder dos senadores. Todos estes projetos, que Tibério não pôde levar a cabo, serão retomados e realizados em parte por seu irmão, Caio.

Relata-nos Plutarco os momentos finais da carreira e vida de Tibério Graco, a partir da proposição de sua segunda candidatura, oportunidade em que a nobreza, decidida a eliminá-lo, intensificou as acusações de que o tribuno ambicionaria a tirania. O tribuno foi

⁴⁸ No ano de 133 a.C., Roma obteve como herança, após a morte do rei Átalo, de Pérgamo, a cobiçada província da Ásia. [In: CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.52].

⁴⁹ CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.52.

⁵⁰ Havia uma suspeita de que seria trazido de Pérgamo o manto de púrpura e o diadema de Átalo, como homenagem ao futuro rei de Roma. [In: HERVÁS, José Manuel Roldán. **Historia de Roma I: la República Romana**. Cátedra, Madrid, 1987].

avisado de que na assembleia do Senado, os ricos não tendo podido obter a adesão do cônsul Mucio Cevola para o partido, resolveram assassiná-lo. Foram muitas as tentativas de prorrogação dos comícios, sucedidos de inúmeros confrontos campais, por parte dos opositores⁵¹.

Delineava-se, a partir da morte de Tibério, um conflito entre *populares* e *optimates*, entre uma oligarquia fundiária que podia incluir tanto os *negotiatores* como as famílias da aristocracia senatorial, e gente desapossada de terra, que poderiam ser ricos e pobres, como também o camponês-soldado transformado em *proletarius*⁵².

O assassinato de Tibério Graco e de trezentos dos seus partidários, em sua tentativa de obter um segundo mandato consecutivo no tribunado, foi apenas uma consequência das suas reformas e da reação das oligarquias que desafiava. Todavia, o assassinio de Tibério merece especial atenção pelo fato de ter ocorrido num contexto em que a violência era permitida e, de certo modo, encorajada. Esta violência, que tomou conta de Roma nos últimos tempos da República, manifestava-se de modo muito visível no plano político. E é na senda desse debate que abrimos caminho para a importância de um decreto denominado *senatus consultum ultimum*. Armado desse decreto, que caracterizava um estado de

⁵¹ (*Tib. Gr.* 112) Nobres expulsos da assembleia durante o confronto, compareceram ao Capitólio, no templo da deusa Fides, onde o Senado se reunia, para informar que Tibério teria pedido na assembleia, para si, a coroa de rei. Momento em que o pontífice máximo Cipião Nasica e os senadores, acompanhados pelos seus clientes, dirigem-se aos comícios e atacam os *populares*. Tibério e 300 dos seus partidários são mortos no confronto.

⁵² Sobre estes últimos, P. Brunt destaca a relação estreita entre o problema social propiciado pela propriedade e o exército, ressaltando que apesar de o recrutamento legionário se basear até ao final da República e para além dele, no campo, a reivindicação de terras por parte dos soldados desmobilizados continuou, tendo sido inicialmente satisfeitas de forma mais regular a partir de Caio Mário. Contudo, o autor nota que, mesmo quando não era assumida a política de distribuição de terras aos veteranos, estes procuravam grande parte das vezes investir os seus *stipendia* na compra de bens fundiários. [In: BRUNT, P. A. The Army and the Land in the Roman Revolution. *The Journal of Roman Studies* .N.º 1/2 (1962), p.69-86].

emergência, o Senado abria uma lacuna da qual se servia, possivelmente, para eliminar seus inimigos políticos⁵³.

Depois de 121 a.C, após o episódio da desordem social provocada pela anulação da legislação criada por Caio Graco, o Senado poderia, por um decreto de emergência, o *senatus consultum ultimum*, proclamar uma espécie de lei marcial, que habilita os magistrados a suspender a *provocatio* (direito de recorrer de uma decisão do magistrado) e utilizar a força em casos especiais, como uma ameaça de rebelião, a ocupação de prédios públicos etc⁵⁴, ou seja, o decreto dava aos cônsules o poder de tomar as medidas necessárias para conter o *tumultus* representado pela agitação e desordem, ou mesmo a iminência de uma guerra civil. Em alguns casos, quando as tropas não estavam disponíveis os cidadãos eram investidos da responsabilidade da defesa da república e armavam-se em suas respectivas *ordines* - senadores, *equites*, *tribuni* etc.⁵⁵

Em capítulo sobre a moralidade da violência política, Lintott nos chama a atenção para o exemplo da dissolução das convenções sociais em favor da tirania, em que precedentes eram criados para decidir sobre a destruição dos muitos oponentes políticos⁵⁶, e

⁵³ Nesse sentido torna-se importante ressaltar o papel igualmente jurídico, mais ou menos pacífico, do exército em Roma, que nos revela uma outra face dessa instituição que assumia, entre outras funções, o dever de prevenir ou reprimir a desordem, a pedido do governo do dia. E esta era uma questão particularmente delicada, tendo em vista que não existia polícia em nenhuma cidade da Roma antiga. Porém, o povo e os cidadãos eram protegidos por garantias legais contra o uso da força, pelo menos dentro da área da cidade em que os tribunos da plebe gozavam do direito de *provocatio*. O defeito notável do sistema político romano era a falta de uma força policial e até mesmo a falta de um magistrado em condições de ser responsável pela força que poderia lhe ser confiada. [In: LINTOTT, A.W. **Violence in Republican Rome**. Oxford: Clarendon Press,1968. p.6-91].

⁵⁴No ano de 63 a.C., no final do consulado de Cícero, chegou a Roma provas claras sobre a conspiração armada organizada por Catilina em toda a Itália, após o fracasso de sua terceira tentativa no consulado. Armado com um *senatus consultum ultimum* datado de 21 de outubro, Cícero investiu no destacamento de militares que ficaram estacionados na própria Roma. [In: PLUTARCO. **Vidas**. São Paulo: Cultrix,1962. pp.209-211]

⁵⁵ NICOLET. C. **The world of the citizen in Republican Rome**. London: Batsford Academic and Educational LTD, 1980. p.144.

⁵⁶LINTOTT, A.W. **Violence in Republican Rome**. Oxford: Clarendon Press,1968. p.54-55.

muitos são os exemplos que chegaram até nós, passando pelos irmãos Graco, assim como Clódio, César, Cícero, etc.

O assassinato de Tibério, de acordo com a descrição de Plutarco, não nos oferece a certeza de que a decisão partiu do decreto, uma vez que o cônsul Públio Múcio Cévola se eximiu do exercício da violência, negando-se a punir qualquer cidadão que não tivesse sido previamente julgado. Plutarco diz que em resposta à Públio Múcio, um certo opositor Cipião Nasica – militar e político romano –, foi à praça pública e falou: “Já que o primeiro magistrado traiu a República, que me sigam aqueles que desejam conservar a autoridade das leis!”. (*Tib. Gr.* 111). Parece ter sido esta a primeira sedição que explodiu em Roma, depois da expulsão dos reis, que teve como consequência a morte de centenas de cidadãos. Conclui Plutarco que todas as outras, embora graves, quanto aos motivos e aos efeitos, terminavam pelo abandono em que as facções deixavam reciprocamente as suas pretensões: os nobres porque temiam o povo; o povo porque respeitava o Senado (*Tib. Gr.* 113).

A violência que culminou na morte de Tibério foi apresentada como um sacrifício levado a cabo pela facção oponente, que justificou seus atos no interesse da República. De acordo com Plutarco (*Tib. Gr.* 115) Cipião Emiliano⁵⁷, ao ser questionado sobre o assassinato de Tibério Graco, respondeu que sua morte foi merecida, pois o tribuno havia tentado se estabelecer como rei, e pronunciou em voz alta um verso de Homero “pague assim todo aquele que fizer assim” (*Odisseia*, canto I, verso 47). Destarte, o ano 133 a.C. apresentava um quadro de disputas irascíveis entre as principais facções, fornecendo o tom

⁵⁷ Públio Cornélio Cipião Emiliano Africano foi um general e político romano que lutou na Terceira Guerra Púnica contra Cartago, concluído-a vitoriosamente. Era neto de Cipião Africano e foi eleito censor em 142 a.C., momento em que seus interesses políticos confrontaram-se não somente com as famílias senatoriais conservadoras, mas também com as reformas de Tibério Graco (*Tib. Gr.* 115)

do vandalismo político, que segundo D. Shotter, caracterizou o último século da República⁵⁸.

A partir de então, o Senado passou a constituir comissões especiais para repressão aos populares, sem, contudo, revogar a lei agrária. Esta sobreviveu, e a distribuição de terras prosseguiu, caracterizando-se como uma solução temporária para o problema original, a do legionário e do recrutamento. A comissão de triúviro continuou o seu trabalho e no lugar de Tibério foi eleito Públio Licínio Crasso, sogro de Caio Graco e partidário da reforma.⁵⁹

Caio Graco, irmão de Tibério, passou a liderar, alguns anos mais tarde, a facção “reformista”. O seu tribunado teve grande impacto, obtendo dois mandatos (123-122 a.C.), o que demonstra que a pressão popular sobre a oligarquia se mantinha forte.

Caio é normalmente apresentado pela historiografia como um continuador das ideias reformistas de seu irmão Tibério. Nos documentos textuais e na historiografia contemporânea, sua personalidade e suas ações políticas, são sempre apresentadas em comparação com as de Tibério Graco. Michael Crawford, por exemplo, caracteriza as decisões de Caio como um “desenrolar do programa agrário do seu irmão”⁶⁰. Já David Shotter considera a legislação tribunicia de Caio Graco “mais complexa, e ainda mais polêmica, que a do seu irmão”⁶¹. F.E. Adcock, por sua vez, diz que “o costume foi atacado novamente por Caio Graco”⁶².

Na historiografia moderna não é possível encontrar muitas informações sobre a vida de Caio Graco até sua candidatura, pois a questão mais focalizada são as suas reformas e o

⁵⁸ SHOTTER, David. **The fall of the Roman Republic**. London: Routledge, 2005, p.22-23.

⁵⁹ ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed. Presença, 1989, pp.89-92.

⁶⁰ CRAWFORD, Michael. **La Republica Romana**. Madrid: Taurus, 1981, p.116.

⁶¹ SHOTTER, David. **The fall of the Roman Republic**. London: Routledge, 2005, p.23.

⁶² ADCOCK, F.E. **Las Ideas y la Practica Política en Roma**. Caracas: s.e., 1959, p.79

impacto produzido na sociedade, bem como as repercussões políticas e sociais, na república romana. Contudo, nas obras de autores antigos, encontramos farta informação sobre sua vida antes das eleições para o cargo de tribuno.

Nove anos mais novo que seu irmão Tibério, participou ativamente do projeto de reforma agrária empreendido por seu irmão, fazendo parte, posteriormente, da comissão agrária, responsável pelo recenseamento e redistribuição das terras. Exerceu a função de questor na Sardenha, em 126 a.C., permanecendo por lá dois anos. Quando voltou a Roma, contra a vontade do Senado, apresentou sua candidatura a tribuno da plebe para 123 a.C.

Encontramos algumas justificativas para a candidatura de Caio, entre elas, a que é apresentada por Apiano (*Guerras Civis* I, 21) que afirma que ele se candidatou ao tribunato pelo fato de ter se sentido desrespeitado pelo Senado. Para Plutarco (*Tib. Gr.*111) Caio se lançou na vida política por necessidade e não por escolha. Fato é que, de acordo com as narrativas, Caio desfrutava de grande prestígio e popularidade, principalmente pelos seus feitos enquanto questor na Sardenha, dando provas de grande valor⁶³.

Plutarco informa que à época das eleições reuniu-se uma enorme multidão em Roma, vinda de toda a Itália. Muitos não conseguiram encontrar alojamento na cidade e, no dia da votação, o fórum não pôde comportar todos os eleitores. Mas não estiveram presentes apenas partidários de Caio, porquanto, pelo número de votos que recebeu, foi eleito apenas em quarto lugar. (*Tib. Gr.*121)

A tradição não nos relata, tal como fez com Tibério, nem o conteúdo concreto das medidas que tomou nem a sua sucessão cronológica. As fontes apontam apenas para as designações das diversas leis, confundindo a ordem em que se sucederam no tempo e

⁶³ Conta-se que tendo o Senado se negado a contribuir com as vestimentas dos soldados que passavam frio, ele mesmo andou de cidade em cidade pedindo ajuda (*Tib. Gr.* 119)

contradizendo-se algumas vezes. Por isso, só é possível reconstruir a história dos dois anos do tribulado de Caio Graco em 123 e 122 a.C. apenas em suas linhas gerais.

A legislação que elaborou perpassou várias áreas. A historiografia moderna destaca algumas leis propostas por Caio Graco, entre elas, a Lei Frumentária⁶⁴ e a lei que permitiu sua reeleição⁶⁵. Coube também à Caio duas outras reformas, relatadas por Plutarco (*Tib. Gr.* 122): a primeira dizia que todo magistrado deposto pelo povo não poderia mais exercer funções públicas, e a segunda, que protegia seus partidários das prepotências dos magistrados oligárquicos, segundo a qual um cidadão romano só poderia ser condenado à morte pelo povo e todo magistrado que banisse qualquer cidadão sem processo prévio, deveria ser julgado pelo povo. Havia também uma terceira que se relacionava com o serviço militar, prescrevendo que os soldados fossem vestidos à custa do Estado e proibindo o recrutamento de menores de 17 anos⁶⁶.

Procurou também cercear institucionalmente o poder da aristocracia senatorial, acenando aos equites com a *quaestio repetundarum*, que estava relacionada à justiça, em que retirava a competência dos tribunais provinciais responsáveis pelos crimes de extorsão e corrupção aos senadores, colocando a responsabilidade nas mãos do equites, além de renovar os contratos dos publicanos para a cobrança de impostos da província da Ásia⁶⁷.

A reforma também privilegiou a concessão dos direitos de cidadania aos itálicos, no interesse de aproximar-se das cidades vizinhas a Roma Com relação a esse grupo, os *socii*,

⁶⁴ Lei que responsabilizava o Estado pela distribuição mensal de trigo, a preço fixo e mais baixo que o de mercado, para os cidadãos romanos, o que aliviava a miséria da plebe urbana, contribuindo para o apoio popular à Caio. [In: CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.59].

⁶⁵ Em Apiano encontramos uma referência a esta lei como anterior à Caio Graco, e dava ao povo o direito de reeleger um tribuno caso as candidaturas ao tribulado não estivessem completas. (*Guerras Civis*, I, 21)

⁶⁶ GONÇALVES, Ana Teresa Marques. SOUZA, Alice Maria de. Caio Graco e a Ordem Equestre no Final da República Romana: Uma análise da *Lex Repetundarum*. In: **PHOÏNIX**: Rio de Janeiro, 2008.p.76.

⁶⁷ ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed.Presença,1989.p.92

sugeriu a atribuição da *ciuitas* plena aos latinos e cidadania parcial aos demais habitantes da península itálica⁶⁸. Esta medida será utilizada pela oposição, posteriormente, na reconquista dos plebeus aos *populares*, sob o argumento de que os plebeus poderiam perder a exclusividade de seus privilégios com a extensão da cidadania às populações vizinhas.

Entre as leis propostas por Caio, também encontramos aquelas concernentes à fundação de colônias como forma de aliviar a pressão fundiária em Roma e na Itália, e a construção de grandes estradas e celeiros públicos.

É importante ressaltar que todas essas reformas requeriam grandes recursos financeiros, sendo necessárias novas fontes de receita para o Estado. Uma das alternativas criadas por Caio foi introduzir o dízimo na nova província da Ásia, contratando-se-lhe a arrecadação dos impostos. Em verdade essa prática não era novidade, pois já existia em outras províncias. A singularidade residia no novo modo de adjudicação: em leilão público na própria Roma. O que permitiu aumentar a receita do Estado, também facilitou para que os publicanos muito arrecadassem da próspera e rica região, uma facilidade completada pela garantia de impunidade concedida pelos seus pares eqüites nas comissões judiciais.⁶⁹

O desfecho para o tribunato de Caio, apontado pela tradição, suscita a criação e o emprego do decreto *senatus consultum ultimum* em nome da “*libertas*” republicana, exercida nos quadros de uma sociedade hierarquizada – apoiando-se aqui numa visão ciceroniana –, tendo em vista que o respeito às hierarquias e à ordem estabelecida se configura como a própria condição de liberdade⁷⁰. Considerando que a política da república tardia girava em torno dos *optimates* e *populares*, trata-se, portanto, de uma dinâmica social

⁶⁸ AYMARD, Andre. AYBOYER, Jeannine. História Geral da Civilização. **Roma e seu Império**. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 1993. p.234.

⁶⁹ CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.66-69.

⁷⁰ GRIMAL, Pierre. **Os erros da liberdade**. Papyrus: São Paulo, 1990. p.70-71.

em que a mesma inspiração política e a referência aos mesmos valores não significavam propriamente unanimidade de ação.⁷¹

Em 122 a.C, quando cessou o mandato de Caio como tribuno da plebe, a questão Junonia foi colocada à prova⁷². A partir da proposta de Minucio Rufo, tribuno da plebe, de liquidar a colônia Junonia, a Assembleia Popular se reuniu no Capitólio para decidir sobre a sorte dessa colônia na África. Informa-nos Plutarco que para esse mesmo dia, o cônsul Lúcio Opímio convocou uma sessão do Senado para a qual os aristocratas, assim como os partidários de Graco, compareceram armados, ocupando o templo de Júpiter. O estopim para o confronto foi o assassinato de um lictor do cônsul que havia insultado alguns *populares*. A ação gerou uma grave conturbação social que desestabilizou o cenário político romano. Após este evento, o Senado decretou estado de sítio e concedeu poderes ilimitados aos cônsules. Foi conferido poderes extraordinários a Lúcio Opímio para que “restaurasse a ordem” (*Tib. Gr.*132-133).

O Senado aprovou um decreto pelo qual encarregava Opímio de fazer uso de todo o seu poder, a fim de manter a segurança pública e exterminar os tiranos. De acordo com esse decreto, segundo Plutarco, o cônsul ordenou aos senadores que se armassem e que os cavaleiros se apresentassem no dia seguinte, trazendo consigo, cada qual, dois escravos armados. Opímio ordenou o ataque ao Aventino, em que se encontravam refugiados Caio e seus partidários. Os partidários de Graco foram esmagados, segundo o relato, e Caio mesmo tendo conseguido fugir, conta-nos a tradição, que teria ordenado ao escravo que o acompanhava que lhe matasse. As cabeças de Caio e de seu amigo Marco Fúlvio Flaco

⁷¹ SHOTTER, David. **The fall of the Roman Republic**. London:Routledge,2005. p.27.

⁷² Trata-se do insucesso da colônia Junonia instalada no local onde se situara Cartago e que fazia parte da política de fundação de colônias elaborada por Caio Graco.[In: CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.68.]

foram levadas a Opímio. Os seus cadáveres foram lançados ao rio. Os seus bens, confiscados e, aproximadamente, 3.000 dos seus partidários foram mortos. (*Tib. Gr.*134-136).

A partir da perspectiva de Marcel Paiva, algumas questões podem ser levantadas pela análise dos problemas experimentados à época dos Gracos. Até que ponto a questão agrária e da posse da terra, relacionada com a questão militar, não se tornou um fator de estímulo para o expansionismo romano, transferindo para as províncias um problema essencialmente itálico e para o exército a resolução de um problema sócio-econômico⁷³. De outra feita, em que medida as divergências que opunham as facções produziram consequências ainda mais graves? E o decreto? Até que ponto não serviu aos interesses dos adversários considerados “os melhores” pela nomenclatura partidária. A exceção produzida pelo decreto abriu uma lacuna no comportamento de políticos romanos que promoveram sua causa à custa das instituições.

De acordo com Marcel Paiva, a estrutura do problema social acabou por se manter,

(...) sendo possível enxergar nas guerras sociais, nas reformas de Mário, na ditadura de Sula, porquanto, nas guerras civis que levariam ao fim da República no séc. I a.C., soluções extremas que constituíram efeitos, sentidos a médio ou longo prazo, do encarniçamento das facções e da recusa das oligarquias dominantes em aceitar reformas extremas sobre questões que incluíam a posse da terra. Talvez a questão agrária tenha contribuído para colocar em causa, a breve trecho, a sobrevivência do próprio modelo político republicano⁷⁴.

⁷³ MONTE, Marcel Paiva. O problema agrário em Roma e o reformismo dos Gracos, em Apiano. **Sapiens: História, Patrimônio e Arqueologia**. N.º 1 (Julho 2009), pp. 21-33.

⁷⁴ *op.cit.* p.32-33

1.2. - O debate historiográfico sobre os Graco: revolucionários ou conservadores?

Os estudos sobre o mundo antigo romano têm alcançado destaque pelas propostas de novas abordagens e análises inovadoras. Ao contrário da tradição que interpretava as sociedades antigas a partir da existência de padrões sociais e culturais homogêneos, alguns historiadores têm focalizado seus estudos na compreensão das apropriações modernas da Antigüidade. Se a construção do passado nunca foi uma atividade imparcial, como observa Richard Hingley⁷⁵, a tentativa de colocá-la sob uma perspectiva de neutralidade e objetividade demonstrou sua fraqueza diante de uma nova visão que preza pelos usos, interpretações e apropriações que se faz do mundo antigo.

M. Bernal destaca que os estudos clássicos teriam se desenvolvido a partir da incorporação de padrões sociais e culturais inseridos em seus próprios contextos⁷⁶, dessa forma é possível dizer que a Roma antiga viabilizou, em certas épocas e lugares, as mais variadas imagens e representações. E é justamente uma dessas representações que se destaca como o cerne da nossa discussão sobre o período romano da república tardia representada pelas reformas empreendidas pelos irmãos Tibério e Caio Graco e pela instabilidade social que principiou um quadro de revoltas classificadas por algumas vertentes de pensamento, como “revoluções”.⁷⁷

⁷⁵ HINGLEY, Richard. Concepções de Roma: uma perspectiva inglesa. In: Textos Didáticos. **Repensando o mundo antigo**. IFCH/UNICAMP. 2ªed. n° 47 - fevereiro. 2005.

⁷⁶ BERNAL, Martin. A imagem da Grécia Antiga como uma ferramenta para o colonialismo e para a hegemonia européia. In: Textos Didáticos. **Repensando o Mundo Antigo**. IFCH/UNICAMP. n°49, abril de 2005.

⁷⁷ É importante destacar os diferentes conceitos de revolução forjados ao longo do século XX, tais como revolução social, revolução política, revolução cultural. Todavia, faz-se importante uma reflexão cuidadosa na aplicação do conceito de revolução ao episódio dos irmãos Graco, uma vez que a estrutura social e política não foram modificadas.

Todavia, antes de partirmos para o debate propriamente dito, achamos de suma importância ressaltar algumas considerações acerca da atmosfera intelectual que abrangeu as diferentes análises sobre o tema proposto.

A historiografia moderna, a partir do século XX, localiza uma dicotomia nos estudos sobre Roma e seu desenvolvimento político. As visões interpretativas sobre as reformas realizadas em Roma, principalmente as de cunho agrário, a organização do exército romano e a própria extensão do Império aparecem num quadro envolto de complexidade e enfatizado pelos conhecimentos contemporâneos. E nesse sentido, as análises sempre tendem a cair em um maniqueísmo elementar, traduzindo-se em versões da história que apontam para uma vertente de "Esquerda" ou "Direita", sendo muitas vezes as interpretações da História reduzidas a um debate que obedece à fórmula Bem x Mal. É necessário, seguindo a reflexão de José d'Encarnação, evitar o risco de ser "contaminado" pela projeção no século II a.C. dos esquemas mentais do nosso tempo⁷⁸.

A crítica marxista, por exemplo, ao referir-se ao caráter das sociedades antigas e suas contradições destaca o comprometimento da historiografia tradicional com alguns paradigmas dominantes, que no estudo do mundo antigo, inclinam-se a adotar um ponto de vista das elites, sendo a consciência da existência de classes e seus interesses uma forma de transcender o discurso conservador do senso comum. Segundo Pedro Paulo Funari, a historiografia marxista tem insistido na aplicabilidade do uso do conceito de classe para estudar as sociedades humanas, bem como na importância da bipolaridade entre apropriadores e apropriados, elite e povo⁷⁹.

⁷⁸ D'ENCARNAÇÃO, José. Tiberio Semprônio Graco (162-133 a.C.) entre o voo das águias e a voracidade dos abutres. **Espacio, Tiempo y Forma**, Serie II, Historia Antigua, t. 13, 2000, pp. 219-228.

⁷⁹ FUNARI, Pedro Paulo. **O Manifesto e o estudo da antiguidade: a atualidade da crítica marxista**. IFCH-UNICAMP, 1998.

A Escola de Cambridge nos fornece hoje um modelo historiográfico dominante baseado em uma interpretação, de matriz weberiana⁸⁰, representado por Moses Finley – uma vez que para esse historiador norte-americano, naturalizado britânico, o saber histórico deve estar obrigatoriamente relacionado ao saber geral, de modo que os pressupostos, hipóteses e argumentos desenvolvidos encontrem pontos de referência em que possam ser alicerçados, devendo o historiador apoiar-se constantemente noutras ciências humanas⁸¹.

M. Finley, através do método comparativo, buscou verificar como a posteridade abordava determinados temas e quais eram os elementos ideológicos subjacentes aos variados discursos em torno do problema. Segundo Norberto Guarinello, o que a historiografia denomina, muitas vezes, de sociedade romana, é apenas uma abstração ou a generalização, para o conjunto do Império, de uma realidade que talvez fosse válida somente para Roma, prevalecendo uma multiplicidade de direitos, de situações jurídicas, de estatutos e posições sociais⁸². O próprio conceito de cidadania romana ao englobar fatores de ordem social, atenta também para distinções no plano jurídico, principalmente após a conquista da Itália, quando Roma une sob a mesma soberania, populações de importância e estatutos diversos, o que no dizer de Claude Nicolet, nos revela a complexidade e a dinâmica de uma sociedade que visou a integração de uma “identidade comum e

⁸⁰ COHN, Gabriel (org). WEBER, Max. **Sociologia**. 2. ed. São Paulo: Atica, 1982, p. 215- 219. “Em oposição à visão marxista, o pensamento weberiano defende a variedade de níveis das experiências sociais, sob a influência dos mais diversos fatores, sem reduzi-la, todavia, ao nível das experiências na produção econômica. A ótica weberiana prevê que as “situações de classe” é que determinam formação da consciência do indivíduo e do sentido de suas ações. Weber denomina por situação de classe “a oportunidade típica de uma oferta de bens, de condições de vida e experiências pessoais de vida, e na medida em que essa oportunidade é determinada pelo volume e tipo de poder, ou falta deles, de dispor de bens ou habilidades em benefício de renda em uma determinada ordem econômica”. Sendo que classe é “qualquer grupo de pessoas que se encontrem numa mesma situação de classe”, com um mesmo poder aquisitivo proveniente de origens semelhantes.

⁸¹ MACEDO, José Rivair. **Um olhar para a antiguidade: a contribuição de Moses Finley**. Anos 90. Porto Alegre. nº3, 1995.

⁸² GUARINELLO, Norberto Luiz. O Império Romano e nós. In:**Repensando o Império Romano: Perspectivas socioeconômica, política e cultural**. Rio de Janeiro: Mauad, EDUFFES,2006.p.16.

imperativa” ser um cidadão romano⁸³. Essa visão, de certa forma, contribui para o esvaziamento do conceito marxista de classe, como em decorrência, a possibilidade de análise das clivagens e lutas de classes na Antiguidade⁸⁴.

Mais do que simplesmente conflitos, haveria também uma acomodação e uma aceitação por parte da população, dos destinos e valores atribuídos pela elite. Também dessa forma, a historiografia moderna que enfatiza a alteridade, ao descrever a sociedade antiga como essencialmente baseada no *status* e na honra, não deixa de construir seu discurso em oposição ao marxismo, mantendo-o, pois, como referencial⁸⁵.

Ressaltamos que muitos trabalhos historiográficos referem-se a estruturas da antiguidade lançando mão de conceitos e valores modernos, como o próprio conceito de classe já citado anteriormente. M. Finley, por exemplo, credita ao último século da República

“o capítulo mais perturbador da história de Roma, durante o qual os oradores e escritores romanos revelaram uma ‘*consciência de classe*’ tão explícita que somente os historiadores modernos menos perspicazes poderão manter silêncio total sobre as suas divisões entre classes”.⁸⁶

Claude Nicolet nos chama a atenção sobre este aspecto e nos orienta a designarmos as camadas sociais da Roma antiga como “ordem”, o que evitaria interpretações rápidas e equivocadas, tendo em vista o perigo de reduzir conceitos, sendo a noção de classe social, entendida nos dias hoje, a partir das atividades econômicas e da renda *per capita*. De acordo com Nicolet, a noção de “ordem” perpassava um grupo cuja classificação social e

⁸³ NICOLET, Claude. O cidadão e o político. In: GIARDINA, A. **O Homem Romano**. Lisboa: Presença, 1992. p.24-25.

⁸⁴ ANNEQUIN, J. CLAVEL-LÉVÊQUE, M. FAVORY, F. **Formas de exploração do trabalho e relações sociais na Antiguidade Clássica**. Lisboa: Estampa, 1978, p.11.

⁸⁵ FUNARI, Pedro Paulo. **O Manifesto e o estudo da antiguidade: a atualidade da crítica marxista**. IFCH-UNICAMP, 1998.

⁸⁶ FINLEY, Moses I. **Política no mundo antigo**. Lisboa: Edições 70, 1983. p.13-14.

política do Estado designava uma certa função, uma *dignitas*, o que de certa forma exigia um critério censitário para dele fazer parte.⁸⁷

Desde as análises de Max Weber sobre a lei agrária romana⁸⁸, os intérpretes mais eruditos têm focalizado seus estudos na agricultura, e nas relações de propriedade em geral⁸⁹. São estudos as discussões sobre o conteúdo e o impacto das reformas introduzidas pelos irmãos Graco que ainda hoje recebem considerável atenção por parte dos historiadores. M. Rostovtzeff destaca que “a atividade dos Gracos foi objeto de debates apaixonados e formulavam-se sobre ela os juízos mais diversos”. Ainda segundo o autor “os políticos romanos dividiam-se nitidamente em dois grupos ou partidos, pelos quais os Gracos eram considerados heróis ou criminosos”.⁹⁰

Weber observa que na época das lutas entre os partidos, o objeto da disputa, o prêmio da vitória, era o solo público, o *ager publicus*, caracterizando-se como a maior riqueza, medida do poder político⁹¹. Segundo o autor, a colonização do *ager publicus*, até aquele momento perigoso instrumento em mãos dos agitadores demagógicos, na dimensão que lhe deram os Gracos, produziu uma subversão de todas as situações de propriedade que, embora fossem juridicamente precárias, em todo caso estavam concretamente estipuladas, transformando-se em uma autêntica medida de revolução agrária⁹². A *lex agraria* transformou as propriedades imobiliárias precárias e as propriedades de aquisição

⁸⁷ NICOLET, Claude. **L'Ordre Équestre: A L'Époque Républicaine (312-43 av. J.-C.)**. Tome 1: Définitions juridiques et structures sociales. Paris: E. Boccard, 1974. p.167-176

⁸⁸ WEBER, Max. **História Agrária Romana**. São Paulo: Martins Fontes, 1994. p.6-7.

⁸⁹ FINLEY, M. I. **Studies in Roman Property**. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.

⁹⁰ ROSTOVITZEFF, M. **História de Roma**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

⁹¹ WEBER, Max. *op. cit.* p.6

⁹² *ibid.* p.7

recente em propriedades privadas, abolindo as velhas formas de aquisição de propriedade do solo público, instaurando a paz mediante uma espécie de estatuto real para a Itália⁹³.

P. Funari destaca que a temática agrária dos irmãos Graco apresenta a característica de ser duplamente contextualizada no presente, pois não apenas a historiografia moderna interpretou os irmãos a partir de seus próprios parâmetros como as próprias fontes primárias são, elas também, recriações posteriores, inseridas em seus momentos⁹⁴. E neste sentido, Finley nos lembra que é lugar-comum dizer que o conceito que todo historiador tem de sua função está baseado na situação social e política de sua própria época e na tradição literária e moral que ele herdou. E nada há de incomum no estudo que os grandes historiadores do passado realizaram segundo suas formações intelectuais ou políticas⁹⁵. Sendo assim nos é permitido dizer que o presente capítulo trata, portanto, da política operada pelos Graco moldada nos discursos modernos que ora os definem como conservadores, ora como revolucionários.

As fontes primárias foram muito importantes para os historiadores modernos na reconstrução dos acontecimentos em Roma. Muitos deles adotaram Plutarco, como é o caso de Pierre Grimal, que segue muito de perto os relatos antigos. Segundo P.Grimal, compreendendo que o intento político se daria à custa de uma reforma profunda do Estado, os irmãos Graco tentaram reduzir, por meio de diversas medidas, os poderes do Senado e apelar para o direito de cidade das massas italianas. Um Estado italiano assente numa ampla base social teria mais força e peso do que a plebe romana para resistir a onipotência dos nobres e assegurar uma melhor administração. Na verdade, a realização dos irmãos

⁹³ *ibidem*.

⁹⁴ FUNARI, Pedro Paulo A. A Política Agrária dos Gracos e o discurso histórico. **Phônix**, Rio de Janeiro, 6, 295-311, 2000.

⁹⁵ FINLEY, M.I. **Uso e abuso da História**. São Paulo: Martins Fontes, 1989. p.77.

Graco, nas palavras de Funari, reduzida, se considerados apenas os resultados práticos, mostrou-se muito importante ao provocar a formação de um partido popular cujos líderes questionaram, até o final da República, o partido senatorial, contribuindo para a rebentação de uma crise que abalou os próprios fundamentos do poder romano⁹⁶.

Sob uma outra perspectiva, Claude Nicolet aponta para o fato de a crise agrária não se confundir com uma crise na agricultura. Segundo o autor, o problema seria recente e posterior a Aníbal, conjugando-se em um duplo movimento que caracterizaria os camponeses sem a terra e a terra sem os camponeses, sendo a crise produto de uma tensão social que predominava sobre o *ager publicus*, patrimônio comum do povo romano sem apropriação privada⁹⁷.

De acordo com Nicolet, o programa de reformas empreendido pelos irmãos Graco, ao inserir a proposta de fundação de colônias fora da Península Itálica⁹⁸ e passar às mãos dos cavaleiros o controle dos tribunais de justiça, corroborou para o nascimento do conflito político envolvendo o Senado e a ordem equestre, uma vez que tais medidas ultrapassavam a linha que separava as duas ordens. Sendo a magistratura não só o exercício de uma função civil – na medida que incluía privilégios e responsabilidades políticas direcionadas a determinadas famílias e limitadas a um certo meio –, representava também uma ideologia que influenciava o pensamento político em Roma⁹⁹.

A estrutura social romana havia se modificado profundamente com as Guerras Púnicas. O preço da conquista significou a perda da liberdade política para os cidadãos de Roma e o aumento da concentração e diferenciação de riquezas entre os próprios

⁹⁶ GRIMAL, Pierre. **A Civilização Romana**. Lisboa: Edições 70, 1984. p.45

⁹⁷ NICOLET, Claude. **Rome et la conquête du monde méditerranéen**. Paris : PUF, 1977. p.117-134.

⁹⁸ Segundo Geza Alföldy, a política de fundação de colônias se deu em decorrência da escassez de terras férteis na Península Itálica. ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed. Presença, 1989. p.92.

⁹⁹ NICOLET, Claude. **L'Ordre Équestre: A L'Époque Républicaine (312-43 av. J.-C.)**. Tome 1: Définitions juridiques et structures sociales. Paris: E. Bocard, 1974. p.467-468.

cidadãos¹⁰⁰. A antiga cidade de base agrária sofreu as conseqüências da expansão imperialista que colaborou tanto para a concentração das riquezas nas mãos de uma elite como para o empobrecimento das camadas médias e populares. É sabido que esse último segmento social, recrutado para o exército, quando regressava à vida cotidiana, encontrava suas propriedades abandonadas e devastadas pelos conflitos militares, e essa questão afetava toda a sociedade. Rostovtzeff diz que existia uma crise institucional em Roma que não poderia ser resolvida sem reformas na vida social, especialmente na economia. Nesse setor, especificamente, a grande questão girava em torno do crescimento das grandes propriedades e como conseqüência o aumento da população escrava na Itália, assim como a diminuição do número dos que formavam o núcleo do exército, diminuindo com isso o poder militar do Estado¹⁰¹.

Perry Anderson reforça a análise da dominação política da aristocracia tradicional como um grande obstáculo para a inversão da polarização social da propriedade da terra. Segundo Anderson, a nobreza patricia muito cedo se empenhara em concentrar a propriedade de terras em suas mãos, reduzindo o campesinato livre mais pobre à escravidão por débito, e se apropriando do *ager publicus*, ou terras comuns, que eles usavam para pastagem e cultivo¹⁰². A tendência a humilhar o campesinato pela escravidão por débito à condição de rendeiros dependentes foi refreada, todavia, a expropriação do *ager publicus* e a depressão de pequenos e médios agricultores, não. Portanto, a servidão por endividamento contribuiu para concentrar ainda mais as terras nas mãos dos nobres, cobrindo o campo de grandes senhores.

¹⁰⁰ GUARINELLO, Norberto Luiz. O Império Romano e nós. In: **Repensando o Império Romano**. Perspectivas socioeconômica, política e cultural. Rio de Janeiro: Mauad, EDUFFES, 2006. p.15.

¹⁰¹ ROSTOVITZEFF, M. **História de Roma**. Rio de Janeiro, Zahar, 1983, p.98.

¹⁰² ANDERSON, Perry. **Passagens da Antiguidade ao Feudalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p.53.

Ainda de acordo com Anderson, não houve transformação social, econômica ou política para estabilizar a propriedade rural do cidadão comum em Roma, e quando os Gracos tentaram seguir os passos de Sólon já era tarde demais, pois por esta época, século II a.C., seriam necessárias medidas muito mais radicais do que as decretadas em Atenas para poupar a situação dos pobres, nada menos que a redistribuição da terra pedida pelos irmãos Graco, e que foi prontamente rejeitada pela oposição aristocrática¹⁰³. Quando Tibério Graco propôs democratizar a estrutura fundiária através de uma lei que limitasse o tamanho das propriedades rurais dos patrícios não contou com a participação das classes subalternas, constituindo-se em uma proposta elitista, pois não previa uma reforma mais profunda na sociedade escravista da Roma antiga.

Para o autor, nunca houve em Roma uma reforma agrária¹⁰⁴ duradoura na República, apesar da constante agitação e turbulência a respeito da questão, pois a nobreza utilizava da política para bloquear qualquer mudança significativa da estrutura fundiária¹⁰⁵. E nesse sentido Finley endossa o pensamento de que o Senado ao se identificar com a *res publica* interpretou as reformas pretendidas pelos Gracos como uma via subversiva e ameaçadora para o Estado, uma vez que confrontava “classes” e interesses políticos, e arrogou para si o “direito inqualificável de determinar qual a situação de gravidade de um estado de

¹⁰³ op.cit. p.54.

¹⁰⁴ De acordo com Argemiro Jacob Brum, a reforma agrária “é a intervenção deliberada do Estado nas bases do setor agrícola, para a modificação da estrutura agrária de um país, ou região, com vista a uma distribuição mais equitativa da terra e da renda agrícola”. Nesse sentido, a modificação da estrutura agrária só poderia ser aplicada por organismos legitimados legalmente e que tenham capacidade econômica e de violência organizada para levar a cabo esse processo. Essa instituição seria o Estado, não havendo, nas sociedades organizadas, outra instituição capaz de realizar a reforma agrária. In: **A reforma agrária e política agrícola**. Ijuí: UNIJUÍ Ed., 1988, p. 13.

¹⁰⁵ *ibid.*

emergência durante o qual se poderia impor a suspensão dos direitos fundamentais dos cidadãos romanos”¹⁰⁶.

A historiografia representada por Géza Alföldy trabalha com a lógica da evolução social romana, entrevedo nos Graco uma etapa na transformação social romana em direção ao Estado imperial, destacando principalmente o aumento da violência durante os últimos cem anos da República e o peso da questão agrária sobre as reformas que marcaram esse período. Em sua análise sobre os principais conflitos dos últimos tempos da República e suas implicações sociais, a fonte primária representada por Apiano ganha ênfase. Como afirma Alföldy, “Apiano descreveu a história desses conflitos com mais pormenores e acentuada sensibilidade, e melhor do qualquer outro historiador antigo, sabendo captar o contexto social e suas interrelações”¹⁰⁷.

G. Alföldy interpreta o assassinio de Tibério Semprônio Graco como o primeiro indício de confronto armado, que se tornou cada vez mais freqüente, degenerando-se em verdadeiras guerras civis. Segundo o autor, as causas dos confrontos entre os cidadãos romanos radicavam na transformação das estruturas operada na sociedade romana desde os tempos da guerra de Aníbal¹⁰⁸. As tensões entre o conjunto dos cidadãos romanos – tendo em vista a própria composição social heterogênea –, tinham origem no interior da aristocracia senatorial, principalmente entre os diferentes grupos da *nobilitas* dominante apoiada pela massa de clientes, de um lado, entre a nobreza senatorial e a nova ordem eqüestre, de outro, e ainda, as tensões advindas das massas proletárias, dos ricos proprietários de terras e dos camponeses pobres¹⁰⁹. As tentativas reformadoras que

¹⁰⁶ FINLEY, Moses I. **Política no mundo antigo**. Lisboa: Edições 70, 1983. p.14.

¹⁰⁷ ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed.Presença,1989. p.89.

¹⁰⁸ *op.cit.*p.90

¹⁰⁹ *ibid.*

passavam pela questão agrária desembocaram em grandes conflitos entre grupos de interesses políticos diferentes.

Todavia, o autor ressalta que apesar das diferenças entre os diversos conflitos, estes progressivamente vão revelando como o conteúdo político ia se sobrepondo ao conteúdo social, modificando o enquadramento político da organização romana, e não a organização em si. Para Alföldy, a figura de Tibério Semprônio Graco, assim como a do seu irmão Caio, tornou-se para os pobres um símbolo do político “popular”, amigo do povo e aberto às reformas, e um modelo de agitador, para os defensores dos privilégios da oligarquia¹¹⁰. No entanto, as duas visões acerca da personalidade política dos irmãos confundem-se quanto as suas reais intenções reformistas. No ponto concernente a limitação e distribuição das terras Norbert Rouland atenta para o fato de a reforma caracterizar-se como democrática, pois modifica o equilíbrio das forças que antes era mais desfavorável aos pobres, contudo, o fato de reduzir as desigualdades, não significou sua supressão, constituindo-se como um agravante, as compensações oferecidas aos ricos, entre elas, as indenizações pelas terras que eram confiscadas¹¹¹.

O programa político dos *populares*, encetado por Tibério, não preconizava somente a questão agrária, uma vez que passava também por uma reforma no judiciário, mas essa também, de acordo com N. Rouland, não transferiu o poder político do Senado para o povo, uma vez que os substitutos dos senadores nas funções judiciárias seriam confiadas aos membros da ordem equestre, o que significa dizer que, antes da reforma ser essencialmente judiciária, ela foi muito mais política¹¹².

¹¹⁰ *op.cit.* p.92

¹¹¹ ROULAND, Norbert. **Roma, Democracia Impossível?** Os agentes do poder na urbe romana. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. p.126.

¹¹² *op. cit.* p.132.

Essa discussão reforça o entendimento de que para além de um programa de reformas que contribuísse para a manutenção do sistema romano de governo, o que se sobrepunha eram as relações de poder que se manifestavam no seio dos grupos dominantes. Duas décadas após a morte de Caio Graco, o programa político dos *populares* voltou a suscitar novos conflitos plenamente revigorados, representado pela figura de Caio Mário, um *homo nouus* hostil à nobreza¹¹³.

Segundo Alföldy, o programa dos novos reformadores era muito parecido com o programa dos Gracos, em cujas medidas se inspiraram, além do recurso ao tribunato, utilizaram a assembleia do povo como veículos da política¹¹⁴. Na verdade, a luta pelo poder dentro do regime republicano - que alimentou ainda por algum tempo a disputa entre as facções dos *optimates* e dos *populares*, rebentando numa guerra civil -, denota o deslocamento de uma crise que era social para o domínio puramente político. É importante ressaltar que os vários grupos de interesses divergentes, freqüentemente pertenciam a uma mesma camada social, o que indica o comprometimento com a promoção dos interesses pessoais em detrimento de uma visão romântica de uma luta entre opressores *versus* oprimidos. As dificuldades pelas quais passava o Estado romano foram o pano de fundo e o argumento válido para se intentar uma política de reformas. Reformas, que incidiam diretamente sobre um sistema oligárquico que experimentava momentos de fraqueza, designando o momento oportuno para seus opositores¹¹⁵.

Na análise da historiadora brasileira Maria Luiza Corassin ganha ênfase a importância da questão agrária para as transformações sociais e políticas ocorridas no período tardo-republicano. De acordo com autora, o problema sempre esteve presente em

¹¹³ ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed. Presença, 1989. p.93.

¹¹⁴ *ibid.*

¹¹⁵ *op. cit.* 96

Roma, pelo menos desde o século V a.C, atingindo seu ponto crítico na época dos irmãos Graco. A autora também ressalta ser a crise agrária não exatamente uma crise que tenha relação com possíveis dificuldades na produção ou comercialização, já que a agricultura passava por uma fase de expansão, percepção derivada da narrativa de Catão em seu manual de agronomia¹¹⁶. O problema residia em como possibilitar o acesso de um crescente número de indivíduos sem terra as propriedades rurais. Esta questão esteve presente no movimento reformista liderado pelos irmãos Graco, que segundo Corassin, tratou-se de um movimento de “reforma agrária”, constituindo-se numa tentativa de restaurar o equilíbrio social rompido pelas mudanças resultantes da expansão imperialista de Roma no Mediterrâneo¹¹⁷. Entre essas mudanças o papel exercido pelas guerras e a convocação para o serviço militar – que agravaram o empobrecimento da camada camponesa que constituía a base do exército –, configurando-se a contínua expansão num fator contributivo do aumento do desnível econômico entre os grupos sociais, marcada pelas novas formas de organização da propriedade, pelo desenvolvimento do sistema escravista e pela proletarianização¹¹⁸ do campesinato.

Sendo a relação cidadão-proprietário de terras a base da cidadania romana era de se esperar que a proletarianização do campesinato comprometesse a estrutura da República. Na visão de Corassin, é a partir daí que surgem esforços de um grupo de reformadores,

¹¹⁶ Marco Pórcio Catão, também conhecido como Catão, o Velho, foi um político romano, cônsul de Roma em 195 a.C. e censor em 184 a.C. O *De Agri Cultura* é um manual escrito por Catão sobre como se deve dirigir uma granja, sendo a única das suas obras que sobreviveu na íntegra. Trata-se de uma coleção de livros que recopila as normas e regras, criando uma verdadeira coletânea de conselhos práticos para a exploração de uma propriedade rural com suas oliveiras e vinhedos, incluindo anedotas acerca da vida rural dos camponeses itálicos do século II a.C. [In: CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. pp.10-11].

¹¹⁷ CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.8-9.

¹¹⁸ No sentido romano do termo *proletarius*: não ter censo suficiente sequer para ser inscrito na quinta classe, o que equivale a ser praticamente excluído dos direitos de cidadania e dos deveres cívicos, como o serviço militar.

oriundos da própria elite dirigente, em reconstituir esta camada de pequenos camponeses, recuperando a estrutura agrária tradicional. Ressalta a autora que uma parte da aristocracia senatorial não era alheia às ideias de uma legislação agrária e não a encarava como revolucionária, pelo contrário, parecia-lhes uma tentativa de restaurar um passado que remete a própria idealização dos primórdios da época republicana, tema arraigado na mentalidade aristocrática. Prova disso é a orientação do tribunado da plebe, representado por Tibério Graco, todavia, o cargo de tribuno já havia perdido seu conteúdo revolucionário, transformando-se em um instrumento da classe dirigente. No entanto, quando Tibério Graco invadiu o setor da política externa, ao arbitrar sobre o destino do tesouro do rei de Pérgamo, por exemplo, os senadores que o apoiavam, se afastaram.

A lei agrária justificava, portanto, a posse da terra vinculando-a a um direito político, pois não se pode tomar parte na vida da cidade se não se tem um patrimônio a defender. Neste ponto, a invocação aos princípios de justiça e equidade tomou conta de um debate que era disputado tanto por aqueles que defendiam as leis agrárias como por aqueles que se sentiram prejudicados por elas, argumentando que a aplicação formal da lei poderia implicar a própria negação da justiça. Fato é que os reformadores propunham medidas que contrariavam os interesses de um numeroso grupo que ocupava o *ager publicus* ilegalmente, principalmente entre os senadores.

Na visão de Corassin, a ampliação das reformas dos Graco pretendia resolver a crise social a partir da quebra do domínio do governo por parte da aristocracia senatorial, e neste sentido, tanto as mudanças propostas por Tibério, como aquelas encetadas por Caio Graco, inseriram-se em uma política de transferência da clientela que tradicionalmente pertencia às ricas famílias da aristocracia senatorial para as mãos de um líder carismático e “popular”

também de origem aristocrática¹¹⁹, caracterizando a ação política dos Graco como essencialmente conservadora.

Quando Caio Graco favoreceu os cavaleiros transferindo os júris dos tribunais permanentes para o controle dos equites, o fez porque sabia que os cavaleiros o tomariam como um instrumento de pressão contra o Senado, já que este grupo possuía aspirações políticas e interesses econômicos. Todavia, não devemos pensar que o fato de os cavaleiros se aliarem aos grupos de reformadores signifique um amplo apoio às reivindicações das massas empobrecidas. Segundo Corassin,

“os cavaleiros eram proprietários de terras e credores, nunca sem-terra ou devedores, e pretendiam derrubar o poder do Senado para ascender socialmente partilhando com a nobreza as vantagens oferecidas pela expansão imperialista. Mas desejavam, acima de tudo, que a ordem e o direito de propriedade fossem preservados”¹²⁰.

J. d'Encarnação em seu exame sobre a ação de Tibério Semprônio Graco frente aos problemas sociais, econômicos e políticos da República romana interroga-se sobre a possibilidade dessa experiência ter sido “revolucionária” ou simplesmente “reformadora”, pois dependendo da orientação e da percepção política individual, há quem veja no episódio deflagrado pelos irmãos Graco, uma precursão do socialismo, mas há também aqueles que o acusarão de pura demagogia. De acordo com o autor, para que exista uma revolução, é necessário a confluência de quatro elementos fundamentais representados por uma

¹¹⁹ CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.58-59.

¹²⁰ *op.cit.* p.65. A posterior reação do Senado demonstra como as medidas “populares” não passavam de estratégia de manobra da plebe, uma vez que para combater o movimento gracano foi utilizado o mesmo discurso “popular” por parte da facção senatorial, como por exemplo, a promessa feita pelo tribuno Marco Lívio Druso de fundar doze novas colônias na Itália, contra atacando o projeto de colonização de Caio, além de criticar a concessão de cidadania aos itálicos. A reação do Senado também incluiu o procedimento constitucional garantido pelo *senatus consultum ultimum* que contrariava a recente lei que garantia o direito do cidadão a julgamento, representando, portanto, mais uma medida estratégica para contenção dos *populares*.

ideologia de base, uma programação a longo prazo, uma vontade eficaz de concretizar os objetivos fixados, e por último, a transformação radical da situação. Ao contrário da reforma, que preconiza uma mudança progressiva, específica e de âmbito jurídico¹²¹.

O que é revolucionário na política dos Graco, questão suscitada por José d'Encarnação, tem a sua resposta na afirmação de N. Rouland, para quem a tentativa de substituição da classe dirigente pelo povo foi menos concreta do que os ataques que os Gracos promoveram a essa mesma classe dirigente, tendo em vista que toda reforma alcança um tempo que é progressivo, comprometendo a estrutura vigente. E nesse sentido, segundo palavras do professor d'Encarnação “ toda a reforma aparentemente inofensiva é o elo duma cadeia: se se deixa cair o primeiro, toda a cadeia se vai desfazer”¹²².

O caminho pretendido com a legislação dos irmãos Graco também pode ser entendido como uma tentativa de por fim a ambiguidade jurídica que se fazia inerente ao direito de propriedade sobre o *ager publicus*, atualizando o direito romano face à realidade socioeconômica. Esse entendimento é partilhado por E. Hermon, para quem a legislação posterior aos Gracos não promoveu grandes transformações, ao contrário, preservou-a no sentido de dar prosseguimento a erradicação da ambiguidade jurídica¹²³.

Concluimos que o debate sobre a identidade revolucionária ou conservadora dos irmãos Graco deve levar em consideração tanto as apropriações realizadas do mundo antigo, expresso a partir de olhares que não estão livres dos valores que nos rodeiam, e ao mesmo tempo, atentar para uma conjuntura histórica própria e particular, pois sendo a história filha do seu tempo, um retorno à ela nunca o é em absoluto.

¹²¹ D'ENCARNAÇÃO, José. Tiberio Semprônio Graco (162-133 a.C.) entre o voo das águias e a voracidade dos abutres. **Espacio, Tiempo y Forma**, Serie II, Historia Antigua, t. 13, 2000, pp. 227.

¹²² *ibid.*

¹²³ HERMON, Ethella. **La loi agraire de Tiberius Gracchus**. Ktema 1 1976 179-186.

De acordo com Pierre Grimal, Tibério Graco refez o caminho percorrido por Catão, o Censor, algumas décadas antes¹²⁴, e nesse sentido, não podemos olvidar de uma ideologia que permeava o meio aristocrático – em que pese o respeito às hierarquias e à ordem estabelecida –, sendo os interesses privados e a cisão no seio da elite romana em decorrência da luta pelo poder, mera demonstração de uma rivalidade política e não social. Claudia Beltrão em texto intitulado “O crescimento da urbs e os problemas sociais” sinaliza com um questionamento sobre “até que ponto as necessidades das pessoas comuns dividiam os sentimentos políticos, estimulando as atividades de alguns aristocratas e gerando resistência entre os *nobiles* conservadores?¹²⁵” Seria a plebe uma massa de manobra disputada por *optimates* e *populares*? À essa pergunta segue outra: Roma e suas conquistas seriam exploradas em benefício de quem, de que grupo social?

Revolucionários ou conservadores, os Gracos constituem um importante capítulo das transformações que encaminharam a República para o Principado.

Nas palavras da historiadora Norma Musco Mendes, as “crises recorrentes que sucederam os conflitos políticos após a tentativa de reforma agrária dos irmãos Graco, no século II a.C., liberaram as forças de desagregação do sistema republicano”, impossibilitando as instituições republicanas de preservarem os interesses das *res publica* frente aos interesses privados, o que de certa forma acabou contribuindo para o fim do regime¹²⁶.

Após o episódio das inúmeras proscricções, incluindo as dos Graco, a instituição do Senado foi perdendo progressivamente sua autoridade, principalmente o domínio que lhe

¹²⁴ GRIMAL, Pierre. **Os erros da liberdade**. Campinas:Papirus, 1990. p.65.

¹²⁵ BELTRÃO, Claudia. O crescimento da urbs e os problemas sociais. **Concordia ordinum: Ética e Política em Marco Túlio Cícero**. Tese de Doutorado. PPGH/UFF,2002, capítulo 1.

¹²⁶ MENDES, Norma M. O Sistema Político do Principado. IN: SILVA, Gilvan; MENDES, Norma (Orgs.). **Repensando o império romano**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2006, p.22.

fora confiado pela tradição e pelo *mos maiorum*. Esse aspecto é defendido por Wallace-Hadrill, para quem a perda de autoridade no século I a.C. foi consequência direta da decadência dos *mores* refletido nas atitudes do Senado e nas participações nos conflitos políticos¹²⁷, donde a sua legitimidade foi inevitavelmente abalada.

¹²⁷ WALLACE-HADRILL, A. *Mutatio morum*: the idea of a cultural revolution. IN: HABINEK, Thomas; SCHIESAVO, A. **The roman cultural revolution**. Cambridge University Press, 1997.p. 305

1.3 – Construindo o modelo de exceção: ou a miragem dos Graco no século XX.

Provém da antiguidade o modelo de grande parte das instituições estatais, do pensamento filosófico, da arte, da religião, dos conceitos e ideias presentes, sobretudo, na cultura ocidental, e, nesse sentido, o estudo do mundo antigo, tem servido de instrumento para a elaboração de trabalhos a partir da focalização em novos objetos e abordagens que promovem o repensar da utilização de conceitos como os de identidade, imaginário, representação e memória, nos estudos históricos. Na pesquisa em questão, isso colabora para a produção de uma abordagem do viés histórico do nosso objeto de análise, que não se resume, entretanto, à compreensão do passado como forma de justificar o presente, pois entendemos que, assim como Marc Bloch “a incompreensão do presente nasce fatalmente da ignorância do passado. Mas, talvez não seja menos vão esgotar-se em compreender o passado se nada se sabe do presente”.¹²⁸

Pensamos que é na estreita relação entre passado e presente, que o estudo da antiguidade clássica torna-se importante para refletirmos sobre o mundo em que vivemos. Bem nos lembra o professor Norberto Guarinello que “se pensarmos que o futuro dos Estados Nacionais é uma das grandes questões do mundo contemporâneo, a história das cidades-Estados e de sua imersão num Império global é de evidente relevância para nós no início do século XXI”.¹²⁹

¹²⁸ BLOCH, Marc. **Apologia da História**. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2001. pp. 60-63

¹²⁹ GUARINELLO, Norberto Luiz. O Império Romano e nós. In: **Repensando o Império Romano**. Perspectiva Socioeconômica, Política e Cultural. SILVA, Gilvan Ventura da. MENDES, Norma Musco. (organizadores). Rio de Janeiro: Mauad; Vitória, ES: EDUFES, 2006. p.13

Partindo dessa reflexão, reiteramos o objetivo da nossa pesquisa, que é analisar a origem do decreto *senatus consultum ultimum* e sua importância, concomitante ao estudo das transformações políticas operadas na República romana tardia, além de proceder ao exame de uma retórica da exceção que surge a partir das leituras dos usos desse decreto.

De acordo com M. J. Hidalgo, ao longo do período tardo-republicano, em que se davam intensas lutas político-sociais, e que refletiam a agudização das contradições internas do Estado romano, criava-se uma suposta situação de grave perigo, em que se recorria a medidas de exceção para restabelecer a ordem interna e salvaguardar a segurança do Estado¹³⁰. Entre essas medidas destacava-se o *senatus consultum ultimum*, um dos mais importantes instrumentos utilizados pelo Senado para declarar o estado de emergência e suspender as garantias constitucionais dos cidadãos, substituindo os meios normais constitucionais que se mostravam ineficazes diante de uma situação de crise.

A autora supracitada ressalta ainda, que o ordenamento jurídico romano contemplava mais freqüentemente, uma magistratura extraordinária, a “ditadura”, para fazer frente a situações de grave crise interna ou externa, mas essa magistratura caiu em desuso no final do século III a.C, um fato possivelmente relacionado com o maior poder que o Senado foi adquirindo nesse período¹³¹.

Sobre o poder do Senado, Hidalgo sugere que essa instituição atuaria como órgão do poder político, sendo o *senatus consultum ultimum*, na dinâmica das lutas político-sociais, uma arma política nas mãos dos *optimates* – entendidos como a ala de senadores conservadores que objetivavam resguardar as instituições governamentais, opondo-se a

¹³⁰ VEGA, Maria José Hidalgo de La. Uso y Abuso de la normativa constitucional en la Republica tardia: El *senatus consultum ultimum* y los *imperia extra ordinem*. **Studia Histórica**. H. Antigua. vol.IV-V . n°1, Salamanca, 1987.p.79

¹³¹ *op. cit.* pp. 79-82.

perda das tradições, regidas pelo *mos maiorum*, e a ascensão ao poder dos *homens novos*, isto é, políticos cujas famílias não pertenciam aos círculos tradicionais – que se autointitulavam “paladinos” da constituição republicana¹³². Na sequência, sobre o exercício do poder conferido através do *senatus consultum ultimum*, a autora aponta como um dos fatores determinantes, a progressiva política de expansão, que rompia com o marco da originária cidade-estado que exigia ampliação e a prorrogação dos mandos militares¹³³.

Dessa forma, se é possível pensarmos numa retórica da exceção em Roma, a partir do dispositivo normativo estabelecido pelo *senatus consultum ultimum*, é possível também pensar num debate político que assume importante lugar na arena dos acontecimentos e no decurso do processo histórico romano. Constitui um campo em que se delineia uma relação de forças, presente em um universo particular do próprio discurso político. Podemos falar de um jogo em que se mascara a própria intenção política, sendo o Direito a forma por excelência do discurso atuante, capaz por sua própria força de produzir efeitos¹³⁴, sobretudo, em uma comunidade de direito romana que também se traduz em uma comunidade de interesses. Uma comunidade, na qual a utilização da coação moral, e também da coação física, é justificada no interesse de cada cidadão romano, entendido aqui a partir da própria dinâmica romana e da complexidade em definir o lugar do cidadão nos quadros da hierarquia romana¹³⁵, diferenciada por estatutos jurídicos e ordens.

O exame desse decreto “último” evocado pelo Senado na declaração de um estado de emergência, dirigido pelos magistrados romanos com o objetivo de que a República romana não sofresse nenhum dano, contudo, se ajusta às interpretações modernas sobre o Estado de

¹³² *ibid.*

¹³³ *ibid.*

¹³⁴ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

¹³⁵ NICOLET, Claude. O cidadão e o político. In. GIARDINA, A. **O homem romano**. Lisboa: Presença, 1992. p.25. -27

Exceção, lembrando que o decreto era romano, o *tumultus* é romano, mas o modo como foi apreendido e como serviu de modelo foi uma tentativa moderna, e não romana, o que, no dizer de Claude Nicolet, poder-se-ia tratar de um modelo produzido pelos antigos da “idade de ouro” que os modernos não deixaram de perpetuar através de uma nostalgia retrospectiva¹³⁶.

A importância, porém, que o tema ganhou na atualidade, talvez esteja relacionado à frequente posição do Estados que, sob a alegação de ameaça terrorista, por exemplo, acabam apoiando ações repressivas, autoritárias ou restritivas, baseados no argumento de o Estado estar em *exceção*. A discussão deste tema é justamente algo contemporâneo e emergente, dado a constante discussão em torno do possível risco de aniquilamento da “vida política” nos regimes democráticos contemporâneos – no sentido de que as técnicas de controle, medidas e procedimentos judiciais e extrajudiciais de restrição aos direitos individuais de liberdade dos seus cidadãos são cada vez mais frequentes –, em decorrência do argumento de manter a ordem e a defesa nacional em face aos riscos de possíveis atentados terroristas, por exemplo. O problema, entretanto, reside na questão de que inicialmente, essas medidas eram comumente apresentadas como sendo medidas ligadas a acontecimentos excepcionais, reservadas a situações limitadas no tempo e no espaço e, no entanto, encaminham-se no sentido de se tornarem regra.

Decorre dessa exposição nosso esforço em, ao estudar o decreto do Senado romano, repensá-lo como um *leitmotiv* conservador da modernidade, e sendo assim, trazer para a pesquisa interpretações modernas sobre uma situação oposta ao estado de direito, representada pelo Estado de Exceção - caracterizada pela suspensão temporária de direitos e garantias constitucionais em situações de emergência nacional, que corresponda grave

¹³⁶ *op. cit.* p.21

ameaça à ordem constitucional democrática ou calamidade pública –, e dessa forma, contribuir para a discussão dos fins do Estado de Exceção, bem como pensar, nas implicações de um “Estado de Exceção como regra”. Neste intuito, destacaremos um pouco mais a visão do pensamento contemporâneo para, assim, examinar o conceito de Estado de Exceção sob a forma de um princípio paradigmático da prática política contemporânea.

Entendemos que as medidas de suspensão de direitos e garantias constitucionais contêm em si sinais que caracterizam um Estado de Exceção, mas a dúvida que paira sobre esse tema é de que maneira tais medidas se encaixam num regime constitucional que zela pelos princípios democráticos. Alguns pensadores, como Giorgio Agamben, sugerem que o Estado de Exceção não mais deve ser compreendido como uma situação “excepcional” evocada num momento de emergência, e sim, cada vez mais, como uma técnica de governo que se aplica normalmente à administração da vida, e por conta disso, se eleva ao patamar de paradigma de governo nos atuais regimes democráticos.¹³⁷

Destacamos, porém, a percepção, através das falas dos pensadores contemporâneos, da dificuldade expressa em delimitar o termo *Estado de Exceção*, ora relacionado-o com a guerra civil, ora com a insurreição ou com a resistência. A identidade indeterminada, gerada pela confusão da proximidade com o conceito de absolutismo e confronto com o conceito de democracia¹³⁸ - assim como a própria indeterminação de designar o tema como uma questão de direito ou um fato político -, reflete a dificuldade em identificar o Estado de Exceção no limite entre a Política e o Direito, tornando a questão mais controversa - principalmente, quando se argumenta que o Estado de Exceção é

¹³⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Editorial Boitempo. São Paulo, 2004.p.40-45

¹³⁸ *op.cit.* p.13

compreendido como períodos de crise política e não jurídica, em que a forma legal determina aquilo que não necessita ter a forma legal.

Destarte, a questão da necessidade, argumento basilar do Estado de Exceção, promove a transformação do que é considerado ilícito em lícito, ou seja, a necessidade faz a lei, e por derivação, contribuem para que no Estado de Exceção, segundo Agamben, *fato e direito* coincidam ou tornem-se indiscerníveis¹³⁹.

Os Estados contemporâneos, inclusive os denominados democráticos, invocam amiúde o Estado de Exceção no sentido de justificar suas ações políticas e alcançar seus objetivos. Contudo, o estabelecimento de um Estado de Exceção não deixa de provocar polêmica, notadamente, pela possibilidade desse *estado* transgredir a Constituição ao estabelecer um regime autoritário temporário, com o fito de resguardá-la. A esse propósito, Agamben lança a analogia do Estado de Exceção com o *direito de resistência*, destacando um meio possível de não admitir as violações e abusos contra os direitos garantidos constitucionalmente, traduzindo o que chama de legitimação de ações extrajurídicas¹⁴⁰. Segundo o pensador italiano, tanto no direito de resistência quanto no Estado de Exceção, o que se coloca em questão é uma tese que referenda que o direito deve coincidir com a norma, e outra, que ao contrário, defende que o âmbito do direito excede a norma. Todavia, as duas posições excluem a existência de uma esfera da ação humana que escape totalmente ao direito¹⁴¹.

Na análise da relação da violência produzida no Estado de Exceção e sua relação com o direito, divergem os pensadores Walter Benjamin e Carl Schmitt. Enquanto o primeiro ressalta a existência da violência fora do direito, o segundo a reinscreve no

¹³⁹ *op. cit.* p.24-29

¹⁴⁰ *op. cit.* p. 17-24

¹⁴¹ *Ibidem*

contexto jurídico. Em que pese a interpretação dos autores, fato é que essa discussão caminha para uma zona de anomia. E nesse ponto, Agamben destaca a passagem do significado do *iustitium*, no Estado de Exceção, para o de *luto público*. Segundo o autor, existe uma semelhança entre a manifestação dessas duas figuras, a anomia. Logo, a nova designação para *iustitium* atrela-se ao exemplo do luto vivenciado pelo público na morte de uma “autoridade” e no *tumultus* que poderá marcar o funeral do soberano, um momento, portanto, em que a manifestação decorrente provoca o *iustitium*. Se a autoridade legal era confundida com a pessoa do soberano, a morte dele resulta num *estado de exceção*, o ponto em que se localiza a provável ligação do luto público com o Estado de Exceção, demonstrando a solidariedade entre o direito e a anomia¹⁴².

Lembramos que o instituto do direito romano conhecido como o *iustitium*, funcionava como um mecanismo empregado para salvar o Estado de sérios *tumultus* instalados, seja por uma guerra externa, uma insurreição ou uma guerra civil, o que de certa forma nos permite relacioná-lo ao paradigma do Estado de Exceção. Deriva nosso pensamento do fato de que para a proclamação do *iustitium*, o Senado emitia o *senatus consultum ultimum* com o objetivo lançar medidas de proteção ao Estado. Nesse sentido, o *iustitium*, que significa a interrupção ou a suspensão do direito, serve ao paradigma da exceção, justamente pelo fato do *tumultus* ser a sua causa¹⁴³, ao mesmo tempo em que reserva ao *estado de necessidade* um espaço sem direito.

A experiência do Estado de Exceção transmitida pelo sistema jurídico do Ocidente revela uma estrutura dupla formada por dois elementos heterogêneos: um normativo e jurídico e o outro, anômico e metajurídico. O primeiro elemento necessita do segundo para

¹⁴² *op. cit.* p.101-111 AGAMBEN, Giorgio.

¹⁴³ AGAMBEN, Giorgio. *op.cit.* p.67-78

poder ser aplicado, resultando dessa dialética a conformação do sistema jurídico-político, que, uma vez instaurado o Estado de Exceção, revela um espaço vazio, onde uma ação humana sem relação com o direito está diante de uma norma sem relação com a vida¹⁴⁴. A partir desse espaço é que questionamos o eventual uso do direito após a desativação do dispositivo que, no Estado de Exceção, o ligava a vida¹⁴⁵.

Podemos inferir, portanto, que a problemática que envolve o Estado de Exceção está na base da argumentação que sustenta o Estado contemporâneo, fundamentalmente, em suas ações políticas, tencionadas a criar ambientes favorecedores de atitudes autoritárias. E nesse sentido, o modelo do *senatus consultum ultimum*, poderia sugerir um *leitmotiv* conservador para uso dos modernos, constituindo-se o decreto senatorial romano, num modelo de compreensão para os fenômenos político-governamentais contemporâneos.

Sendo assim, acreditamos ser impossível a compreensão de teorias jurídicas, isolando-as do contexto histórico em que tiveram origem, ou dos outros contextos que, uma vez inventadas, as acolheram, adaptaram ou transformaram. Segundo Mario Bretonne, nem mesmo o pensamento ético, ou religioso, e principalmente, a reflexão política, se subtrai a esta condição.¹⁴⁶

Nesse sentido, a história de Roma, em particular os últimos séculos da República, merece atenção não só pelo seu interesse *per se*, que inclui o encaminhamento de uma transformação estrutural imbricada nos conflitos que marcaram a crise da República¹⁴⁷, mas

144 *op.cit* p.131

145 *op. cit.* p 133

¹⁴⁶ BRETONNE, Mario. **História do Direito Romano**. Lisboa: Editorial Estampa, 1990. p.241.

¹⁴⁷ Do que deriva a decadência e a proletarização do campesinato e também um novo modelo social fundamentado numa estratificação variada No século II a.C., o estatuto social do indivíduo derivava da combinação de diferentes fatores, como: nascimento, formação e experiência política, posse de terra, dinheiro, ambição, capacidade de aproveitamento da conjuntura econômica, atividade produtiva na cidade ou no campo e situação jurídica. [In: ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Editorial Presença, 1989. p.58.

também pelo fato de ser esse período, fonte de uma rica jurisprudência, que entendemos aqui como o conjunto de decisões e interpretações das leis realizadas pelos tribunais, adaptando as normas aos fatos¹⁴⁸, que muito inspirou e inspira os juristas modernos.

O episódio dos irmãos Graco refletiu o peso das tentativas reformadoras que tomaram conta de Roma no período republicano tardio, ao mesmo tempo em que medidas eram impostas como forma de se estabelecer a ordem, muitas vezes manifestada como uma solução conservadora. Os irmãos ficaram marcados na História como grandes reformadores que tentaram proporcionar melhores condições de vida às camadas mais pobres da sociedade romana, e até hoje é objeto de debate, uma vez que as questões políticas e sociais suscitadas nesse período podem ser consideradas atemporais, além dos próprios conflitos emanados do embate entre idealismos e interesses divergentes que marcaram o período.

Acompanhamos no decorrer do século XX, um panorama mais sensível às questões sociais¹⁴⁹ – no que diz respeito à condição ocupada pelo indivíduo na escala de sobrevivência e as soluções políticas do tipo assistencialista ou de mínimos necessários, tais como a saúde e educação –, questões que suscitaram conflitos, na medida em que o progresso econômico, decorrente do aumento da produção e da divisão do trabalho, não foi estendido para a grande maioria da população, em particular as camadas menos favorecidas, e que acabou resultando em reivindicações por melhores condições de vida. Nesse sentido, o exemplo fornecido por Tibério e Caio Graco fatalmente os elevaria, eles próprios, à condição de mártires em prol de um mundo mais justo e solidário.¹⁵⁰

¹⁴⁸ Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa.

¹⁴⁹ Segundo Robert Castel a questão social pode ser caracterizada por uma inquietação quanto à capacidade de manter a coesão de uma sociedade, não estando somente ligada à dimensão econômica. [CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1998. p.41.]

¹⁵⁰ A insatisfação social resultou, em muitas ocasiões, nas lutas sociais que tinham como objetivo a criação de “novos” direitos sociais, entre os quais destacamos a liberdade pessoal, a proibição das discriminações, os

Sendo assim, resta-nos discorrer sobre a tópica¹⁵¹ dos Gracos criada por Cícero e Plutarco, especialmente no campo do Direito. Através das obras desses filósofos, foi possível entrever um retrato dos irmãos, inserido no grande contexto da crise da República romana, sobretudo na defesa ou crítica de algum ponto de vista político ou mesmo de uma pessoa. Ressaltamos, porém, que a diversidade de enfoques e interesses, todavia, torna visível a divergência de opiniões acerca de um mesmo evento, dificultando a escolha de uma versão.

A pergunta que fazemos é: de que maneira a tópica moldada dos Gracos, elaborada por Cícero e Plutarco, estiveram presentes em certas correntes de pensamento do século XX?

É inegável que a experiência histórica da República romana tardia sofreu inferências a partir da projeção dos esquemas mentais do nosso tempo. Moses Finley destaca que os historiadores modernos acabaram por simplificar a ação do decreto ao chamar o *senatus consultum ultimum* de uma resolução do Senado na qual estava implícito um perigo ameaçador para o Estado (*res publica*) alertando os magistrados para a tomada de ações defensivas necessárias.¹⁵² Atuação pelo fato de os irmãos, assim como Catilina, terem sido considerados elementos subversivos e, por isso, foram tratados como inimigos do Estado, deixando de ter a proteção da lei.

direitos à vida, à segurança, a liberdade de ir e vir, de pensamento, de crença religiosa, o direito de propriedade, direito de asilo, etc.

¹⁵¹ Entendemos como tópica, uma forma particular de raciocínio, construída com base na dialética, uma arte de trabalhar com opiniões opostas, capazes de instaurar diálogos que se confrontam, formando um procedimento crítico, baseado na prudência. [DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 704-705]. Os conceitos e proposições básicas do procedimento dialético que são estudados pela Tópica, transformaram-se nos *topoi* de argumentação, que são pontos de partida de séries argumentativas. Parte-se de um ponto, o problema, sobre o qual se irá buscar soluções. [REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. pp.50-52]

¹⁵² FINLEY, Moses I. **Política no mundo antigo**. Lisboa: Edições 70, 1983. p.14.

Porém, é preciso ressaltar a complexa dinâmica que envolvia a administração do decreto. Ao abrigo do *senatus consultum ultimum* era possível violar os procedimentos de pena capital contra cidadãos, o que acabou colaborando para a inovação de um método de governo romano que apelou para a violência e a intervenção armada.¹⁵³ Dessa forma, quando falamos em uma miragem dos Graco no século XX, falamos da interpretação de medidas e soluções do Direito que apontem para a questão da lei constitucional – no tocante à segurança do Estado, principalmente com relação aos dispositivos e instrumentos de controle que visam reprimir e pôr fim aos conflitos que porventura ocorram –, que trata da garantia da paz e da ordem, mas também da garantia do cumprimento dos direitos fundamentais da sociedade.

Com relação ao verdadeiro significado da experiência política dos irmãos Tibério e Caio Graco, ressaltamos que a opinião dos seus contemporâneos se dividia entre aqueles que os consideravam demagogos, e aqueles que os viam como defensores da plebe romana e dos oprimidos de toda a Itália.

As fontes antigas hostis, em que incluímos Cícero, retratam as ações dos irmãos Tibério e Caio Graco como uma ponte para a tirania,

Tendes, pois, o primeiro exemplo de tirano; os gregos quiseram designar com esse nome o rei injusto; nós chamamos reis, indistintamente, a todos os que exercem por si sós uma autoridade perpétua. Foi por isso que Espúrio Cássio, M. Mânlio, Mélio e de certo modo, mais tarde, Tibério Graco foram acusados de querer usurpar o trono. (*De Rep.* II, 22)

e também como uma forma de refletirem apenas seus interesses pessoais:

¹⁵³ *ibid.*

Ora, entre os benefícios, há aqueles que interessam aos cidadãos tomados em conjunto e aqueles que atingem os particulares isoladamente.[...] Assim, a grande distribuição de cereais de Caio Graco exauriu o erário, a moderada de Marco Otávio foi aceitável para a república e necessária à plebe, logo, salutar para uma e outra. (*De Off.* II, 21)

Outras fontes, como no caso de Plutarco, apontam para a luta dos Gracos como inserida no conflito entre ricos e pobres,

Como foi boa esta reforma! O povo mostrou-se contente com ela: esqueceria espontaneamente o passado ao ver que o futuro não lhe faria mais injustiças. Mas, os ricos, os que possuíam enormes latifúndios, movidos por avareza contra a lei e contra o legislador, procuraram por todos os meios, impedir que o povo a ratificasse. Pintavam Tibério como alguém que não tinha outra finalidade ao propor uma nova partilha das terras, senão subverter o governo e fazer confusão nos negócios do Estado. (*Tib. Gr.* 98)

No entanto, M. Finley coloca a questão dos ricos não serem tão ricos e de muitos pobres serem indiferentes e desencantados com o programa dos Gracos. Mantém-se, de acordo com o autor, o fato de o programa reformista fornecer a oportunidade não só para o “estado de emergência”, no contexto da atuação dos irmãos Graco, mas para vários *senatus consulta* tardios. Ressalta ainda que, o Senado ao se arrogar o direito inqualificável de determinar qual a situação de gravidade de um estado de emergência, durante o qual se poderia impor a suspensão dos direitos fundamentais dos cidadãos romanos, poderia ou se identificar com os interesses da *res publica*, ou agir no interesse da oligarquia.¹⁵⁴ É o que percebemos em Cícero (*De Off.* I. 22) quando afirmou que Cipião Nasica prestou um grande serviço ao Estado ao matar Tibério Graco, embora agisse por iniciativa pessoal.

Considerado um dos oradores mais destacados de seu tempo, Cícero pode ser considerado um dos mentores dos juristas modernos. Seus discursos oferecem um vasto caminho para o entendimento da política e do direito que vigorava na Roma republicana, ao

¹⁵⁴ *op. cit.* p.15

mesmo tempo em que refletem a dualidade que se seguia entre o orador e o político. A oratória de Cícero nos proporciona, portanto, uma excelente oportunidade para relacionar técnica retórica com o debate político, ou seja, não simplesmente destacar suas técnicas de oratória, mas também as maneiras pelas quais elas puderam interagir com a política, sendo ele, Cícero, propriamente um político.

Todavia, podemos dizer que o comportamento de Cícero talvez fosse justificado pela própria natureza da estrutura do governo, e que em princípio enxergava no decreto uma instituição salutar¹⁵⁵ – embora na prática, a exemplo de Cícero, atuasse como um instrumento de preservação do poder da classe governante. De todo modo, pensamos que Cícero investiu em suas intervenções grande parte de seus saberes e de valores de uma sociedade, aproveitando-se da arte retórica como uma forma de imprimir a marca de seu papel histórico, de suas posições políticas e de seus anseios. Isso implica a valorização da importância dos estudos sobre retórica e sua influência no discurso histórico antigo.

No próximo capítulo, iremos explorar a forma como a retórica transformou Cícero num homem intimamente ligado com a segurança do Estado, a partir da repressão à Conjuração de Catilina, expressa pelas *Catilinárias*, e de que maneira podemos entrever nessa fonte uma retórica da exceção.

¹⁵⁵ LINTOTT, A.W. **Violence in Republican**. Oxford University Press, 1968. p.178.

CAPÍTULO 2 – A “RETÓRICA DA EXCEÇÃO”

Quo usque tandem abutere, Catilina, patientia nostra?
(Até quando, Catilina, abusarás de nossa paciência?)
Cícero¹⁵⁶

Este capítulo pretende reforçar a contribuição de Marco Túlio Cícero e da oratória romana a partir da análise retórica - inserida num plano em que o discurso tem a capacidade de criar e recriar significações, impondo-as como legítimas, e dessa forma, contribuindo com o poder dominante -, que se pode assinalar como uma espécie de “pedra fundamental” no estabelecimento das bases do imaginário político conservador moderno do Estado de Exceção.

Como afirma Citelli, “o elemento persuasivo está colado ao discurso como a pele ao corpo”,¹⁵⁷ nesse sentido, a análise dos discursos pronunciados por Cícero comprova-nos que não existe comunicação neutra, ou seja, toda comunicação visa convencer o interlocutor sobre algo. Dessa forma, como também afirma L. Mosca, todo discurso é uma construção retórica, na medida em que procura conduzir seu destinatário na direção de uma determinada perspectiva do assunto, projetando-lhe o seu próprio ponto de vista, para o qual pretende obter adesão.¹⁵⁸

Assim, os discursos, ao mesmo tempo em que são reveladores da prática política romana, também são determinantes para a avaliação da existência de uma retórica da exceção, percebida principalmente na evocação ao *senatus consultum ultimum*. A hipótese

156 CICERO, Marco Túlio. **Orações**. São Paulo: Martin Claret, 2004. p.1.

157 CITELLI, Adilson. **Linguagem e persuasão**. São Paulo: Ática, 1985.p.6

158 MOSCA, Lineide L. S. In: **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Humanitas, 1997. p.23

da utilização do decreto como medida de exceção contribuiu, portanto, para a promoção de um amplo debate ao permitir tanto uma abordagem sobre a cultura e a identidade romana como também sua influência, legada pelo direito e pela *praxis* política dos romanos ao mundo moderno.

A série de discursos que Cícero pronunciou no Senado contra Catilina¹⁵⁹, conhecidas como *Catilinárias*, constituíram nosso objeto de estudo, tanto pela sua importância no cenário e contexto político romano, como também pelo fato de ser este um discurso muito rico para a investigação da função persuasiva – em que se comporta o aspecto argumentativo e oratório, indispensáveis na elaboração de uma análise retórica.

A primeira parte deste capítulo incidiu sobre a contextualização do *corpus* documental selecionado para a análise, representado pelas *Catilinárias*, composta por quatro discursos, considerando os elementos políticos e sociais que influenciaram na sua produção. Contudo, a análise retórica e a aplicação do método de leitura isotópica restringiram-se apenas aos dois primeiros discursos, a primeira e a segunda *Catilinárias*.

Posteriormente, como segunda etapa, abordamos a função da retórica e sua importância no cenário político da Roma republicana. Procedemos, na seqüência, à análise retórica investindo na categorização da fonte definindo, por exemplo, a natureza do emissor (quem fala?), do receptor (a quem se destinam os textos?) e sua significação (os textos dizem ou significam o quê?), passo importante para a pesquisa do conteúdo discursivo e dos gêneros do discurso.

¹⁵⁹ É importante ressaltar que as poucas fontes que dispomos sobre *Lucius Sergius Catilina*, oriundo de uma família patriciana em decadência econômica, foram feitas por seus inimigos e adversários políticos. Contudo, um fato que chama bastante a atenção e é muito apontado na documentação, como em Cícero e Salústio, por exemplo, é a suposta devassidão moral de Catilina perante os valores e padrões de conduta romanos. Considerado um jovem carismático que levou uma vida desregrada repleta de vícios e crimes.

O terceiro ponto deste capítulo versa sobre os fundamentos ciceronianos do “Estado de Exceção” o que implica dizer a construção do conceito moderno a partir da miragem romana, percebendo as relações existentes entre a justificativa romana para a utilização do decreto *senatus consultum ultimum* – tendo em vista as práticas e os procedimentos políticos e jurídicos que animavam as assembleias romanas, o Senado e os tribunais -, e o uso recriado pelos modernos.

Ressaltamos que o presente capítulo utilizou a leitura retórica com o objetivo de examinar os argumentos e os procedimentos retóricos para a elaboração de um quadro dialógico capaz de sustentar a nossa hipótese de trabalho que antevê na evocação ao decreto uma retórica da exceção.

2.1 - A “Catilinária”: ameaça a Roma ou reação conservadora?

Roma, ao final do século II a.C., contaria com um ilustre espectador e partícipe de sua história. Trata-se de Marco Túlio Cícero, importante filósofo, orador, escritor, advogado e político romano, que se destacou como uma das mais altas expressões do pensamento romano de sua época, incansável na elaboração de reflexões que justificassem e prolongassem a vocação de Roma para a glória. Fulgurou na história das ideias políticas através da construção de uma teoria do Estado, destacada em algumas de suas obras, como o *De Re publica* e *De Legibus*, lançando as bases para o Direito Romano, e também o *De Officiis*. Juntas, essas três obras apresentaram a fórmula do autor para a regeneração da classe governante de Roma, uma fusão dos preceitos da filosofia grega com os valores tradicionais dos grandes estadistas romanos do passado.¹⁶⁰

Cícero é uma das figuras da história cujo caráter está bem vivo. Através de suas obras influenciou seu tempo e as gerações posteriores, chegando até nós, na atualidade. Vivenciou um importante momento da história romana, a transição da República para o Império. Vivenciou também o auge de Roma no tocante às conquistas expansionistas.

Nascido em 106 a.C., na cidade de Arpino, oriundo de uma família de aristocratas locais, proprietário de terras, educados e envolvidos na política local, fez sua estréia nos tribunais durante a ditadura de Lúcio Cornélio Sula¹⁶¹, dando início a sua carreira como advogado entre os anos de 83-81 a.C. Um dos seus primeiros casos importantes, de contexto criminal, ocorreu por volta de 80 a.C., na defesa de Sexto Róscio acusado de

¹⁶⁰ CICERO, Marco Túlio. **Dos Deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.XXXII

¹⁶¹ *Lucius Cornelius Sulla*, foi um general e estadista romano que viveu entre 138 e 78 a.C.

parricídio. Aceitar este caso foi um ato de coragem, uma vez que parricídio era considerado um crime abominável, e entre as pessoas acusadas por Cícero, encontrava-se um afeto do ditador Sula. A defesa de Cícero foi considerada uma espécie de afrontamento, ainda que indireto, ao ditador, principalmente após o êxito na absolvição de Róscio.¹⁶²

Iniciou seu *cursus honorum* entre os anos de 74 e 73 a.C com a eleição para o seu primeiro cargo público, o de questor na Sicília, o que lhe valeu também uma atuação jurídica no processo contra Caio Verres, que havia sido pretor na Sicília, e no exercício do cargo cometera inúmeros excessos, inclusive o crime de extorsão. Cícero conseguiu a sua condenação.¹⁶³ Em 69 a.C. assumiu o cargo de edil; em 66 a.C. tornou-se pretor e em 63 a.C., tornou-se Cônsul.¹⁶⁴

O consulado de Cícero coroou uma obstinada e ambiciosa carreira política, tornando-se uma das mais memoráveis da história romana, principalmente em decorrência da sua atuação contra o golpe militar representado pela Conspiração de Catilina, derrotando o que poderia ser considerado uma ameaça ao poder do Senado¹⁶⁵. Realizou esses feitos através de meios políticos e militares, e apresentando seus argumentos abertamente perante o Senado, vários júris, e o povo romano. Um agradecimento especial foi votado em sua homenagem, a primeira concedida a um civil não-militar.¹⁶⁶

A Conspiração foi, portanto, o grande evento que marcou a magistratura consular de Cícero, que ele próprio provocou ao frustrar tanto as propostas radicais de perdão de dívidas quanto as ambições eleitorais do patrício Lucio Sérgio Catilina - nascido numa antiga e nobre família que não tinha conseguido alcançar o consulado, determinado a

¹⁶² RAWSON, E. **Cícero: A Portrait**. Bristol Classical Paperbacks, 1975. p.22

¹⁶³ PLUTARCO. **Vidas**. São Paulo: Cultrix, 1962. pp.204-205.

¹⁶⁴ CÍCERO, Marco Túlio. *op. cit.* p.XXXVI.

¹⁶⁵ CAPE JR., Robert W.. **Cícero's Consular Speeches**. In: Brill's companion to Cicero: oratory and rethoric. Brill :Boston, 2002. p.113

¹⁶⁶ *ibid.*

recuperar sua fortuna e o da sua família.¹⁶⁷ Essa contenda foi o pano de fundo para a elaboração de um conjunto dos discursos pronunciados contra Catilina e que ficou celebrizado sob o nome de *Catilinárias*¹⁶⁸.

Lembramos que Salústio¹⁶⁹, escritor e poeta, adversário político de Cícero, quando escreve sua monografia intitulada “A Conjuração de Catilina” o faz justificando este acontecimento como “digno de especial registro em razão da excepcionalidade do crime e do perigo”,¹⁷⁰ e nas suas digressões destaca a crise das instituições romanas e a degradação moral da sociedade como os grandes aliados de Catilina, uma vez que o endividamento de importantes famílias da classe dirigente e a conseqüente imoralidade política capaz de se lançar até ao crime foram, segundo o autor, elementos relacionados com o episódio em questão.¹⁷¹

O conjunto de discursos se inscreve, portanto, em um quadro de disputas políticas, cujo personagem principal, Catilina, é acusado por Marco Túlio Cícero de articular uma conspiração contra a República. Nessa obra, Cícero exorta o povo romano a tomar as medidas necessárias para conter o inimigo.

¹⁶⁷ SHAPIRO, Susan O. *O Tempora! O Mores! : Cicero's Catilinarian Orations*. University of Oklahoma Press: Series in Classical Culture, 2005. p.159-162. “Foi caracterizado como um belo e carismático jovem que levou uma vida selvagem e desregrada, principalmente por Cícero e Salústio, que também o consideravam astuto e ambicioso, com uma tendência para o excesso sexual e depravação. Catilina foi também famoso por ser capaz de suportar a fome, frio e outras dificuldades físicas. Cícero critica Catilina por usar seus poderes de resistência para fins vergonhosos: seja para procurar crime ou para conspirar contra os bens e a paz cidadãos.”(p.160)

¹⁶⁸ Pelo seu peso histórico, as “Catilinárias” acabaram transformando-se em uma expressão usual para nós na atualidade. Expressão que denota os casos de acusação violenta contra alguém.

¹⁶⁹ Caio Salústio Crispo, natural da Sabina, narrador dos acontecimentos políticos finais do último período republicano de Roma e é considerado o introdutor da história filosófica na historiografia latina. Seu primeiro cargo político foi como tribuno do povo em 52 a.C., porém expulso do Senado ficou sob a proteção de César e participou como comandante de uma das legiões na guerra civil contra Pompeu. (In. SALÚSTIO. *A Conjuração de Catilina*. Petrópolis: Ed.Vozes,1990. pp.81-83).

¹⁷⁰ SALÚSTIO. *A Conjuração de Catilina*. Petrópolis: Ed.Vozes,1990. (IV,99).

¹⁷¹ *ibid.*

Sobre a possibilidade de serem as invectivas de Cícero contra Catilina um instrumento na defesa de Roma ou apenas parte de uma reação conservadora - pois apesar do grande número de fontes que sobreviveram, a principal fonte que utilizamos, e que remonta aos próprios protagonistas do caso, assume a perspectiva do lado do vencedor - é necessário, antes de passarmos a essa discussão, resumir os pontos principais tratados nos quatro discursos que compõem as *Catilinárias* para termos, ainda que de forma simplificada, uma visão ordenada das ações de Cícero em cada um dos discursos, sendo a narração dos fatos e a argumentação, elementos reveladores da posição do orador e dos interesses defendidos no enredo discursivo.

A origem da conspiração remete-se provavelmente ao ano de 65 a.C. quando Catilina pensou no acesso ao consulado como uma forma de solucionar sua crise financeira pessoal. Foi derrotado por Marco Túlio Cícero e Caio Antonio Híbrida nas eleições, colaborando para isso, provavelmente em grande medida, o fato de uma parte da aristocracia romana temer a Catilina e seus planos econômicos, uma vez que promovia as reivindicações da plebe junto a sua política econômica das *tabulae novuae*, que seria o cancelamento completo das dívidas.¹⁷² Perdendo as eleições para Cônsul no ano de 63 a.C. para Cícero, um homem *nouus*, juntou-se a outros homens nobres, também em dificuldades financeiras, para tramar o assassinio de senadores e autoridades, inclusive do próprio Cônsul. A Conjuração foi denunciada a Cícero que o expulsou de Roma logo após o pronunciamento da Primeira Catilinária no Senado, no dia 8 de novembro de 63 a.C.

¹⁷² *op. cit.* p.175. Como Catilina havia perdido o apoio de grande parte (embora não todos) da nobreza durante a eleição anterior, empenhou-se em uma plataforma política que defendia o cancelamento das dívidas, ou *tabulae novae*. Níveis de dívida vem aumentando em todas as classes da sociedade romana desde o tempo dos Gracos, mas recentemente endividamento romanos tinham atingido níveis perigosos, especialmente porque as taxas de juros foram excepcionalmente elevadas. *Op. cit.* SHAPIRO.

A Primeira Catilinária é talvez a mais conhecida entre as orações de Cícero, que investe contra Catilina no Senado e foi eternizada no famoso exórdio “*até quando, Catilina, abusarás de nossa paciência?*”. Para Cícero, a exposição dos planos de conspiração de Catilina contra a República, é mais do que suficiente para se exigir uma punição severa, quiçá a pena capital. Contudo, o autor assume uma postura contida e sugere a saída imediata de Catilina de Roma, uma vez que os bons romanos o odeiam e a cidade exige sua expulsão. Cícero discorre sobre sua ação, justificando que a morte unicamente de Catilina não poria fim aos planos conspiratórios.¹⁷³

A Segunda Catilinária pronunciada um dia depois da primeira, no dia 9 de novembro, em uma assembleia popular, é considerada uma das mais perfeitas, do ponto de vista estético, entre as orações de Cícero, em que é possível perceber o apelo a argumentos éticos e patéticos num discurso que pretende mover os afetos e incitar as paixões. De acordo com a fonte, Catilina temendo a acusação do Cônsul resolveu deixar a cidade, indo juntar-se a suas tropas chefiadas por Mânlio¹⁷⁴ na Etrúria. Cícero interpreta a fuga de Catilina como uma confissão de culpa, e defende-se de duas acusações que lhe são imputadas: a de excessiva indulgência, por ter permitido a fuga do patricio criminoso, e a de excessiva severidade por ter constringido ao exílio um cidadão romano sem ter as provas de sua culpa. Em seguida, elabora uma descrição das categorias de cidadãos que estão do lado dos conjurados, contra os quais, segundo Cícero, os homens de bem deverão lutar na defesa da liberdade da República.¹⁷⁵

A Terceira Catilinária remete-se aos conjurados que Catilina deixou em Roma e que articularam um golpe em favor da causa dos seus patricios contra os governadores romanos.

¹⁷³ CICERO, Marco Túlio. **Orações**. São Paulo: Martin Claret, 2004. p.27-37.

¹⁷⁴ Lucio Manlio Torcuato, Cônsul em 65 a.C.

¹⁷⁵ CICERO, Marco Túlio. **Orações**. São Paulo: Martin Claret, 2004. p.39-49.

Esse discurso informa ao povo, reunido no foro, da marcha dos acontecimentos que culminou, a partir das delações feitas, na aquisição das provas materiais da conjuração e que resultou na prisão dos principais suspeitos da conjuração na noite do dia 2 de dezembro. O Senado resolveu que os suspeitos deveriam permanecer em detenção e decretou que o cônsul fosse publicamente agradecido pela sua ação em defesa da pátria. Cícero diz que Roma nunca correu perigo maior do que o que acabara de desaparecer. E exorta os romanos a agradecer aos deuses e a continuar na vigilância contra os maus cidadãos.¹⁷⁶

A Quarta, e última, Catilinária foi pronunciada no dia 5 de dezembro, em uma sessão do Senado, convocada no templo da Concórdia, para decidir sobre a sorte dos conjurados que se encontravam detidos. Iniciada a sessão foi proposta a pena capital. Júlio César¹⁷⁷, assumindo um discurso moderado, opôs seu voto baseado na necessidade de uma decisão que esteja em conformidade com a legalidade, pedindo que a condenação dos conjurados fosse a prisão perpétua e o confisco dos bens. Cícero, porém, declara que está pronto para executar o que o Senado resolver, sem deixar de esconder o seu parecer que era a pena de morte para os conjurados. Na peroração desse discurso, lembra os seus merecimentos, a sua devoção à pátria e os perigos que correu e continuava a correr para o bem da República. Os conjurados foram condenados à morte após o discurso de Catão¹⁷⁸, que na mesma sessão, falou depois de Cícero.¹⁷⁹

¹⁷⁶ *op. cit.* p.51-61

¹⁷⁷ Caio Julio César, patrício, líder militar e político romano que viveu entre 100 e 44 a.C.

¹⁷⁸ Também conhecido como Marco Pórcio Catão, o Jovem, bisneto de Catão, o Velho, é considerado um político romano célebre pela sua integridade moral. É retratado por Salústio como a antítese do estadista Júlio César, a quem se opunha particularmente.

¹⁷⁹ CICERO, Marco Túlio. **Orações**. São Paulo: Martin Claret, 2004. p.63-73.

As *Catilinárias* ficaram marcadas na história tanto por revelar uma conjuntura política marcada pelo conflito de interesses da aristocracia romana, como também pelo embate político travado numa arena em que as principais armas eram a oratória e a retórica. Em função da grande importância dada pelos antigos a esta arte em particular, principalmente como instrumento de política, a oratória e a retórica fizeram do orador, com qualidade em seus procedimentos e atitudes, o elo para que o processo comunicativo conquistasse seus objetivos, que contava em grande parte com a boa recepção do discurso, que por sua vez, também dependia da provocação de uma atitude pacífica e benevolente do público.

O momento em que essa série de discursos foi proferida é considerado crucial na carreira de Marco Túlio Cícero, uma vez que o aproximou da facção mais conservadora da nobreza. Uma aproximação há muito já cultivada desde o combate de Cícero ao projeto radical de lei agrária proposto por Públio Servílio Rulo.¹⁸⁰

A postura de Cícero levou Catilina à rebelião declarada, suprimida com sucesso pelo próprio Cícero, que acabou se transformando no homem que salvara Roma e a instituição republicana de um violento golpe de Estado, recebendo o título de “pai da pátria”.¹⁸¹ A amplificação e a paixão presentes nos argumentos de Cícero deram o tom do significado e do objetivo da "conspiração", o que no nosso entendimento pode ter colaborado para maximizar a importância de seu próprio feito.

¹⁸⁰ Públio Servílio Rulo, tribuno em 63 a.C., foi autor de um projeto de lei de terra que incluiu a criação de uma comissão de dez membros que tinham a tarefa de realizar a distribuição de terras do *ager publicus* aos veteranos. Cícero, cônsul desse ano se opôs ao projeto com as orações *De lege terra*. Segundo Robert W. o discurso de Cícero, que promoveu uma caracterização de Rulo e dos decênviros como “bêbados e glutões, consumindo vorazmente todas as terras públicas que podem, desperdiçando recursos do Estado e desonrando o *dignitas* do povo romano. (In: CAPE JR., Robert W.. **Cicero's Consular Speeches**. In: Brill's companion to Cicero: oratory and rhetoric. Brill :Boston, 2002. p.122).

¹⁸¹ PLUTARCO. **Vidas**. São Paulo: Cultrix, 1962. p.216.

Luciano Canfora observa, todavia, o cuidado na apreciação de um evento como esse, uma vez que as lutas políticas e eleitorais do período republicano tardio, em que se confrontavam interesses, eram povoadas de intrigas, violação da lei, tratativas e manipulações, como a do voto, que poderiam servir de instrumento para a eliminação do político oponente. E destaca como exemplo, a partir de uma fonte epistolar¹⁸², o próprio interesse de Cícero em ajudar Catilina quando este esteve envolvido em um processo de extorsão, enquanto propretor na África em 67-66 a.C., com o objetivo de tê-lo como aliado na campanha eleitoral.¹⁸³

Canfora reforça seu argumento citando o combate de Cícero a qualquer prova que relacionasse, na ocasião, Julio César aos conjurados, servindo-lhe com uma intervenção “salvífica” como bem denominou o autor¹⁸⁴. Essa passagem, relatada tanto em Salústio¹⁸⁵ como em Suetônio¹⁸⁶, nos chama a atenção não apenas pelo questionamento de ser a defesa de Cícero justa ou injusta, ou o fato da participação de Julio César na Conjuração ter sido real ou não, mas para além da defesa propriamente dita do acusado, a defesa dos interesses de quem defende, como segundo palavras do autor, uma forma de “investimento para o futuro”, diante de um caso que envolvia um político influente em contínua ascensão¹⁸⁷.

De acordo com Robert W. Cape Jr.¹⁸⁸, a atmosfera de temor provocada pela Conjuração suscitou uma certa solidariedade da alta aristocracia, cuja perpetuação se tornou o grande ideal político de Cícero, o da *concordia ordinum*, com o objetivo de promover o equilíbrio de interesses do Senado e dos *Equites* no jogo político e econômico, alcançando

¹⁸² Cartas a Ático I, 2.

¹⁸³ CANFORA, Luciano. **Julio César: o ditador democrático**. São Paulo: Estação Liberdade, 2002. p.64.

¹⁸⁴ *op. cit.* p.70-71

¹⁸⁵ SALÚSTIO. **Conjuração de Catilina** 28,2.

¹⁸⁶ SUETÔNIO. **Vidas de César**. São Paulo: Estação Liberdade, 2007.

¹⁸⁷ CANFORA, Luciano. **Julio César: o ditador democrático**. São Paulo :Estação Liberdade, 2002. p.70.

¹⁸⁸ CAPE Jr., Robert W.. Cicero's Consular Speeches. In: **Brill's companion to Cicero: oratory and rhetoric**. Brill :Boston, 2002. pp.113-115

também os interesses do *populus*, como fundamento da República romana. A Oratória foi o meio de conciliar esses interesses através de um discurso público no fórum e no Senado, o que obrigou os partidos a defenderem as suas posições de acordo com os valores comumente aceitos e a negociar suas diferenças na presença de um público. A Oratória foi o veículo tradicional na reconciliação de facções rivais publicamente em Roma.¹⁸⁹

Porém, não podemos deixar de especular, que a política da *concordia ordinum* e *otium cum dignitate* de Cícero poderia estar relacionada com sua própria carreira como estadista de oratória, uma estratégia que necessitava de uma coalizão mais ampla possível para ser bem sucedida.¹⁹⁰

É sabido que os inúmeros discursos pronunciados por Cícero deram margem a muitas interpretações acerca de suas estratégias de persuasão para as atitudes e opiniões do seu público. Mas é preciso pensar na possibilidade de que quando Cícero fala não está apenas envolvido na criação ou manutenção de sua própria *persona* como orador, mas também como figura pública. E é naturalmente impossível separar estes dois objetivos completamente.

Cícero deu grande ênfase a importância da ética em sua retórica, uma vez que ela operava dentro de uma estrutura de código comportamental compartilhado e baseado em valores tradicionais (*mos maiorum*). Entretanto, para qualquer orador com ambições políticas, há implicações mais amplas para a sua carreira como um todo, o que torna sua imagem um assunto para a atenção contínua.¹⁹¹

O peso da oratória para o sucesso político de Cícero é demonstrado em todas as vezes que falou em público sem deixar de chamar a atenção. George Kennedy assinala que

¹⁸⁹ *ibid.*

¹⁹⁰ C. E. W. STEEL, C.E.W. *Cicero, Rhetoric, and Empire*. Oxford University Press, 2001. p.228.

¹⁹¹ *op. cit.* pp.162-163.

mesmo que os escritos de Cícero e o seu papel político tenham sido estudados apenas por poucos, seu nome é amplamente reconhecido como a de um grande orador. Para o autor, Cícero ocupa um papel único na história, e também o mais controverso dos principais escritores romanos. Algumas dessas controvérsias originadas com seus inimigos políticos. Embora tenha sido muitas vezes acusado de vaidade, e às vezes de outras deficiências de caráter, o papel histórico de Cícero, especialmente no momento da Conspiração, é respeitado e admirado.¹⁹²

Entendemos que a importância das Catilinárias está relacionada com o fato de ter oferecido uma oportunidade para Cícero transcender o viés civil da sua carreira, pois ele estava defendendo o Estado daquilo que havia se transformado em um perigo externo. Mas, nos chama a atenção o fato de que ao apresentar suas ações de repressão através da oratória dualiza em contraste explícito com a atividade militar.¹⁹³ A falta de experiência militar, contudo, não o impediu de solidificar sua carreira política através da oratória e da retórica, transformado-o em um líder civil que vestiu uma couraça nas eleições consulares (63 a.C.) e vestiu também seus discursos com o vocabulário próprio da guerra, tendo as virtudes civis da oratória, triunfado sobre a conspiração armada de Catilina.¹⁹⁴

Para alguns de seus contemporâneos as ações de Cícero estavam sobre o abrigo de um decreto final do senado (*senatus consultum ultimum*), que o autorizou tomar as medidas necessárias contra Catilina, e que foi justificado em nome da segurança do Estado. Para outros, porém, suas ações constituíam nada menos do que o assassinato ilegal de cidadãos

¹⁹² KENNEDY, George A. **Cicero's Oratorical and Rhetorical Legacy** .In: Brill's companion to Cicero: oratory and rethoric. Brill :Boston, 2002.p.482.

¹⁹³ *ibid.*

¹⁹⁴ *op. cit.* p.168.

romanos que acabaram resultando no estabelecimento de políticas que se voltaram contra o próprio Cícero, a exemplo do seu exílio forçado.¹⁹⁵

Géza Alföldy recorda que as freqüentes lutas pelo poder entre políticos ambiciosos, como é o caso de Catilina, se inscreveram na série de conflitos entre as facções adversárias, cuja composição e identificação com as propostas políticas se alternavam sempre em função dos interesses dos diferentes políticos ou grupos sociais¹⁹⁶. Esse fenômeno pode ser percebido após a formação do Primeiro Triunvirato¹⁹⁷, em 54 a.C, quando Cícero foi impedido pelos triúnviros de exercer a autoridade, dificultando-lhe, inclusive, a influência devida por sua posição.

Da mesma forma, a vitória sobre Catilina e os catilinários acabou lhe custando em 58 a.C. o exílio através de uma lei especial de Clódio¹⁹⁸, em virtude da execução de cidadãos romanos sem prévio julgamento. Este episódio reflete mais uma reviravolta na tomada de posições, uma vez que muitos dos políticos que o apoiaram na investidura do *senatus consultum ultimum* e na solução da Conjuração, foram os mesmos que lhe viraram as costas, a exemplo de Pompeu. Nas palavras de Sarolta Takács, “Cícero, o homem novo de *Arpinum*, o campeão dos costumes ancestrais e um crente na república que existia só no nome, tinha perdido a sua influência política. Mesmo com o título de *pater patriae* foi forçado a deixar o palco”.¹⁹⁹

¹⁹⁵ TAKÁCS, Sarolta A. **The Construction of Authority in Ancient Rome and Byzantium : The Rhetoric of Empire**. Cambridge University Press, 2009. p.33.

¹⁹⁶ ALFÖLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed.Presença,1989. pp.98-99.

¹⁹⁷ O primeiro triunvirato foi uma aliança política informal estabelecida em 59 a.C. na República Romana entre Júlio César, Pompeu, o Grande, e Marco Licínio Crasso que se prolongou até 53 a.C.

¹⁹⁸ De acordo com as narrativas de Plutarco (*Cic.* 30-33), em 58 a.C., Públio Clódio Pulcro, então tribuno dos plebeus, introduziu uma lei a *Leges Clodiae* com a ameaça do exílio a quem quer que tivesse executado um cidadão Romano sem julgamento. Cícero, tendo executado membros da conspiração de Catilina quatro anos antes sem um julgamento formal, e tendo atraído a ira de Clódio ao arruinar o seu alibi num caso de acusação de sacrilégio, passou a ser o alvo da nova lei.

¹⁹⁹ TAKÁCS, Sarolta A. **The Construction of Authority in Ancient Rome and Byzantium : The Rhetoric of Empire**. Cambridge University Press, 2009. p.33.

2.2 – Cícero e as Catilinárias: uma análise retórica.

Antes de iniciarmos esse tópico é preciso elucidar a seguinte questão: Em que consiste a análise retórica do discurso? Segundo Maria do Socorro Pessoa esse tipo de análise interessa-se pela estrutura do discurso que é proferido em público. O exemplo de um discurso proferido num tribunal, classificado como “gênero judiciário”, demonstra bem as partes que o compõem: uma introdução, a narração dos fatos, que é, naturalmente, a expressão do ponto de vista de uma das partes, que por sua vez, desenvolve-se com a argumentação – que incide sobre os fatos construídos pela narração e é completada pela refutação das posições adversas. O discurso termina com a conclusão, que consiste na recapitulação dos seus pontos essenciais. A autora ressalta que é preciso que nos lembremos de um aspecto muito importante nesse gênero de discurso: a narração e a argumentação são co-orientadas no sentido de uma única conclusão, que é a expressão da posição do narrador-argumentador.²⁰⁰

Nesse sentido, nossa proposta converge para a análise das Catilinárias, especificamente a primeira e a segunda, visando reconhecer os procedimentos retóricos nos aspectos referentes à argumentação e à persuasão, que possam de uma certa maneira responder às seguintes questões: “Catilina é um inimigo da República?”; “Existe uma retórica da exceção em Roma?” No entanto, como afirma Olivier Reboul, a leitura retórica não objetiva dizer se o texto tem ou não tem razão, mas nem por isso ela é neutra:

²⁰⁰ PESSOA, Maria do Socorro. A análise retórica de acordo com Perelman. Revista **Linguagem em (Dis)curso**, volume 5, número 1, 2005.

“[...]pois não hesita em fazer juízos de valor, em mostrar que tal argumento é forte ou fraco, que tal conclusão é legítima ou errônea. Critica e pondera, sem se abster de admirar, tendo como postura que o texto, tanto em sua força quanto em suas fraquezas, pode ensinar alguma coisa. A leitura retórica é um diálogo”²⁰¹.

Nosso propósito, portanto, é verificar como Cícero elabora sua argumentação a fim de persuadir sua audiência. A fonte escolhida denota bem a afirmação de Chaim Perelman quanto ao peso da argumentação: “não se delibera quando a solução é necessária e não se argumenta contra a evidência”²⁰².

Todavia, é necessário discorrer sobre o conceito de retórica e sua importância no processo comunicativo, na elaboração discursiva e, principalmente, nas causas que se quer defender ou nas teses que se quer sustentar, considerando a estrutura definida pela relação do eu (*ethos*) e o outro (*pathos*), mediada pela linguagem (*logos*). De outro modo, significa dizer que sendo o orador definido pelo *ethos* – em que sua credibilidade está baseada na confiança que nele se deposita, ou seja, o caráter moral que o orador deve ter, ou pelo menos parecer ter –, e o auditório representado pelo *pathos*, expresso pelo conjunto de emoções, paixões e sentimentos que nele deverá ser suscitado pelo orador²⁰³, o discurso passa a ser o *logos*, que pode ser ornamental, literário ou argumentativo, dependendo da questão colocada.²⁰⁴

Sabemos que a essência da retórica, a partir da definição aristotélica, se manifesta através da arte de persuadir pelo discurso, - que não é e nunca foi um acontecimento

²⁰¹ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.139.

²⁰² PERELMAN, Chaim. OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.p.1

²⁰³ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. pp.47-48.

²⁰⁴ MEYER, Michel. As Bases da Retórica. In: CARRILHO, M.M. (org.). **Retórica e comunicação**. Porto: Asa, 1994. p.47.

isolado²⁰⁵ -, favorecendo a adesão emocional e intelectual do público pelo uso da argumentação, sem a necessidade de outros meios, como por exemplo, a violência.

Lembramos que outro grande papel conferido à retórica é a arte do bem falar, pois assim já pensava Quintiliano para quem a retórica “é um homem bom a falar bem”²⁰⁶, reunindo a força de expressão e a eficácia persuasiva num só tempo. Dessa forma, a arte de um discurso ornado e eficaz compete a se relacionar não só com o conteúdo e a forma, mas também com o útil e o agradável.

Quando os antigos defendem que a retórica é a arte de falar bem, fazem-no com a consciência de que, para se falar bem é necessário pensar bem, e de que o pensar bem pressupõe não só ter ideias nobres, lógicas, estruturadas e esteticamente bem organizadas, mas também ter um estilo de vida, um viver em conformidade com o que se pensa e crê.²⁰⁷ Porém, cada parte de um discurso possui a função particular de instruir, agradar e comover²⁰⁸, inserindo como objetivo a persuasão que se encaminha para o despertar da ação do auditório. Com uma espécie de engenharia própria, a retórica procura direcionar os fins argumentativos, bastando para o orador conhecer os códigos da elaboração discursiva, ou seja, basta ao orador conhecer as regras do raciocínio no jogo dialético.²⁰⁹

Seguindo essa linha de interpretação, Antonio Lopez Eire reitera que o fundamento da retórica se relaciona com a fala persuasiva e com o esforço do orador que anseia pela boa receptividade e aceitação do seu auditório, sendo a retórica o instrumento de manipulação do possível desnível entre a realidade e a linguagem:

²⁰⁵ *ibid.*.

²⁰⁶ QUINTILIANO, Fabio M. Instituições Oratórias. 2.15

²⁰⁷ JUNIOR, Manuel Alexandre. **O mundo da palavra: retórica antiga e comunicação hoje**. Colóquio “Antiguidade Clássica: que fazer com este Património? 2003-Maio-8,9,10 .

²⁰⁸ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.XVIII.

²⁰⁹ *op. cit.* p.32

(...)Se algo está elegantemente dito (estilo, lexis), emotivamente expresso (pathos) e fidedignamente exposto (ethos), o que foi dito é verdadeiro (...) o melhor discurso retórico, que aspira ao verossímil, será sempre destinado a ser processado pela inteligência racional e emocional dos ouvintes, e elaborado com a arte da eloquência para que o resultado do processo mencionado seja proveitoso para o orador.²¹⁰

Ou seja, quando o ouvinte percebe um discurso pronunciado em um estilo adequado, imbuído de tons que fazem emergir paixões ou atitudes que expressem o caráter do orador, ainda que seja em virtude de algum paralogismo, ou seja, de falácia ou falsa racionalização, se deixa facilmente persuadir pela idéia de que o orador que fala está dizendo a verdade.²¹¹

Nesse sentido, podemos inferir que os discursos de Marco Túlio Cícero, além de desempenharem importante papel no cenário político da república romana tardia, refletiram um importante esboço da educação retórica de seu tempo, num período em que esta era considerada a maior atividade da vida política.

As formas de persuasão ciceronianas remetem-nos a um rico campo de estudo que muito nos interessa, pois colabora tanto para a compreensão da intenção política do autor, aproveitando-se do contexto retórico, como também para a importância da oratória praticada nos tribunais, nas assembléias e nas sessões do Senado romano, principalmente se levarmos em consideração o modo como manejava a educação retórica para influenciar seu auditório a dar uma resposta favorável aos seus argumentos.

O estilo, compreendido no sentido da escolha das palavras e das formas sintáticas, com suas repetições e variações internas, tinha um papel vital nos processos judiciais, assim como o tratamento das estratégias utilizadas,²¹² o que fez dele, muito antes de um estadista,

²¹⁰EIRE, Antonio Lopez. **Los fundamentos de la Retórica**. Buenos Aires: UNS, 2001, p. 75.

²¹¹ *ibid.* p.68.

²¹² BELTRÃO, Claudia. Retórica e Ação Política: A *Complexio* no Pro Roscio Amerino de Marco Túlio Cícero. **Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, p.126-128.

um orador político ciente dos seus instrumentos de ação. Vale dizer que Cícero lançou mão de princípios retóricos como meios de produção de ideias, e de como organizar essas ideias em um discurso de uma forma lógica e persuasiva²¹³. Cláudia Beltrão cita como uma das formas mais proeminentes de argumentação de Cícero, a *complexio*, que se baseia na apresentação de argumentos irrefutáveis, geralmente contra o acusador ou uma testemunha, demonstrando a falta de consistência de suas declarações.²¹⁴

Ressaltamos que em Roma o objetivo pragmático da retórica sempre esteve, de uma certa forma, ligado a educação dos dirigentes no exercício do poder, mediante a atividade oratória que evoluiu para a eloquência forense, política e judiciária. E o caso de Cícero ilustra bem essa tendência, pois na condição de *homo nouus*, foi educado no direito, filosofia e eloquência, seguindo uma linha aristocrática de cultura humanística. No momento de desestruturação da República, Cícero se esforçou por criar uma figura de *perfectus orator*, que assume qualidades de retor e filósofo, desenhando-se a perspectiva de uma formação global, contrariamente ao *vulgaris orator*, limitado a uma formação técnica.²¹⁵

Sarolta Tacáks, na introdução de sua análise sobre a construção da autoridade na Roma antiga, observa como a retórica política moldada pelos antigos desempenhou um importante papel na manutenção de suas estruturas políticas e ideológicas. Uma dinâmica que se faz presente no mundo moderno, uma vez que a retórica continua a moldar a opinião

²¹³ BOOTH, Wayne C. **The Rhetorical Stance**. In: Landmark Essays on Rhetorical Invention in Writing, eds., YOUNG, Richard E. and LIU, Yameng. EUA: Hermagoras Press, 1994. p. 21.

²¹⁴ BELTRÃO, Cláudia. Retórica e Ação Política: A *Complexio* no Pro Roscio Amerino de Marco Túlio Cícero. **Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, p.126-128.

²¹⁵ PETERLINI, Ariovaldo Augusto. A retórica na tradição latina. In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador. (Org.). **Retóricas de ontem e hoje**. São Paulo: FFLCH/HUMANITAS, 1997, p. 138.

pública.²¹⁶ O historiador também destaca o feito dos romanos na perpetuação da noção de Império, que em grande medida foi viabilizada pela força do costume e a da tradição dos antepassados, representado pelo *mos maiorum*, que propunha um conjunto das virtudes fundamentais e padrões de comportamento determinantes para o destino sócio-político romano e, conseqüentemente, o econômico.

Sendo assim, é necessário ressaltar também a importância da formação educacional de um cidadão romano que zelava pelo princípio do ideal coletivo que consagra o indivíduo ao Estado. A “virtude” romana se relacionava à moral da cidade antiga, recorrendo aos preceitos de sua lenda fundacional, e revivendo, portanto, o mito fundador.²¹⁷ O melhor de todos os romanos seria aquele que agisse em conformidade com as virtudes. Em momentos de irracionalidade ou rupturas, o homem virtuoso emergia como o “pai da pátria” para regenerar o “caos” e zelar pela paz.

Este quadro reflete a própria posição assumida por Cícero durante o confronto com Catilina. A crise desencadeada pela Conjuração permitiu que Cícero mostrasse suas habilidades de líder ao salvar o estado de uma ameaça grave, tornando-se uma *persona* pública investida de poder e autoridade, como *imperator togatus* (“comandante civil”), pois o que os outros realizaram num campo de batalha, Cícero realizou no fórum sob o manto de um cidadão.²¹⁸ Ao receber o título honorífico de “Pai da Pátria” reforçou a ideia da incorporação tradicional das virtudes no discurso romano de poder, autoridade e legitimação.

²¹⁶ TAKÁCS, Sarolta A. **The Construction of Authority in Ancient Rome and Byzantium: The Rhetoric of Empire**. Cambridge University Press, 2009. p.XXII. (introdução).

²¹⁷ CAMPOS, Rafael da Costa. A formação educacional do orador e a retórica como instrumento de ação no principado. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, Jan/ Fev/Mar/ 2008, Vol. 5, nº 1.

²¹⁸ MAY, James M. Cicero: His life and career. In: **Brill's companion to Cicero: oratory and rhetoric**. Brill: Boston, 2002. p.9

Pensamos ser importante investir em uma breve explicação sobre as partes que formam o sistema retórico, incluindo a questão do gênero do discurso, antes de iniciarmos o enquadramento retórico das Catilinárias. Dessa forma, esperamos facilitar o próprio entendimento dos procedimentos retóricos e a aplicação prática no momento da leitura retórica das Catilinárias.

Os tratados retóricos da antiguidade clássica, baseados no sistema elaborado por Aristóteles, classificam e descrevem quatro operações retóricas fundamentais: a invenção, a disposição, a elocução e a ação.²¹⁹

A invenção (*heurésis*, em grego) ou descoberta dos argumentos. Essa etapa busca empreender o orador de todos os argumentos e de outros meios de persuasão. Trata-se de uma etapa cognitiva de pesquisa, em que o orador examina a causa, enquadra o discurso na situação retórica que o motiva, percebendo a consistência da causa. A disposição (*táxis*, em grego), é a ordenação desses argumentos e, como resultado, a organização interna do discurso, constituindo-se como a etapa da planificação textual. A elocução (*lexis*, em grego), se relaciona ao estilo, à redação escrita do discurso. E por último, a ação (*hypocrisis*, em grego), que é a proferição efetiva do discurso, com tudo o que pode implicar em termos de efeito de voz, mímica e gestos, ou seja, o momento da espetacularização do discurso.

Através dessas etapas produz-se o discurso, que por sua vez se articula em partes, tradicionalmente chamadas de exórdio, narração, argumentação e conclusão.

O exórdio (introdução ou proêmio) é a parte que inicia qualquer discurso e sua função é fática: trata-se de tornar o auditório mais dócil, benevolente e atento.²²⁰ Na II

²¹⁹ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. pp.43-44.

²²⁰ *op.cit.* p.55.

Catilinária vemos um dos mais famosos exórdios de Marco Túlio Cícero : “Até quando, Catilina, abusarás de nossa paciência?” (CÍCERO, *Cat.* 1,1).

A narração (ou *diegesis*, em grego), é a exposição dos fatos referente à causa, que deve ser objetiva, ou pelo menos parecer objetiva. Para ser eficaz deve possuir três qualidades: ter clareza, brevidade e credibilidade.²²¹

A argumentação, como parte central de um discurso, busca seu fundamento na exposição dos pontos chave da questão e das posições do orador perante elas, compreendendo duas partes: a confirmação da posição defendida e a refutação da posição contrária. Em suma, a argumentação se orienta pelos valores e interesses defendidos no discurso.²²²

Por fim a conclusão, que está ligada à peroração, colocada no fim de cada discurso, momento por excelência em que a afetividade se une à argumentação, o que constitui a alma da retórica.²²³

Olivier Reboul nos chama a atenção para o papel do gênero do discurso, pois saber situar o tipo de discurso, no que diz respeito ao assunto que lhe convém, é crucial para toda interpretação. A estrutura dos gêneros retóricos da Antiguidade Clássica se organizou a partir de três espécies de auditórios e finalidades.

O discurso judiciário ou forense, tem como auditório o tribunal, seu tempo é passado e as atitudes do orador são baseadas na acusação ou na defesa (o justo /o injusto). O discurso deliberativo ou político, por sua vez, possui como auditório a Assembleia ou o Senado, seu tempo é futuro, e as atitudes do orador são baseadas no aconselhamento ou na dissuasão (o conveniente / o prejudicial). Para o discurso epidíctico ou laudatório, o

²²¹ *op.cit.* p.56.

²²² *op.cit.*p.57.

²²³ *op.cit.*57-58.

auditório é composto por espectadores os mais diversos que assistem a discursos de aparato, como panegíricos, orações fúnebres e outras, seu tempo é presente, e as atitudes do orador consideram o elogio e a censura (o belo / o feio).²²⁴ Essa divisão em três gêneros foi examinada com vistas à aplicação desses conceitos na primeira e na segunda *Catilinárias*.

Assim sendo, é necessário analisar o gênero ao qual se filiam as *Catilinárias*, pois o gênero é determinante para a compreensão da forma como o enunciador se apresenta e se revela. Destarte, a observância dos gêneros parece-nos de suma importância para o entendimento do *ethos* ciceroniano nas duas *Catilinárias*.

Ressaltamos, entretanto, que os discursos de Marco Túlio Cícero, representados pelas *Catilinárias*, apresentam um diferencial na medida em que produzem uma mescla dos gêneros, o que de certa forma desafia a classificação antiga. Antes, porém, gostaríamos de destacar a questão do “tempo” nas *Catilinárias*. Questão, inclusive, suscitada por Rafael Falcón que alerta para um tempo “principal” das *Catilinárias* que é o tempo futuro, pois os discursos se voltam principalmente para o que Catilina fará em seguida, ainda que existam argumentos relativos ao passado – como, por exemplo, as reuniões dos conjurados que Cícero espionou e o uso do decreto *senatus consultum ultimum* contra C. Graco, que fornece o tom do gênero judiciário. Fato é que, embora os insultos sejam feitos no presente, tudo é em função do que Catilina planeja fazer, e do que ele efetivamente fará.²²⁵ Essa hipótese é demonstrada logo no exórdio da primeira *Catilinária*: “Até quando, Catilina, abusarás de nossa paciência?”.²²⁶

²²⁴ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. pp. 44-47.

²²⁵ FALCÓN, Rafael S.-S. G. Questões de gênero nas *Catilinárias*. **Estudos Semióticos**, jun/2009, vol.5, nº1, p.10.

²²⁶ CICERO, Marco Túlio. **Orações**. São Paulo: Martin Claret, 2004. p.27.

A segunda *Catilinária*, ainda que insista no tempo futuro: “Oxalá ele levasse consigo todas as suas tropas”²²⁷, também se apóia no presente, principalmente quando Cícero, ao questionar as ações de Catilina contra Roma, se felicita pela sua saída: “Agora derribado está, romanos, e vendo-se destruído e rechaçado, certamente volve muitas vezes os olhos a esta cidade(...)”²²⁸. Nesse caso, podemos dizer que as *Catilinárias* também pertencem ao gênero epidíctico.

A. Corbeill analisa a postura do orador Cícero na manifestação de suas invectivas como um ponto-chave em sua carreira, pois é a partir de seus discursos que molda sua identidade pública: seja como um justo e jovem promotor (no processo contra Verres), ou como um chefe de Estado eleito (na ação contra Catilina). O autor atenta para o fato de que, embora Cícero se inclinasse para agir em defesa dos clientes, na maioria de seus discursos, as invectivas serviam para estabelecer sua própria credibilidade em detrimento dos seus adversários ou aliados.²²⁹

Passaremos então a análise de alguns trechos da primeira e da segunda *Catilinárias*²³⁰, *corpus* selecionado para este trabalho, no intuito de cumprir com o nosso propósito de investigação, no tocante a existência de uma retórica da exceção em Roma.

²²⁷ *op. cit.* p.40.

²²⁸ *ibid.*

²²⁹ CORBEILL, Antony. **Ciceronian Invective**. In: Brill's companion to Cicero: oratory and rethoric. Brill :Boston, 2002.pp.197-198.

²³⁰ CÍCERO. **Orações**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004. pp.27-36

Primeiro discurso de Marco Túlio Cícero pronunciado no Senado.²³¹

Texto:1

“Até quando, Catilina, abusarás de nossa paciência? Quanto zombarás de nós ainda esse teu atrevimento? Aonde vai dar tua desenfreada insolência?[...] Não vês a todos inteirados da tua já reprimida conjuração?

“Oh tempos! Oh costumes! Percebe estas coisas o Senado, o cônsul as vê, e ainda assim vive semelhante homem! [...] Muito tempo há, Catilina, que tu deverias ser morto por ordem do cônsul, e cair sobre ti a ruína que há tanto maquinamos contra todos nós. Porventura o insigne P.Cipião, Pontífice Máximo, não matou a Tibério Graco, por deteriorar um pouco o estado da República? E nós devemos sofrer a Catilina, que com mortes e incêndios quer assolar o mundo?[...] Temos contra ti, Catilina, decreto do Senado veemente e severo; não falta conselho à República; nós, abertamente o digo, nós somos o que faltamos.

[...]Decretou antigamente o Senado que Lúcio Opímio atendesse a que a República não recebesse algum detrimento; nenhuma noite se interpôs e, por umas suspeitas de sedições, foi morto C.Graco[...] Com semelhante decreto do Senado se entregou a República aos cônsules Caio Mário e Lúcio Valério; porventura tardou a República um só dia com a morte e suplício a Lúcio Saturnino, tribuno do povo, e a Caio Servílio, pretor?[...] temos o mesmo decreto do Senado, metido nas tábuas, como espada na bainha; segundo esta deliberação do Senado, Catilina, devias logo ser morto.[...] Enquanto houver quem se atreva a defender-te, viverás, e viverás como agora vives, cercado de muitas minhas fortes guardas, para que não te possas levantar contra a República[...]

→Essa parte do discurso, retirada do exórdio da primeira Catilinária, expressa a intenção do orador em assegurar a fidelidade dos ouvintes, indicando não somente a

²³¹ Auditório especificado pelo próprio Cícero, que se refere a ele continuamente como “Padres Conscritos”. Ora, se o auditório das Catilinárias era o Senado, estamos diante de uma assembleia, ou seja, o gênero do discurso será o deliberativo.

gravidade do assunto que está sendo tratado, mas também o princípio de uma solução mais adequada aos atos praticados por Catilina. Cícero inicia seu processo argumentativo com uma acusação imediata e objetiva contra Catilina, e para tal, lança mão de elementos marcadores e operadores “até quando” “quanto” “aonde” “não vês”, assim como os modalizadores, “ nós” “temos” .

→ As ações do orador variam entre a acusação e a censura, valendo-se também de um tom de aconselhamento que auxilie na escolha do melhor caminho a ser seguido, uma escolha segura, principalmente quando o orador alude aos exemplos fornecidos pelo passado para casos semelhantes. Aparece, nesse momento o argumento de autoridade: *“Porventura o insigne P.Cipião, Pontífice Máximo, não matou a Tibério Graco, por deteriorar um pouco o estado da República?”*, que se funda na estrutura do real ao fazer alusão a um nome da política romana sobre o assunto, que imprime respeito à referida citação.

→ Este trecho também revela a forma como Cícero alude aos poderes dos cônsules, recorrendo à amplificação, uma vez que os fatos são conhecidos do público. Este momento pode ser classificado no sistema retórico na parte da confirmação pelos fatos que comprovam aquilo que foi dito.

→ A fala de Cícero procura comprometer a inércia dos magistrados diante de uma tão relevante falta cometida por um patrício contra a República, mas ao mesmo tempo, sendo ele também um magistrado, se coloca numa posição de auto-repreensão por permitir que Catilina continue a maquirar arranjos contra a República.

→ Não podemos esquecer que a Primeira Catilinária é pronunciada no Senado, portanto, estamos diante de uma assembleia, o que caracteriza o gênero do discurso como deliberativo. Sendo assim, o ouvinte estará julgando algo que o afeta pessoalmente,

definido pelo conjunto de emoções suscitado pelo orador (*pathos*), dada a condição daquilo que é conveniente ou prejudicial. Cícero exorta os senadores a tomada de determinadas atitudes, julga as que já foram tomadas e aconselha algumas ações, como a pena de morte para Catilina.

→A República é o nexó simbólico que une a causa de Cícero à causa de todos os romanos, e nesse ponto, o orador se coloca como o defensor da República.

Texto:2

“E que vida é ao presente essa tua? Falarei agora contigo, não como agastado com a ira que devo, mas movido da compaixão que não mereces. Há pouco chegaste ao Senado, em um tão grande congresso, qual de teus amigos e parentes te saudou?[...] Por certo que se os meus servos me temessem da sorte que a ti temem os teus patrícios, abandonaria sem demora a minha casa ; e tu ainda te não resolves a deixar a cidade?

[...]Agora que a pátria, mãe comum de todos nós te aborrece e teme, não julgando de ti outra coisa senão que meditas o seu matricídio [...] Ela é a que, como falando contigo, te diz desta sorte: muitos anos há que não houve maldade que não viesse de ti, nenhum delito sem ti; em ti só não se castigou a morte de muitos cidadãos, as opressões e roubos de nossos aliados. Não só tiveste poder de infringir as leis e as causas, mas de as abolir. Portanto, vai-te já daqui, livra-me deste temor[...]

“ [...] Se a pátria, pois, que amo mais do que a vida, se toda a Itália e toda a República me dissessem: Que fazes, Marco Túlio Cícero? Consentes se vá embora aquele que sabes ser inimigo, aquele que vês há de ser o general de uma iminente guerra, a quem sabes o esperam por seu capitão os campos inimigos, o autor desta protéria, o príncipe dos conjurados, o sublevador dos servos, o arruinador das cidades, parecendo deste modo não que o lançaste fora da cidade, mas que o mandaste vir contra ela? Por que não o mandaras antes prender, matar e punir com o último suplício? Que é que te impede? Porventura o costume dos maiores? Não sucedeu poucas vezes castigarem os particulares com pena de morte a cidadãos perversos.”

→Neste trecho, o orador, para propor a saída de Catilina de Roma, apresenta uma premissa verossímil que o auxilie nessa pretensão, e passa a promover uma indução

dialética ao relacionar o comportamento de desprezo das pessoas por Catilina, na sua chegada ao Senado, com o temor provocado por ele. De outra maneira, Cícero também se apresenta como a Pátria, o nexo simbólico que o une ao seu auditório, e que sabendo de todos os males perpetuados por Catilina, deseja que o mesmo saia de Roma.

→É interessante verificar que se, por um lado, Catilina é acusado de articular uma conspiração, ou seja, um crime, por outro, é sua própria imagem que é destacada, na medida em que o enunciador se esforça para associá-lo com tudo o que existe de ruim, torpe e terrível, constituindo uma inconfundível censura.

→ Como o objeto-valor de um discurso deliberativo é o útil, que corresponde ao que o enunciador projeta como conveniente ao enunciatário, podemos dizer que a argumentação se baseou em valores que são propostos também pelo discurso epidíctico, pois Cícero, ao tentar colocar o auditório em conjunção com o objeto-valor, atenta para os valores da honra e do bem, criando uma disposição para a ação.²³²

→Mais uma vez, para tentar trazer à discussão a “merecida” pena capital de Catilina, Cícero utiliza-se de uma estratégia argumentativa ao se referir à pena de expulsão como uma pena infligida a própria República. E sendo assim, por quê não repensar os costumes e a tradição, no caso em particular, uma vez que o destino de cidadãos perversos sempre foi a morte? O enunciador apresenta um argumento que Olivier Reboul classifica como sendo de direção, pois consiste em rejeitar uma coisa porque ela serviria de meio para um fim que não se deseja.²³³

²³² PERELMAN, Chaim. OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.p.60.

²³³ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.175.

→ O trecho suscita a paixão despertada pela figura da mãe-pátria, assim como o *ethos*, uma vez que a entidade mãe representa a segurança, intuindo dessa forma, ganhar a confiança do auditório.

→ Cícero insiste no perigo representado por Catilina e na certeza de que todos os romanos estão conscientes do mal que ele representa, e logo, inferindo a ciência do que deve ser feito.

Texto 3:

“Muito tempo há, Pais Conscritos, que andamos metidos nestes perigos de conjurações e traições; mas não sei por que causa os frutos de todas as maldades e insolências brotaram em tempo do meu consulado. Se porém de tão grande corrupção for morto só este, entendo que só por um pouco tempo ficaremos livres de cuidado e temor, e durará o perigo e ficará reconcentrado nas veias e entranhas da república.[...] Portanto, Pais Conscritos, retirem-se os perversos, separem-se dos bons [...] Eu vos prometo, Pais Conscritos, que tanta será em mim a diligência, tanta em vós a autoridade, tanto nos cavaleiros romanos o valor, tanta em todos os bons a concórdia, que com a retirada de Catilina tudo vejais manifesto, ilustrado, suprimido e vingado.”

→ Nesta parte do discurso, Cícero dá início à peroração (trata-se da parte final do discurso oratório), e traz à memória dos ouvintes os principais argumentos defendidos, promovendo o que chamamos de recapitulação. Enfatiza o fato de os acontecimentos terem se precipitados justamente no seu consulado, intensificando sua grande responsabilidade, promovendo a amplificação da causa. Nesse sentido, Cícero engrandece os argumentos favoráveis à causa, ao mesmo tempo em que diminui os contrários por meio de ornamentos

e figuras que correspondem à virtude representada pela república e os vícios representados pelos conjurados e que denotam o perigo para a república.

→ O enunciador, numa elocução nobre, tem como objetivo comover o auditório, e para isso recorre ao *pathos* e ao *ethos*, tornando-os favoráveis à causa defendida, emocionando e movendo o ânimo dos ouvintes à ação. Passando ao gênero epidíctico, exalta as virtudes de todos os romanos de bem, que terão com a saída de Catilina a salvação da República.

Segundo discurso de Marco Túlio Cícero pronunciado em uma assembleia popular

Texto 1:

“Enfim, romanos, lançado tenho fora, despedido e seguido na saída, com minhas palavras, a Lúcio Catilina, que insolentemente se enfurecia, respirando atrocidades e maquinando perfidamente a ruína da pátria. Já alfim se foi, retirou, escapou e arremessou daqui fora; já aquele monstro e abismo de maldade não forjará perdição alguma contra estes muros, dentro deles. Vencido temos por certo a este único general da guerra civil; já não andaré entre nós aquele punhal, já não o temeremos no campo, nem no foro, nem no Senado, nem enfim dentro de nossas domésticas paredes.”

“Muito há que convinha ter morto e castigado a Catilina com grandíssimo suplício, segundo de mim o que requeria o costume dos maiores, a severidade deste Império e a República. Mas quantos julgais haveria que não dariam crédito ao que eu denunciasses?[...] Se dando cabo dele entendesse ficáveis livre do perigo, muito há que eu tivera morto a Catilina, não só com riscos de ódios, mas da própria vida; porém como via que nem todos tínheis ainda por certo, e que, se o punisse de morte, como merecia, oprimido com inimizade, não poderia eu perseguir a seus sócios[...] E que casta de homens deixou ele? Não são os mais endividados, sem poder, sem nobreza?[...] Antes eu quisera que tivesse levado consigo a estes que vejo vagando pela praça, estar junto à cúria e vir ao Senado.[...]E ainda estes se devem temer mais, por uma razão particular, qual é pressentirem que eu sei o que meditam, e nem assim se moverem.”

→ Na apresentação desse exórdio, parte da Segunda Catilinária, é possível realizar a leitura da felicitação de Cícero com a saída de Catilina, exprimindo veemente o quão útil foi para Roma a retirada de Catilina de Roma. O presente trecho reflete as partes de um discurso que prima pela exposição e organização dos argumentos de maneira mais favorável à causa do orador. É possível perceber que a elaboração das frases atentou para efeitos estilísticos, o que fez da segunda catilinária, inclusive, a mais perfeita do ponto de vista estético.

→ O trecho é modalizado pelas interrogações representadas pela pontuação, são as chamadas perguntas retóricas “*E que casta de homens deixou ele? Não são os mais endividados, sem poder, sem nobreza*”, que levam o auditório a refletir acerca desses questionamentos.

→ No decorrer da sua elocução, preocupa-se em provar que de todas as ações possíveis que poderiam ser tomadas contra Catilina, permitir a sua escapada de Roma foi a mais equilibrada naquele momento. Verificamos que as atitudes de Cícero são baseadas no aconselhamento e na dissuasão, o que por si só já caracteriza uma fala deliberativa. Sendo assim, reforça seus argumentos utilizando-se de uma estratégia em que o coloca na posição de um visionário, no sentido de que há muito poderia ter se antecipado aos acontecimentos em Roma. Mas por que não tomou qualquer atitude? O discurso é claro: primeiro por ser ele um homem afeito aos costumes e, segundo, por temer as dúvidas e críticas que sobre ele poderiam recair, principalmente se atentasse contra a vida de um cidadão, patrício, sem provas.

→ Adverte, todavia, que a pena capital não resolveria o problema, pois o mal havia se espalhado entre seus seguidores e era necessário estudar uma forma mais eficaz de extirpá-lo por completo.

Texto 2:

“E para que conheçais os seus diversos exercícios em várias classes de matérias, não gladiador distinto por seu atrevimento que não confesse ter sido amigo de Catilina[...] Contudo, a um sujeito assim acostumado a adultérios e maldades, e a sofrer fome, sede e vigílias, o aclamavam eles por valoroso, quando empregava os subsídios e os instrumentos da virtude na luxúria e na ousadia. Se estes seus sócios o seguirem, se da cidade saírem infame aluviões de homens desesperados, que felizes nós, que afortunada a República, que ilustre e nobre será meu consulado! [...] e se o meu consulado os puder arrancar, pois os não pode sarar, se propagará a República não por pouco tempo, mas por muitos séculos. Não há razão alguma a que ao presente tenhamos; não há rei que possa fazer guerra ao povo romano; todas as coisas externas estão em sossego por terra e por mar, pelo valor de um só homem; a guerra doméstica é a que persiste, dentro estão as traições, dentro está o perigo, dentro o inimigo; com a luxúria, com a loucura, com a insolência temos de pelejar. Desta guerra, romanos, me declaro por general; sobre mim tomo a raiva dos homens perdidos[...]”

→ Este trecho apresenta a continuação da fala de Cícero referente ao perigo representado pelos seguidores de Catilina que ficaram em Roma. Confirma sua posição ligando o séquito de Catilina à brevidade da República, e o faz mediante a exposição de provas extrínsecas, ou seja, tudo o que se sabe a respeito de Catilina, amplificando seus atos, e dessa forma, corroborando para a reflexão sobre o comportamento de homens assente na convivência com os atos praticados por Catilina – pautando-se nos valores e interesses defendidos no discurso. Desse modo, ao relacionar a conjuração com o fim da República, Cícero destaca o papel das companhias na formação do caráter individual.

→ Se o orador também pode ser avaliado a partir do seu papel temático, pois está sujeito à avaliação por parte de seu auditório, ele poderá assumir determinados traços semânticos, tais como a humildade, a benevolência, mas principalmente, a confiabilidade. Talvez seja por isso que Cícero faz questão de valorizar o seu consulado, nomeando-se

general, posto que assume em defesa dos romanos, levando o auditório a, ao aceitar o que ele diz, aceitá-lo propriamente.

Lembramos que o auditório é o sancionador, de cuja opinião o orador necessita para progredir em suas funções e desempenhar seu papel com eficiência. Sendo assim, Cícero se apóia na exaltação das virtudes, da glória e das conquistas de Roma que se fizeram indelévels, fazendo qualquer outra civilização reconhecer-lhe o valor. Por este motivo argumenta ser a guerra doméstica a mais odiosa pelo fato de ser incubadora de traições contra o povo romano, manchando o nome de Roma.

Texto 3:

“Aparelhai agora, romanos, contra tão ilustres tropas de Catilina os vossos presídios e os vossos exércitos; opõe primeiramente àquele estropeado e consumido gladiador os vossos cônsules e generais; e contra aquela esquadra de arrogantes e fracos naufragantes levai a flor e valentia de toda a Itália; [...] Desta parte peleja o rubor, daquela a dissolução; daqui a piedade, dali a protérvia; daqui a lealdade, dali a perfídia; daqui a constância, dali a insolência; daqui a honestidade, dali a torpeza; daqui a continência, dali a luxúria; daqui enfim a justiça, a temperança, a fortaleza, a prudência e todas as virtudes pelejam com a iniquidade, com a lascívia, com a covardia, com a temeridade e com todos os vícios; e por último a abundância com a pobreza, a reta razão com a sem-razão, o bom juízo com a demência, e a boa esperança com a desesperação de todas as coisas.”

“Tudo isto, romanos, se executará de sorte que, sendo eu o único capitão e general togado, se apaziguarão as mais relevantes coisas sem o menor rebuliço, os mais perigos, e a guerra intestina e doméstica mais cruel de que há memória, sem o menor tumulto.[...] Isto, romanos, vos não prometo fiado na minha prudência e conselhos humanos, mas em muitas e indubitáveis insinuações dos deuses imortais, pelos quais guiado, entrei nesta esperança e projeto. Eles são os que não de longe, como costumavam dantes, nem de inimigos externos e remotos, mas aqui presentes, com seu poder e auxílio, defendem os templos e casas de Roma. Rogai-os, romanos, e venerai-os como deveis, para que vencidas todas as forças inimigas por terra e por mar, defendam aquela cidade que quiseram fosse a mais formosa, florescente e poderosa, da execranda perversidade de cidadãos perdidos.”

→ Na peroração Cícero emprega verbos de ação enfatizando a firmeza de propósitos, o pensar, o decidir e o agir do povo romano e de suas nobres autoridades na

defesa da República, papel que deverá ser desempenhado com segurança. No decorrer da sua elocução, o orador tenta persuadir o auditório de que a causa ultrapassa a pessoa do réu, e que ela compromete o futuro. A confirmação recorre ao *pathos* e ao *ethos* despertando a indignação e consciência moral diante do combate entre as virtudes, representadas pelos justos romanos, e os vícios, representados por Catilina e seus seguidores, que foram enumerados como forma de demonstrar o grande papel que deverá ser assumido pelo romano virtuoso adepto dos valores tradicionais, dos conceitos morais e políticos, os costumes ancestrais.

→ Insiste na gravidade do delito, sugerindo ser vital para a cidade castigar de maneira exemplar os indivíduos que comprometeram a segurança e a integridade da República. Percebemos nesse ínterim, no que tange às ações do orador, a mixagem evidente entre a acusação e a censura, sinalizando para uma clara intromissão do aconselhamento em relação aos fins do discurso, em que estão presentes o conveniente, o justo e o belo. Em suma, podemos dizer que temos aqui os três gêneros, praticamente em pé de igualdade operando dentro de uma estrutura de códigos compartilhados baseados em valores tradicionais.

Foi possível concluir, a partir da análise dos trechos selecionados, que o argumento de direção foi bastante utilizado, pelo fato de as perguntas encaminharem as reflexões para uma certa linha de raciocínio, alimentando uma perspectiva tendenciosa, e que pesa sobre a escolha do júri. Nesse sentido, podemos inferir que esse discurso, em particular, possui menos uma natureza jurídica, do que aparência propriamente dita, já que não há a formalização do julgamento dos conjurados. Contudo, não podemos dizer que a ausência da

formalização destitui o valor jurídico da obra, principalmente em decorrência dos traços culturais coetâneos do autor e de sua posição política. O que tentamos realizar foi um estudo da retórica, que incide sobre a construção de uma verdade, a partir de estruturas argumentativas ciceronianas.

Sabendo que Cícero até hoje é considerado um dos maiores oradores e pensadores políticos romanos, revisitar seus textos significou também a proximidade com inúmeros elementos para análise do discurso, considerando os aspectos estilísticos e literários. E dessa forma, as Catilinárias destacaram-se como um *corpus* que garantiu à pesquisa um campo fértil para a aplicação do método de leitura retórica, constituindo-se como base de compreensão da ideia inicial da pesquisa que aborda a existência de uma retórica da exceção em Roma.

2.3. - Os fundamentos ciceronianos do "Estado de Exceção".

Iniciaremos a presente discussão abordando a importância da tópica - um método científico de estudo antigo – que de acordo com o pensamento de Theodor Viehweg, sugere uma técnica de pensar por problemas, incidindo sobre a manipulação do verossímil, mediante a contraposição de pontos de vista.²³⁴. Pensamos ser importante resgatar o conceito da tópica, uma vez que a fala de Cícero, no que tange a defesa dos valores éticos – pois no curso das Catilinárias percebemos o tempo todo o esforço argumentativo de Cícero sustentado na demonstração da ausência de valores morais em Catilina e naqueles que o acompanham -, exige um discurso jurídico bem fundamentado e justificado, embasado pela argumentação, na busca do consenso e na persuasão do auditório, atentando para uma concepção tópico-retórica.

A tópica pode ser entendida como uma forma particular de raciocínio, baseada na dialética, viabilizando o trabalho com opiniões opostas, capazes de promover diálogos que se confrontam, formando as bases do procedimento crítico, fundamentado na prudência. Os conceitos e proposições básicas do procedimento dialético que são estudados pela tópica, se constituem nos *topoi* (lugares) de argumentação, que são pontos de partida de sequências argumentativas. Ou seja, parte-se de um ponto, o problema, sobre o qual se intenta a busca de soluções. Ressaltamos, entretanto, que para a resolução do problema, é necessário a

²³⁴ VIEHWEG, THEODOR. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. pp.21-45.

busca de premissas adequadas, através dos *topoi*, para que delas possa se extrair certas conclusões²³⁵.

De acordo com Theodor Viehweg, citando Vico, a vantagem da tópica retórica reside na sabedoria e no despertar da fantasia e da memória que ensina como considerar um estado de coisas de diferentes maneiras, isto é, como descobrir um trama de pontos de vista. Diferente de Aristóteles que demonstrou em sua Tópica uma teoria da dialética, entendida como arte retórica, Cícero entende a tópica como uma prática da argumentação, que maneja o catálogo de tópicos, como meio auxiliar de pensar os problemas da maneira mais prática possível.²³⁶

A influência da tópica ciceroniana se faz evidente na interpretação dos usos do decreto *senatus consultum ultimum*, na medida em que esse decreto, enquanto ato normativo, é objeto de interpretação, seja a lei escrita, seja a decisão judicial, seja o direito consuetudinário, seja o tratado internacional²³⁷.

A lei, como fonte do direito, denota a palavra de comando, e na sua finalidade normativa de comportamento, a lei abraça a atividade social e regula as ações humanas segundo o paradigma corrente ao tempo de sua votação.²³⁸ A interpretação é, portanto, uma atividade criadora, e em toda a interpretação existe uma criação de direito.

Marcelo A. Chamone diz que nesse processo de criação de direito entra a vontade humana, onde o intérprete procura determinar o conteúdo exato de palavras e imputar um

²³⁵ VIEHWEG, *op.cit.* pp.21-45.

²³⁶ *op.cit.*

²³⁷ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições do Direito Civil**. Vol.I. São Paulo: Editora Forense, 2009. p.125.

²³⁸ CHAMONE, Marcelo Azevedo. Estudos sobre interpretação constitucional . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1198, 12 out. 2006.

significado à norma²³⁹. Sendo assim, a interpretação é uma escolha entre várias opções, fazendo-se sempre necessária por mais bem formuladas que sejam as prescrições legais. Segundo o autor, a atividade interpretativa busca, sobretudo, reconstruir o conteúdo normativo, explicitando a norma em concreto em face de determinado caso. Pode-se afirmar, ainda, que a interpretação é uma atividade destinada a expor o significado de uma expressão, mas pode ser também o resultado de tal atividade.²⁴⁰

As Catilinárias ao envolverem também o gênero judiciário, destacaram o objetivo em causa, o justo, manejando o enunciador uma interpretação dos costumes, e por isso, da justa pena a ser aplicada naquele momento, levando seu enunciatário a sentir rejeição pelo réu. Cícero empregava exemplos de homens virtuosos do passado para compará-los com os homens acusados. Podemos interpretar que o uso do modelo ancestral estava relacionado com a tentativa de se buscar uma similitude entre os costumes e hábitos cidadãos constituintes da axiologia pretérita e aqueles que se colocavam no presente. Tanto a questão da degeneração dos hábitos quanto a prática e a conservação das virtudes dos *moros* refletem a primazia da excelência moral no passado que serviu de base à tópica ciceroniana. Nesse sentido, a história forneceu o suporte garantidor de modelos de excelência que foram empregados retoricamente por Cícero.²⁴¹

Michel Rambaud, porém, observa que embora o passado possa confirmar os precedentes de um costume, autorizando o seu cumprimento no presente, Cícero muito

²³⁹ Segundo Javier Hervada a doutrina clássica que não distingue entre norma e lei e utiliza apenas esse última palavra, tem o inconveniente de prestar-se a confusões por causa dos diferentes significados de lei. Para a filosofia do direito, o interesse da distinção entre norma e lei consiste em poder designar com termos diferentes o gênero e a espécie. A norma indica o gênero, a lei, a espécie. Norma designa a regra de direito em geral – toda regra jurídica é norma -, enquanto lei é uma espécie de norma: a regra do direito que procede do poder público. [HERVADA, Javier. **Lições Propedêuticas da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.p.214]

²⁴⁰ *ibid.*

²⁴¹ RAMBAUD, M. **Cicéron et l'histoire romaine**. Paris : Les Belles Lettres, 1953. p.39-48.

adequou os exemplos às necessidades da sua causa, criando uma “outra” verdade através da eloquência e pela retórica.²⁴²

A interpretação do decreto nos discursos de Cícero aponta, portanto, para uma conexão entre passado e futuro, no sentido de que ele buscou na tradição e nos costumes dos *mores* os preceitos que iriam prevalecer no exame do caso regido por ele. Ressaltamos que a regra de ouro em toda interpretação jurídica consiste na atenção ao bem-comum, ou seja, o impacto da lei sobre a vida das pessoas, dos grupos e da própria sociedade, com a responsabilidade de causar-lhes sensações felizes segundo critérios de justiça.²⁴³

No entanto, chamamos a atenção para o fato de o *senatus consultum ultimum* não ter sido apreendido de uma forma consensual, ao contrário, foi bastante disputado, e havia de usar todas as forças da persuasão para obtê-lo. Mais ainda, Cícero acabou indo para o exílio – e teve sua carreira política bastante comprometida – devido à polêmica do *senatus consultum ultimum*, cujas bases não eram seguras nem para *optimates* nem para *populares*, que começaram a pôr em causa a questão da execução sem julgamento. Luciano Canfora enfatiza que a medida de emergência pela qual foram mortos os líderes da conjuração foi a semente de posteriores ilegalidades das quais foi vítima o próprio Cícero²⁴⁴

O problema do Estado de Exceção propugnado nesse estudo remete às ações de Marco Túlio Cícero, que desvelaram em si uma ação extrajurídica, como no exemplo da execução dos conjurados. O procedimento perpetrado por Cícero, na utilização do decreto como via punitiva dos conjurados, sinaliza para a justificativa de um lugar para o Estado de Exceção em Roma que caberia na dialética entre os interesses dos grupos dominantes e a manutenção da República que salvaguardava uma *civitas*, acirrando as contradições

²⁴² *ibid.*

²⁴³ *ibid.*

²⁴⁴ CANFORA, Luciano. **Julio César: o ditador democrático**. São Paulo: Estação Liberdade, 2002. p.91.

políticas do período estudado. Cabe aqui ressaltar o peso do pensamento estóico²⁴⁵ na concepção de justiça romana, sendo Cícero um importante representante da noção de Direito Natural. O que importa a Cícero é o direito, sendo a lei natural e eterna a sua fonte.²⁴⁶ Daí, talvez, a sua convicção de que ao violar uma lei fundamental fosse respaldado pela necessidade de fazê-lo, uma vez que toda lei é ordenada à salvação comum dos seres humanos.²⁴⁷

O caminho trilhado pelo direito, principalmente na sua vertente pós-positivista, resgatou na prática dos antigos romanos, a retórica e a tópica, assim como os conceitos de auditório, de consenso e argumentação como justificativa e aceitação das decisões judiciais. E nesse sentido, se enquadra o desafio do pensamento contemporâneo em aproximar o direito da moral. Talvez daí decorra uma tendência à mudança de paradigma, a partir do resgate da razão prática, sustentada na argumentação, em uma comunidade dialógica, fundada na verossimilhança, na probabilidade, em detrimento da razão teórica, de inspiração cartesiana que dá primazia à lógica formal e ao método demonstrativo.

²⁴⁵ Na concepção estóica, os princípios éticos da harmonia e do equilíbrio baseiam-se, em última análise, nos princípios que ordenam o cosmo, e sendo o homem parte desse cosmo, deve orientar sua vida prática para esses princípios.[In: JAPIASSÚ, Hilton. MARCONDES, Danilo. Dicionário Básico de Filosofia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p.91.

²⁴⁶ BITTAR, Eduardo C.B. ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de filosofia do Direito. São Paulo, Atlas, 2001.p. 141.

²⁴⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Editorial Boitempo. São Paulo, 2004.p.41.

CAPÍTULO 3 - O "ESTADO DE EXCEÇÃO" NA LITERATURA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA.

"...a Antiguidade Clássica não é, definitivamente, um peso morto.
Está bem presente na cultura contemporânea."
José d'Encarnação²⁴⁸

O estudo sobre a experiência política dos romanos na República tardia, em especial, a utilização do *senatus consultum ultimum* como medida de exceção, promove um debate muito amplo, além de uma discussão conceitual muito rica. Trata-se, não da invenção do poder e da autoridade, mas sim, do poder e da autoridade políticos propriamente ditos²⁴⁹ – no sentido de que romanos, e também os gregos, pautavam-se pela ideia da prática da lei como expressão de uma vontade coletiva e pública –, que permeiam as práticas políticas como um todo, sejam elas direcionadas para a mediação de conflitos, acordos ou tomada de decisões, como também a definição das leis e de sua aplicação na garantia dos direitos e das obrigações dos membros da comunidade política, bem como ao modo de participação no poder.

Desse modo, podemos inferir que as interpretações de Roma e de seu Império fizeram parte das fundações do pensamento político moderno, tornando-se modelares. Daí, a pertinência da análise do *senatus consultum ultimum* como uma via de acesso à compreensão do conceito moderno de Estado de Exceção. A interpretação do caráter simbólico percebido nos discursos políticos de Roma à época republicana, nos quais o sentido de exceção se manifesta num quadro de apelo à ordem, por sua vez, traz à tona uma reflexão sobre a experiência política da modernidade, sendo possível estabelecer, para fins

²⁴⁸ In. "Atualidade da História Antiga". **Phoînix** 09 (2003) pp.385-387.

²⁴⁹ CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia** Ed. Ática, São Paulo, 2000.p.374-375

analíticos, uma aproximação com a experiência romana representada pela expressão Estado de Exceção – contribuindo para o entendimento dos momentos nos quais a privação das liberdades e garantias individuais tornaram-se condição *sine qua non* para a manutenção do *status quo*.

Assim, o terceiro capítulo desse trabalho buscou, num primeiro momento, conceituar o Estado de Exceção, viabilizando a elaboração de um quadro analítico da miragem romana na modernidade. Não se trata de estudar as manifestações históricas e as formas como o Estado de Exceção se expressa na contemporaneidade. Todavia, pensamos ser enriquecedor trazer um debate entre autores contemporâneos, que se justifica pela própria percepção da atualidade, a partir do quadro delineado pela realidade política – principalmente quando nos deparamos com eventuais políticas de segurança, que expressam um *estado de exceção*, apresentadas muitas vezes como o mal necessário para assegurar a sobrevivência do Estado e do Direito.

3.1. - O conceito de "Exceção" na ciência política contemporânea.

O Estado de Exceção é tema ainda bastante debatido entre historiadores, sociólogos e cientistas políticos modernos, que buscam compreender a lógica que move a *Razão de Estado*²⁵⁰. Por esse motivo, consideramos de grande relevância iniciarmos uma breve discussão sobre o conceito de exceção, assim como a promoção de um debate entre vozes contemporâneas, tendo em vista o eixo temático do nosso estudo, que buscou auxílio nesse conceito como contribuição para a pesquisa, realizada com o fito de analisar e comparar, através dos discursos, a experiência política romana.

Na defesa do Estado e das instituições democráticas a constituição brasileira vislumbra um *estado de defesa* e um *estado de sítio*²⁵¹, como instrumento coercitivo temporário que visa a sanar a anormalidade, podendo se perpetuar, desde que o próprio Estado julgue que as causas que lhe deram origem ainda persistam. Na expressão *estado de sítio*, focaliza-se um regime jurídico excepcional a que uma comunidade cívica é temporariamente sujeita em razão de uma situação de perigo para a ordem pública, criado por determinação da autoridade estatal ao atribuir poderes extraordinários às autoridades públicas e ao estabelecer as adequadas restrições à liberdade dos cidadãos²⁵².

A partir de uma perspectiva pela qual se estabelece um princípio de necessidade, e em decorrência, a instauração da suspensão do direito, entendido aqui como a supressão das garantias individuais, é possível recuperar o sentido de exceção principalmente naquilo que ele reproduz como uma exceção a uma ordem anteriormente vigente.

²⁵⁰ Ideologia do poder soberano que se iniciou com Maquiavel e implica na *ultima ratio* do Estado Soberano

²⁵¹ Art.139 Constituição Federal.

²⁵² BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Vol.I. Brasília: Ed.Universidade de Brasília, 2007.

O *Dicionário de Filosofia do Direito* de Vicente Barreto chama a atenção para a expressão “Estado de Exceção” perscrutando o seu sentido usual e decompondo seus elementos²⁵³. Um *Estado*, em termos de Ciência Política ou de Filosofia do Direito, corresponde à unidade política dotada do monopólio da força legítima, organizada por instituições estáveis no tempo, capaz de manifestar e perseguir determinados objetivos. Mas, um *Estado* pode ser entendido também como *status*, designando uma situação, condição, ou uma determinada ordem ou estado de coisas.

Se a *Exceção* é uma medida que rompe com a normalidade do Estado enquanto unidade política, faz-se necessário perquirir a qualidade desse jurisdicismo que interrompe a ordem do Estado, que suspende a sua normalidade, sem suspender o Estado enquanto unidade política.

O Estado de Exceção tem pressupostos *ilimitado* na medida em que é justificado pela ameaça à unidade política²⁵⁴. A partir da sua “regulamentação” entende-se, assim como em relação à possibilidade de positivação do direito de resistência, que não é possível “regular juridicamente alguma coisa que, por sua natureza, escapa à esfera do direito positivo”.²⁵⁵ Por isso, se conclui que o direito excede a norma, ou ainda, que há uma esfera de ação humana que escapa ao direito.²⁵⁶ E é a partir deste espaço, inalcançável, que se discute a condição de validade das normas jurídicas e a própria essência da soberania.

Na análise de Norberto Bobbio a passagem da normalidade ao Estado de Exceção implica duas avaliações fundamentais: a verificação da situação de perigo para a ordem pública e a determinação da necessidade de reagir com medidas excepcionais. Na situação

²⁵³ BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.p.292-293.

²⁵⁴ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de Exceção Permanente**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004 p. 66.

²⁵⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. p. 23.

²⁵⁶ AGAMBEN. *op. cit*, p. 24.

de exceção estabelecem-se novas relações entre a comunidade de indivíduos e, sobretudo, entre indivíduos e autoridade, concretizadas na limitação das liberdades fundamentais. O conjunto destas novas relações é designado com o termo de “ordem excepcional”.²⁵⁷

A expressão *Exceção* tem sua origem no latim *exceptio* que significa tomar, apanhar, cativar (*capio*) num modo suspensivo, extraindo, retirando (*ex*) algo do seu lugar, subtraindo aquilo que é retirado do que lhe é próprio. Trata-se de uma reserva, uma restrição e uma preservação daquilo que é excetuado. Pode significar ainda, o ato de arrancar, recolher, excetuar, excluir²⁵⁸. Também o ato pelo qual se alega uma circunstância particular de onde se extrai o argumento para justificar uma derrogação de regra geral. Como no adágio *exceptio firmat regulam in casibus non exceptis* (a exceção confirma a regra nos casos que não foram excetuados) e também *exceptio strictissimi iuris est* (a exceção é um direito estritamente limitado), ao se alegar uma circunstância especial, se reconhece o princípio ou a fórmula geral que se pretende derrogar “excepcionalmente”.²⁵⁹

A origem dessa expressão também pode ser encontrada na sistemática da justiça romana dos primeiros tempos, quando o plebeu tinha grandes dificuldades para se defender das pretensões dos cidadãos romanos, entendidos aqui, como os descendentes dos fundadores de Roma, os patrícios. As dificuldades dos plebeus estavam relacionadas ao fato de não terem acesso ao *ius civile*, privativo do cidadão romano. Por essa razão, alguns atos eram considerados injustos pelos plebeus e assim, por uma inspiração do *pretor*, surgiu a possibilidade do réu, mesmo sendo plebeu, ‘excepcionalmente’, opor-se ao direito do autor, paralisando a ação, ou mesmo obstruindo sua pretensão. Como tal possibilidade jurídica era

²⁵⁷ BOBBIO, Norberto (org). **Dicionário de Política**. 5ª ed. Brasília: UNB, 2000. pp.413-414.

²⁵⁸ LEITE, J. F. Marques. JORDÃO, A.J. Novaes. **Dicionário Latino Vernáculo**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Lux, 1956. p.172

²⁵⁹ LALANDE, André. **Vocabulário Técnico e Crítico de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.359

uma ‘exceção’ à regra geral, institucionalizou-se e desenvolveu-se com essa denominação, onde o apresentante da “exceção” chama-se “excipiente” e a parte contrária “exceto”.²⁶⁰

Transposto para o plano político, a expressão supracitada assume, portanto, uma conotação de desvio ao indicar uma medida político-administrativa que rompe com a normalidade, suspendendo as garantias individuais e institucionais, se necessário for, para proteger o Estado. É justificada por uma situação crítica, um estado de emergência, em que poderá haver a necessidade de tornar normas anteriores ineficazes, pondo-as fora de vigor, não para as aniquilar, mas para que estas continuem a vigorar. Traduz-se num processo de concentração do poder numa instância que seja incumbida de superar esse mesmo estado, suspendendo a ordem jurídica normal, em função do seu restabelecimento, e ampliando a capacidade de intervenção do próprio poder²⁶¹.

Trata-se de uma medida do poder público que se volta contra o estado de *tumultus*. Condição essa, experimentada na república romana tardia, em que as contendas e revoltas, principiaram o quadro das querelas pelo aumento do poder pessoal. É nesse contexto de crise da República²⁶², que surgem as reformas de cunho agrário, planejadas pelos irmãos Graco²⁶³ – Tibério, tribuno em 133 a.C., e Caio, tribuno em 123 a.C. –, cujas medidas, que incluíam a distribuição de terras entre os cidadãos no intento de resgatar o antigo equilíbrio social e político, deflagraram uma conjuntura que remonta à origem do decreto *senatus consultum ultimum*. Esse decreto “último”, de acordo com Lintott, foi um instrumento

²⁶⁰ LUIZ, Antonio Filardi. **Dicionário de Expressões Latinas**. 2ªed. São Paulo: Atlas,2002. p.111

²⁶¹ Sobre o verbete “exceção” ver **Dicionário de Filosofia Moral e Política**. Organizado pelo Instituto de Filosofia da Linguagem. Universidade Nova de Lisboa. http://www.ifl.pt/ifl_old/dfmp.htm

²⁶² Na segunda metade do século I a .C, Roma atravessa uma das mais terríveis crises de sua história. Período marcado pela revolta dos povos itálicos, pelos conflitos no Oriente, em decorrência da revolta do rei Mitridates, e pelo governo ditatorial de Lúcio Cornélio Sila, caracterizado pelo terror e pelos enriquecimentos ilícitos.

²⁶³ Embora pertencentes às altas camadas sociais de Roma, caracterizaram-se pela posição de defender os interesses das camadas mais pobres da sociedade romana.

utilizado pelos senadores para proteger o Estado de outros aristocratas considerados perigosos, camuflando o objetivo principal da aristocracia senatorial, que era manter o controle sobre o Estado²⁶⁴.

O pensamento político moderno nos legou a contribuição de Walter Benjamin, para a análise da vigência do Estado de Exceção, assim como a contribuição do jurista e cientista político Carl Schmitt, segundo o qual, todo governo capaz de ação decisiva deve incluir um elemento ditatorial na sua Constituição²⁶⁵, e também a do filósofo italiano Giorgio Agamben, que atraído pelas ideias de Schmitt, analisa os momentos em que o Estado usa de dispositivos ditos legais, justamente para suprimir os limites da sua atuação, a própria legalidade e os direitos dos cidadãos. Segundo o autor, “o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”²⁶⁶, que se configura nos dias atuais como padrão de atuação dos Estados.

Em sua oitava tese sobre o conceito de história, Walter Benjamin afirma: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na verdade regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade”²⁶⁷. A tese defendida por Benjamin tem sido amplamente discutida, e entre seus principais interlocutores está Giorgio Agamben, que entende o Estado de Exceção como representação da política moderna. Em recente trabalho intitulado “O Estado de Exceção”, o filósofo italiano trata da exceção como “regra”, “zona incerta”, e segundo o autor, o estado de exceção que tende, cada vez mais, a constituir o paradigma dominante dos governos atuais, situa-se, por sua própria definição, numa região de difícil distinção entre o

²⁶⁴ LINTOTT, A.W. **Violence in Republican Rome**. Oxford University Press, 1968. p.19.

²⁶⁵ SCHMITT, Carl. **La dictadura**. Madrid: Revista de Occidente, 1968, p. 194-195.

²⁶⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Editorial Boitempo. São Paulo, 2004. p.44.

²⁶⁷ BENJAMIN, Walter. **O Conceito de História**. 1987, p 226.

fato e o direito²⁶⁸, e também na relação entre anomia e direito, caracterizando uma ambigüidade constitutiva do ordenamento jurídico.

A exceção, a que se submete o Estado, assume, portanto, um caráter singular: o de não poder ser definido nem como uma situação de fato, nem como uma situação de direito, ou seja, não é um fato porque foi criado apenas pela suspensão da norma, e também, pelo mesmo motivo, não é um caso jurídico, o que institui um liame paradoxal, premissa recuperada no pensamento formulado por Schmitt, quando escreve que a decisão soberana “demonstra não ter necessidade do direito para criar o direito”. De acordo com o autor, a relação que entremeia a *decisão* e a *norma*, cerne de suas reflexões segundo o qual a “ordem jurídica, como toda ordem, repousa em uma decisão e não em uma norma”²⁶⁹, se dá da seguinte forma: a decisão prevalece sobre a norma, pois enquanto *ato fundador* e expressão da *vontade do soberano*, será responsável pela mediação da passagem da ordem normativa à realidade²⁷⁰. Presente no direito, a *decisão* se eleva acima de qualquer norma, pois “suspende toda norma no momento exato de sua irrupção”.²⁷¹ Portanto, a decisão sobre a normalidade ou excepcionalidade de uma dada situação cabe ao *soberano*, uma ideia que repousa na própria natureza da soberania estatal que se define menos pelo caráter coercitivo e mais pelo caráter decisório, revelando a própria *essência da autoridade estatal*²⁷².

Em situações de normalidade, a norma continua predominando. Todavia, em situações *de exceção*, a norma é aniquilada, sem, contudo, excluir a situação excepcional do

²⁶⁸ AGAMBEN, Giorgio. *op. cit.* p.44-45.

²⁶⁹ SCHMITT, Carl. **Teologia Política**, p.11-13

²⁷⁰ CHUEIRI, Vera Karam de. “Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico”. Ricardo Marcelo Fonseca (org.). **Crítica da Modernidade**, p. 95.

²⁷¹ GHETTI, Pablo. Estado de Exceção (verbetes). In: Vicente de Paulo Barreto [coord.]. **Dicionário de Filosofia do Direito**, p. 294.

²⁷² SCHMITT, idem, p. 11-14.

âmbito jurídico. A exceção “comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas esta vive da exceção”²⁷³.

Segundo André Ribeiro Giamberardino e Katya Kozicki, em artigo intitulado *A Exceção na Teoria Geral do Direito*²⁷⁴ “a exceção, ao mesmo tempo em que se exclui da concepção geral, explicita a *decisão*, enquanto elemento formal *jurídico* específico que representa algo novo, sempre constitutivo”. O *vazio* é seu elemento fundamental, na medida em que, na base de toda normatividade, há uma decisão que nasce do nada. Trata-se de uma dimensão *limite*, entre a política e o direito, entre a ordem jurídica e a vida, uma “relação escondida, porém, fundamental entre o direito e a ausência de direito”²⁷⁵, que se torna o foco dos estudos do filósofo italiano Giorgio Agamben²⁷⁶.

Agamben classifica a *relação de exceção* como a “forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão”²⁷⁷, sugerindo que a suspensão da norma não significa sua eliminação e sim, a possibilidade do direito se fazer valer. Ou, nas palavras de Giamberardino & Kozicki²⁷⁸, exatamente por ser criado pela suspensão da norma e ao mesmo tempo permitir a vigência da mesma, a relação de exceção é colocada, como *estrutura originária da relação jurídica*, “a partir da qual, somente aquilo que é incluído no ordenamento e aquilo que é excluído dele, adquirem seu sentido”.

Seguindo esse pensamento, compreendemos a utilização da expressão “força de lei sem lei”, pelo filósofo italiano Agamben, no sentido de alertar para a diferença que se deve fazer entre a *existência da norma* e sua *aplicação*, pois independente da suspensão da sua

²⁷³ SCHMITT, idem, p. 15.

²⁷⁴ In: **Revista Jurídica** Cesumar, v. 8, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2008

²⁷⁵ CHUEIRI, Vera Karam de. “Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico”. Ricardo Marcelo Fonseca (org.). **Crítica da Modernidade**, p. 93.

²⁷⁶ Revista Jurídica Cesumar, v. 8, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2008 . p.8.

²⁷⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.p.26

²⁷⁸ Revista Jurídica Cesumar, v. 8, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2008.p.10

aplicação, a norma permanece. A ideia de soberania, entendida a partir da decisão sobre a exceção, se coloca como um *conceito limite* do ordenamento jurídico, pois “a norma se aplica à exceção desaplicando-se”²⁷⁹, incluindo o que dela está fora, ou seja, “estar fora, e ao mesmo tempo pertencer”, fórmula que designa a estrutura topológica do estado de exceção²⁸⁰.

Com efeito, ao destacar medidas jurídicas que não podem ser alcançadas no plano do direito, assumindo, como já foi citado, paradoxalmente, uma forma legal de algo que não pode ter forma legal, a teoria do Estado de Exceção revela a forma como a suspensão do ordenamento vigente serve de garantia de existência para esse mesmo ordenamento. O Estado de Exceção se configuraria num espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei, de acordo com a expressão utilizada por Agamben já citada anteriormente. A “lei” que confere plenos poderes ao executivo, possibilita a criação de normas pelo soberano, adquirindo a sua vontade uma força de lei. Desta feita, o poder passa a ser exercido sem a mediação jurídica, o que pode caracterizar uma forma de ilegitimidade. O Estado de Exceção promove, portanto, “a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal”²⁸¹.

Agamben aprofunda sua análise, destacando que uma das principais características do Estado de Exceção é a indistinção dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Três instâncias de poder, que segundo ele, passam a se concentrar no executivo. Fundamenta sua

²⁷⁹ AGAMBEN, Giorgio. *op. cit.* .p.25

²⁸⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Editorial Boitempo. São Paulo, 2004.p.57.

²⁸¹ AGAMBEN, Giorgio. *op. cit.* p. 48-9

explicação remetendo ao conceito de *iustitium* que, segundo ele, é uma fonte de explicação para as aporias que a teoria moderna do Estado de Exceção não consegue resolver²⁸².

A história desse instituto do direito romano, que significa a interrupção ou a suspensão do direito, se repetiu em várias ocasiões ao longo da história romana em que se constatou um quadro de *tumultus*, caracterizado por uma situação de emergência, como o caso de uma guerra civil ou ameaça externa. A aplicação do *iustitium* se dava sempre quando se tinha notícia de alguma situação que poderia colocar em risco a República. Nesse momento, o Senado emitia um *senatus consultum ultimum* por meio do qual pedia aos cônsules, em alguns casos aos pretores e aos tribunos da plebe e, no limite, a cada cidadão, que tomassem qualquer medida considerada necessária para a salvação do Estado. O *status necessitatis* se enquadraria, portanto, em uma zona ambígua onde ações extra ou antijurídicas, transformam-se em direito e onde as normas jurídicas se indeterminam em mero fato. A partir desse conceito, a *necessidade* passa a justificar a violação “extraordinária” da norma, sempre em um caso particular, no qual a obrigatoriedade da lei desaparece²⁸³. De acordo com Agamben o *status necessitatis* designa uma “lacuna no direito público, a qual, o poder executivo, é obrigado a remediar”²⁸⁴.

O autor relaciona o Estado de Exceção, enquanto um estado extraordinário em oposição ao estado normal, à guerra civil. Esse estado seria uma resposta imediata aos conflitos internos, e sob este aspecto, os estados totalitários representariam formas de guerras civis legalizadas para a eliminação de adversários e de indivíduos excluídos do sistema político. Essa medida de proteção teria se tornado comum aos Estados contemporâneos, mesmo nos democráticos. A história nos revela inúmeros eventos que

²⁸²*ibid.* p.67

²⁸³*ibid.* p.42

²⁸⁴*ibid.* p.48

comprovam como pouco a pouco medidas excepcionais e provisórias foram adotadas como técnicas de governo.

O debate sobre o Estado de Exceção se prolonga quando confrontamos o pensamento político de Agamben com a crítica de Kelsen e de Antonio Negri & Michael Hardt.

De acordo com o pensamento de Kelsen, não existe exceção na medida em que se nega a hipótese, de em algum caso, não ser possível se concretizar a “aplicação do Direito”. O tratamento dado à questão das *lacunas*, por exemplo, relacionado ao dogma da *integridade* do ordenamento jurídico, revela que só se afirma por completo o ordenamento no qual o juiz encontra uma norma para regular qualquer caso que se apresente, havendo para cada comportamento, uma norma que o proíba ou o permita²⁸⁵.

Ainda de acordo com Kelsen, a inexistência de uma norma específica para o caso concreto, não impede a aplicação da “ordem jurídica”, por meio da *equidade*, por exemplo, que também é Direito²⁸⁶.

A crítica de Negri e Hardt ao conceito de Estado de Exceção de Giorgio Agamben reside no fato de que, segundo eles, o conceito define apenas os atos dos que têm poder, e não “os atos daqueles que o buscam, querem-no ou pretendem destruí-lo ou derrubá-lo”. Concordam com o nexos entre o Estado de Exceção e o monopólio estatal da violência estabelecido por Agamben, todavia, os autores chamam a atenção para “o poder constituinte”, que não deve ser confundido com os atos daqueles que detêm

²⁸⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoria General del Derecho**. Bogotá: Editorial Temis, 1987. p. 221

²⁸⁶ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 341

institucionalmente o poder de exceção, o poder de suspender as garantias legais e o poder da ditadura²⁸⁷.

A análise do pensamento de Antonio Negri e Michael Hardt na obra intitulada *Multidão*, permite compreender o que os autores consideram como conceito de exceção, vital para a compreensão dos quadros de “estado de guerra” no curso da história. Um conceito que se apresenta, seguindo o pensamento schmittiano, como um forte elemento da autoridade soberana das modernas teorias da soberania, cuja finalidade é acabar com a guerra civil e o constante estado de *tumultus*. Na visão dos autores, uma guerra só teria razão de existir em conflitos externos entre Estados. Citando Carl von Clausewitz, “a guerra é a continuação da política por outros meios”²⁸⁸, os autores revelam que a guerra constitui instrumento de grande valor no campo da política internacional, e se enquadraria, portanto, como um limitado Estado de Exceção. Para dar base a esse argumento relembram ainda, a narrativa mitológica de Cincinato, velho lavrador da Roma Antiga, que assumiu o poder em função de uma guerra, voltando a sua vida normal tão logo ocorreu a rendição do inimigo²⁸⁹.

A literatura política contemporânea, através dos estudos de Giorgio Agamben, reconhece o Estado de Exceção naquilo que o autor destacou como a elaboração de novas técnicas de controle e na indeterminação entre democracia e absolutismo²⁹⁰, configurando-se como um *paradigma de governo*. Nesse sentido, corrobora as obras do autor para uma reflexão acerca da instituição do Estado de Exceção permanente nas sociedades contemporâneas. Agamben ilustra seu pensamento citando o exemplo do estado de sítio e

²⁸⁷ *ibid.* p.455

²⁸⁸ HARDT, Michael & NEGRI, Antonio. **Multidão**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005. p.25

²⁸⁹ *op.cit.* p.27

²⁹⁰ *Ibid.* p.13

da suspensão da constituição na França pós-revolucionária, que segundo ele, seriam modelos convergentes para um único fenômeno jurídico, que é o Estado de Exceção²⁹¹, nos quais seria cada vez mais possível reconhecê-lo enquanto *estrutura política*.

Reflete a fala dos autores a observação de que o discurso da exceção contemporâneo tem pouca coisa de novo em sua essência. Diante do panorama de insegurança global que se instalou na contemporaneidade, principalmente em decorrência da crise dos Estados-nacionais – em que a própria estrutura do Estado do Bem-Estar Social²⁹², surgida em fins do século XIX em substituição ao Estado mínimo²⁹³, tem se mostrado ineficiente na prestação de serviços sociais e na regulação econômica²⁹⁴. Soma-se a isso, o fenômeno da globalização, que provocou uma profunda alteração no sistema econômico mundial com a conseqüente integração das economias e dos mercados, com o rompimento de barreiras e que acabou contribuindo para o acirramento da competição. Esses eventos abriram cada vez mais espaço para o estabelecimento de medidas autoritárias, comprometendo as conquistas

²⁹¹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**, p. 11-4.

²⁹² BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. Ed. FGV. RJ, 1972. O Estado de bem-estar social (em inglês: *Welfare State*), também é conhecido como Estado-providência, um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado como agente da promoção (protetor e defensor) social e organizador da economia. Nesta orientação, o Estado é o agente regulamentador de toda vida e saúde social, política e econômica do país em parceria com sindicatos e empresas privadas, em níveis diferentes, de acordo com a nação em questão. Cabe ao Estado do bem-estar social garantir serviços públicos e proteção à população. Ver também: SCHUMPETER, Joseph E. On The Concept of Social Value. In. **Quarterly Journal of Economics**, volume 23, 1908. p.213-232. <http://socserv.mcmaster.ca/econ/ugcm/3113/schumpeter/socialval.html>

²⁹³ MALAGUTI, Manoel L. Smith e Hayek, irmanados na defesa das regras do jogo. In: MALAGUTI, Manoel L., CARCANHOLO, Reinaldo ^a e CARCANHOLO, Marcelo D. (orgs). **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo**. São Paulo: Cortez, 1998, p.59. “Uma das funções principais do *Estado Mínimo* seria auxiliar na difusão de conhecimentos e informações permitindo uma maior mobilidade econômica, sem haver centralização de decisões, sendo totalmente contra o planejamento por parte do Estado. A esse *Estado Mínimo*, restaria zelar pelo bom funcionamento do mercado: garantindo a ordem, elaborando leis de proteção à propriedade privada, leis de proteção à liberdade de expressão, a manutenção dos cárceres e a defesa das fronteiras.”²⁹³ Em outras palavras, o “Estado Mínimo” se refere à redução do papel do Estado, ou seja, visa estabelecer um nível de condicionamento e influência mínimo na sociedade e na economia. Apesar dos conceitos econômico e estritamente político poderem diferir nalguns aspectos, um Estado mínimo do ponto de vista econômico pode não o ser do ponto de vista político, isto posto, é, na generalidade, um Estado democrático e constitucional que se fundamenta numa perspectiva e visão liberais da sociedade.

²⁹⁴ JUCÁ, Maria Carolina Miranda. “Crise e reforma do Estado: as bases estruturantes do novo modelo” **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>.

do constitucionalismo, parecendo inevitável o reconhecimento de ser a vida em uma *sociedade de risco* algo inevitável²⁹⁵.

A discussão sobre o Estado de Exceção e de como, muitas vezes é apresentado à sociedade como modelo alternativo inevitável ante as ameaças vigentes, frequentemente reveste-se de uma aura de legalidade, baseando-se no argumento da necessidade como forma de superação de problemas, de ordem externa ou interna, invariavelmente contributivos de grandes conflitos, como as guerras, por exemplo. É a partir desse momento, em que a ordem jurídica constitucional é entrecortada por medidas excepcionais, que, em nome da necessidade, suprimem a expressão das garantias fundamentais da sociedade.

O século XXI aponta para uma forte vivificação da doutrina do Estado de Exceção, seja pelas ameaças do terrorismo, de ideologias religiosas, questões econômicas ou questões étnicas, o fato é que vários países vêm lançando mão de medidas excepcionais, francamente restritivas de direitos fundamentais, justificadas pelo discurso da necessidade diante do perigo iminente.

Nesse sentido, o *senatus consultum ultimum* reforça a miragem romana e merece destaque pela representação dos fatores que articulam o *estado de exceção*, nos momentos em que a ordem jurídica é abreviada, ou mesmo suspensa em razão de medidas emanadas pelo Estado, consideradas necessárias pelo governo e apresentadas como tal à população. Medidas que são revestidas de força normativa e, portanto, inseridas no corpo do direito.

²⁹⁵ SANTIAGO, Marcus Firmino. “Estado de Exceção Permanente: uma realidade inevitável?”. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 46, 31/10/2007.

3.2. - O modelo: a miragem romana.

Esta seção tentará esclarecer, através das discussões políticas contemporâneas, a natureza jurídica ou não do Estado de Exceção, concomitante à tentativa de definir o sentido, o lugar e as formas de sua relação com o direito, inserindo-se na miragem de uma possível aproximação com o modelo romano.

O conceito de exceção e sua prática, advindos de uma imagem moderna do decreto do senado romano, repousa sobre a ideia de um *estado de exceção* como uma legítima defesa do Estado, em que se rompe o ordenamento jurídico para salvá-lo sem, contudo, cair no paradigma da ditadura, que por si só fere a própria definição do *iustitium*, que não coloca o Estado de Exceção nesses termos²⁹⁶. A ordem jurídica se funda necessariamente em relação com uma anomia²⁹⁷, momento em que as ações individuais não são mais reguladas por normas sociais claras e coercitivas, sendo a natureza dos atos cometidos durante o *iustitium*, localizados em um não-lugar absoluto, e a força-de-lei é uma resposta a este não-lugar, ou seja, a força-de-lei é uma tentativa do direito de incluir em si sua própria ausência²⁹⁸.

Esta apreciação nos restitui a própria experiência romana, no final da República, quando soluções jurídicas para a violência foram julgadas insuficientes, o *senatus consultum ultimum* foi aprovado e mais drásticas medidas de emergência foram tomadas. Percebe-se nesse momento uma acirrada disputa entre os políticos de Roma, que contavam

²⁹⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Editorial Boitempo. São Paulo, 2004. p.70

²⁹⁷ BOUDON, Raymond & BOURRICAUD, François. "Anomia". In: **Dicionário crítico de sociologia**. São Paulo: Ática, 1993, pp. 25-29.

²⁹⁸ AGAMBEN, Giorgio. *op. cit.* 61-8

com a prática constitucional romana, que não impedia a aprovação pelo Senado de um determinado decreto, quando esse o julga conveniente, devendo o magistrado seguir as limitações e as sanções escolhidas. A forma do decreto não foi prevista pela lei, e o Senado estava criando os seus próprios precedentes para atender as situações que implicam o decreto²⁹⁹.

No contexto histórico da República romana, o Senado enquanto detentor da *auctoritas* podia assinalar um Estado de Exceção através de um *senatus consultum ultimum*, que é determinado pelo *iustitium*, palavra que significa uma paragem do direito (*ius*). Ao contrário da ditadura, que nomeia um magistrado extraordinário e cria um direito excepcional, o *iustitium* abrevia a ordem jurídica a partir de um estado anômico, de ausência de direito, constituindo um espaço juridicamente indeterminado, isento de qualquer normatividade.

Essa reflexão conceitual nos auxilia a pensar sobre como a justificativa da emergência e do *status necessitatis* - que incorporou os discursos da época romana e pretendiam a defesa da *res publica* e a manutenção do *status quo* - poderiam também, ocultar interesses políticos e pessoais, principalmente aqueles relacionados as *facciones*, que estavam inseridos naquela conjuntura particular da República tardia.

Clara é, como o título deste tópico já indica, no palco político e jurídico contemporâneo, a tendência de governos modernos em adotar, cada vez mais, uma série de medidas restritivas a direitos fundamentais sob o argumento, por exemplo, do combate ao terrorismo, utilizando a segurança interna como base de legitimidade para ações que, não raro, adentram a seara do arbítrio.

²⁹⁹ LINTOTT, A.W. **Violence in Republican Rome**. Oxford University Press, 1968. p.150-152

O questionamento sobre a intencionalidade política na deflagração de um estado de emergência é expresso em Bobbio, que observa que as avaliações sobre as adequadas restrições às liberdades dos cidadãos constituem elementos assaz delicados. Para o seu equilibrado cumprimento depende o afastamento ou não dos perigos que ameaçam a estabilidade que se deseja preservar. Os órgãos aos quais compete a constatação e a avaliação da situação são os mesmos que estão habilitados a pôr em prática as medidas extraordinárias, podendo ocorrer uma avaliação em função do comportamento de grupos de oposição³⁰⁰.

As justificativas para o estabelecimento do Estado de Exceção variaram no decorrer do processo histórico, de acordo com as respectivas tradições jurídicas e o momento político. Estado de sítio, exceção, urgência, emergência ou lei marcial, passaram a designar, desde a instituição da ditadura romana, que concedia plenos poderes para um governante *ad hoc* salvar a República, até as práticas das soberanias que se constituíam na Europa, que cometiam transgressões do direito e da moral, apoiadas pela reinvenção liberal da Razão de Estado Absolutista³⁰¹. Uma espécie de possibilidade de violação da constituição, percebida através dos tempos, em nome da própria constituição garantidora da ordem, transformando-se em tema de um grande debate da atualidade sobre o Estado de Exceção permanente.

De acordo com o filósofo e professor Paulo Eduardo Arantes, a reinvenção liberal do estado de sítio, como figura constitucional da irrupção do poder soberano de exceção, é rigorosamente contemporânea do processo não menos coercitivo de conversão da força de trabalho em mercadoria³⁰². Segundo ele, a Assembleia Constituinte da Segunda República

³⁰⁰ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Vol.I. Brasília: Ed.Universidade de Brasília, 2007. p.413

³⁰¹ Entrevista com Paulo Eduardo Arantes. **Trans/Form/Ação**. Marília, v. 31, n. 2, 2008. [online] pp. 7-18

³⁰² *op. cit.*

Francesa votou os artigos que consagravam a nova exceção no exato momento em que Paris estava de fato sob estado de sítio por motivo de sublevação dos bairros operários em 1848. Sancionou-se a violação da norma por ela mesma, para atingir o inimigo interno, e dessa forma, defender a sociedade, judicializando a violência extralegal do Estado contra uma inteira classe social fora do direito, uma lei fora-da-lei³⁰³.

A leitura moderna do conceito de Estado de Exceção, muito explorado pela literatura contemporânea, colabora, portanto, para a verificação de um modelo interpretativo que mantém uma estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência, em que se busca delimitar a esfera de legitimidade da “exceção” no limite entre a política e o direito. Muito corrobora o adágio latino, a necessidade não tem lei (*necessitas legem non habet*) para a interpretação de que o estado de necessidade, sobre o qual se baseia a exceção, não pode ter forma jurídica, constituindo-se em um “ponto de desequilíbrio entre direito público e fato político”³⁰⁴, pois sendo o momento da guerra civil, o oposto do estado normal, o Estado de Exceção seria a resposta imediata do Estado aos conflitos internos mais extremos³⁰⁵.

Uma análise mais atenta nos leva a discutir outros pontos relativos à prática da exceção e sua legitimidade, principalmente no que se refere a sua inserção no plano político. Ignacio Fernández Sarasola³⁰⁶ fala sobre a ação política como consequência da impossibilidade do controle jurídico. E, nesse sentido, a teoria do controle político, pela sua estreita relação com a teoria do objeto do ato, merece destaque, pois o que caracteriza os atos políticos são os objetos a que se refere. A teoria da excepcionalidade se enquadra,

³⁰³ *op.cit.*

³⁰⁴ SAINT-BONNET, F.L. *État d'exception*. Paris :PUF,2001.p.28

³⁰⁵ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, p. 11.

³⁰⁶ SARASOLA, Ignacio Fernández. Dirección Política y Función del Gobierno en la Historia Constitucional. *Historia Constitucional*. Revista electrónica, número 4, junio 2003. <http://hc.rediris.es/04/Numero04.html>

portanto, na teoria do objeto do ato político, pois redireciona a categoria de ação política ao princípio da legalidade, já que trata de atos submetidos à lei, que seria responsável por prever as situações excepcionais. Logo, o ato político se caracteriza por estar destinado a regular situações de anormalidade político-constitucional, tais como o *estado de crise*. Segundo o autor, a teoria da excepcionalidade se configura como a mais precisa das teorias objetivas, uma vez que permite identificar com maior objetividade os atos políticos, mas também, por essa razão, limitada à recém criada categoria, outorgando-lhe um campo de ação – as situações excepcionais – sumamente limitado.

Sobre o processo de juridificação dos atos políticos, a partir das teorias de aplicação da lei que objetivam fornecer o fundamento jurídico, ressaltamos o ato político em sua relação com a função de aplicação do direito, em que se observa uma concepção relativa, pois um ato não é definido como autônomo, mas pode ser descrito como político ou não, de acordo com a realização de tarefas no âmbito da aplicação da lei³⁰⁷. Destaca-se nesse quadro, a teoria dos atos *extra iuris ordinem*, que se caracterizam pela ausência de aplicação da norma. Um ato seria político a partir do momento em que não fosse aplicada nenhuma norma, entendendo que essa circunstância teria lugar quando o ato não estivesse normativamente previsto. Esta perspectiva propõe uma mudança na mentalidade jurídica liberal, a qual preconiza a separação entre um Estado identificado com a coação física e uma sociedade autorregulada, que havia conduzido em estágios anteriores a postular a limitação da atividade estatal, que somente deveria socorrer a sociedade nos momentos em que ela não pudesse se autorregular e fosse necessário garantir a paz social³⁰⁸.

³⁰⁷ *op.cit.*

³⁰⁸ *Ibid.*

Segundo Ignacio Sarasola, essa ideia alcançou sua máxima expressão com o princípio da intervenção mínima do direito penal. A teoria dos atos *extra iuris ordinem*, contudo, provoca a alteração dessa imagem ao dar efeito jurídico a atos não jurídicos, não previstos em normas. Ou seja, a “ausência do direito” deixava de se identificar com a existência de âmbitos de autodeterminação social, porque havia, justamente, um “não-direito” procedente do Estado.

O direito de exceção, na vertente de Carl Schmitt, somente deve respeitar ao *jus divinum*, caracterizando-se inoperantes todas as barreiras jurídicas, revelando-se a plenitude do poder estatal, um poder colocado acima dos poderes constitucionais ordinários, que abarca o poder constituinte e que com frequência atua como a onipotência do *pouvoir constituant* no Estado Moderno. Este era o conceito jurídico político que colaborou para a construção do Estado de direito medieval e sua hierarquia de cargos baseados nos direitos legitimamente adquiridos³⁰⁹.

Na visão do pensador alemão, a soberania deve ser entendida como uma questão da decisão sobre um caso de exceção, sendo a ordem e a segurança pública decididas pelo Estado soberano, tendo por base uma instrumentação jurídica como a lei marcial ou o estado de sítio. Seguindo essa linha, a ordem jurídica, deve necessariamente basear-se numa decisão e não em uma norma consensual. As questões da ordem e segurança devem ser frutos de uma decisão soberana, principalmente em situações de exceção. Nesse sentido, quando surgem conflitos no interior de um Estado é o próprio Governo que deve contê-las, com o objetivo de eliminar qualquer perturbação da ordem e da segurança pública, mesmo que para isto seja necessária a instalação da ditadura³¹⁰.

³⁰⁹ SCHMITT, Carl. **La dictadura**. Madrid: Revista de Occidente, 1968, p. 48-49.

³¹⁰ *op. cit.* p. 194-195.

O exemplo fornecido pela história do período entre-guerras, como as dificuldades experimentadas pelo Estado alemão, principalmente os de ordem econômica, em sua experiência republicana, denotam o quadro que se delineava positivo para o surgimento de políticas autoritárias, oferecidas pelo Nacional-socialismo. Mas é importante observar que, no caso da Alemanha, mesmo antes da ascensão do partido nazista, o recurso a medidas excepcionais já era uma realidade, possível pelo artigo 48 da Constituição Weimariana³¹¹ que concedia plenos poderes ao Presidente para promulgar decretos com força de lei, e que lançava mão de medidas excepcionais, principalmente em nome da economia, que ficou comprometida após 1929, numa clara transferência do eixo de poder do Parlamento para o Executivo³¹².

Ressaltamos também que durante o período de dominação nazista surgiu, de acordo com Agambem, uma “guerra civil legal que permitiu a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, parecessem não integráveis ao sistema político”³¹³. Claro exemplo desse evento está refletido numa medida adotada pelo governo de Hitler, que negou a cidadania alemã a todos que pertenciam àquele grupo, forçando-os a deixarem o território germânico,

³¹¹ Art. 48. Si un Estado no cumpliese con sus obligaciones conforme a lo dispuesto en la Constitución o en una Ley del *Reich*, el Presidente del *Reich* puede hacérselas cumplir mediante las fuerzas armadas. Si la seguridad y el orden públicos se viesen gravemente alterados o amenazados, el Presidente del *Reich* podrá adoptar las medidas necesarias para el restablecimiento de la seguridad y orden públicos, utilizando incluso la fuerzas armadas si fuera necesario. A tal fin puede suspender temporalmente el disfrute total o parcial de los derechos fundamentales recogidos en los artículos 114, 115, 117, 118, 123, 124 y 153. El Presidente del *Reich* está obligado a informar inmediatamente al *Reichstag* de la adopción de todas las medidas tomadas conforme a los apartados 1º o 2º de este artículo. Las medidas deberán ser derogadas a petición del *Reichstag*. En caso de peligro por demora, el Gobierno de cualquier Estado puede adoptar provisionalmente medidas de carácter similar a las referidas en el apartado 2º. Las medidas deberán ser derogadas a petición del *Reichstag* o del Presidente del *Reich*. El resto será determinado por una Ley del *Reich*. CORRAL, Benito Aláez. *Constituciones Históricas. Historia Constitucional*. Revista electrónica. n. 5, junio 2004.

Disponível em <http://hc.rediris.es/05/Numero05.html>

³¹² Bercovici, Gilberto. *Constituição e Estado de Exceção Permanente. Atualidade de Weimar*. Rio de Janeiro: Azougue, 2004. p.146-148

³¹³ SANTIAGO, Marcus Firmino. “Estado de Exceção Permanente: uma realidade inevitável?”. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 46, 2007.

tornando-os apátridas por força de lei, e dessa forma, impossibilitando-os de contar com a proteção do sistema jurídico nacional.

Schmitt justificou essas medidas afirmando-lhes a força normativa, mesmo deixando antever, de acordo com Marcus Firmino Santiago³¹⁴, que concordava ser o Estado de Exceção a própria *negação do direito*. A tese defendida por Schmitt, que procura conferir legitimidade as medidas excepcionais, é refutada por Agamben, que se recusa a aceitar a sua juridicidade, afirmando que seu modelo não deixa de representar a negação do direito.

De acordo com o pensamento de Agamben, o Estado de Exceção traz em si uma ordem, ainda que não jurídica, tratando-se de medidas que viabilizam a suspensão do direito³¹⁵, e dessa forma defende que as medidas excepcionais – fruto de uma conjuntura particular, negadoras do sistema de garantias firmado pela Constituição –, não podem ser reconhecidas como parte da ordem jurídica, mesmo estando revestidas de normatividade e emanadas de autoridades legitimamente constituídas. O Estado Exceção, segundo ele, não é uma ditadura, mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas estão desativadas³¹⁶. Nesse sentido, a justificativa de Schmitt não se sustenta, ao tentar inserir o Estado de Exceção no direito, pois, na visão do pensador italiano “Se o que é próprio do Estado de Exceção é a suspensão (total ou parcial) do ordenamento jurídico, como poderá essa suspensão ser ainda compreendida na ordem legal? Como pode uma anomia ser inscrita na ordem jurídica?”³¹⁷

³¹⁴ *op. cit.* p.2

³¹⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**, p. 20

³¹⁶ *op.cit.* p.78

³¹⁷ *Ibidem* p.39

Agamben afirma ainda, que toda doutrina que tenta vincular diretamente o Estado de Exceção ao direito é falsa, o que se dá com a teoria da necessidade como fonte jurídica originária, e com a que vê no Estado de Exceção o exercício de um direito do Estado à própria defesa ou a restauração de um originário estado pleromático do direito. Segundo o autor, o estado de necessidade não é um ‘estado do direito’, mas um espaço sem direito³¹⁸.

Depreende dessa discussão a nossa percepção acerca da realidade política contemporânea, que sinaliza cada vez mais, em decorrência da emergência de conflitos de grandes proporções, para a possível substituição de um Estado Constitucional por um Estado de Segurança, promovendo o grande debate deste século que aponta para a aplicação de um modelo de *estado de exceção permanente* como algo inevitável.

A sequência das seções destinada ao exame do conceito de exceção na ciência política contemporânea e a miragem romana reflete o campo da discussão em torno da leitura moderna do Estado de Exceção, principalmente na construção de um paradigma do Estado de Exceção como técnica normal de governo. Desta perspectiva, o Estado de Exceção parece ter sido concebido *a priori* como uma medida de salvaguarda temporária dos Estados democráticos a ser aplicada somente em casos “excepcionais”, num contexto emergencial. Contudo, mesmo sendo considerado um mecanismo eficiente para a supressão dos momentos de crise, o Estado de Exceção traz consigo o apelo de um artifício visto como antidemocrático.

Agamben, ao focalizar seus estudos sobre o Estado de Exceção e sobre a relação entre o direito e a violência no Estado moderno - em oposição a ideia corrente de que o Estado de Exceção só se manifesta em momentos de crise, como forma extrema de retorno à normalidade -, colabora para a verificação de que a utilização desse mecanismo tem sido

³¹⁸ *Ibidem* p.79

mais freqüente do que se possa imaginar, e vem progressivamente constituindo-se na própria matriz das ações políticas na democracia contemporânea.

Ao tentar resgatar o conceito de exceção, procuramos destacar que a miragem do mundo antigo tem importância capital na formação da cultura contemporânea. Corrobora o estudo da antiguidade, portanto, para o processo de compreensão de algumas características do mundo atual, além do seu interesse *per se*. Nesse sentido, lançamos a pergunta: É possível ser o *senatus consultum ultimum*, em sua roupagem moderna, um *leitmotiv* conservador, para uso dos modernos?

CONCLUSÃO

Quando pensei no tema desse trabalho inúmeras dúvidas pairaram sobre minha mente, principalmente em decorrência do fato de ser o meu objeto de estudo desprovido da “materialidade” muitas vezes exigida em pesquisas historiográficas. No entanto, o apreendido através das narrativas que se apresentaram no curso da história - representado pelas falas de alguns atores e partícipes do período estudado-, permitiram o exame de um decreto criado durante a República romana tardia e que era a base da justificativa de uma atuação “excepcional” em nome da salvação da *res publica* .

Existia ou não uma retórica da exceção em Roma? É possível aproximarmos os eventos desencadeados pelo *senatus consultum ultimum* com a noção, que nos é bastante familiar, de Estado de Exceção? Essas foram algumas das perguntas que tentamos responder através dos estudos romanistas, da análise retórica e da combinação de discussões políticas contemporâneas.

Na senda do debate percebemos a força da história antiga, principalmente o legado romano, na compreensão dos fenômenos políticos e sociais experimentados pelas sociedades atuais.

Se a política retórica moldada na realidade vivida pelos antigos desempenhou importante papel na manutenção das estruturas políticas e ideológicas, é possível obter o mesmo resultado no mundo moderno, pois a retórica continua a moldar a opinião pública.³¹⁹ Como exemplo, podemos citar as conseqüências políticas do 11/09 que trazem a

³¹⁹ TAKÁCS, Sarolta A. **The Construction of Authority in Ancient Rome and Byzantium : The Rhetoric of Empire**. Cambridge: University Press, 2009.pp.22-23

baila medidas de controle social e aprovação de leis cada vez mais restritivas da liberdade individual, que em nome da proteção da integridade territorial, do combate a inimigos, em suma, em nome da segurança, acabam por privar os cidadãos de direitos e garantias fundamentais. A política de segurança do século XXI vem implementando e apresentando um modelo de Estado de Exceção como um mal necessário para a sobrevivência dos Estados e do Direito.

Nesse sentido, são muitas as perguntas de ordem retórica que emergem desse contexto: Num momento de emergência e de perigo para o Estado é possível defender os cidadãos sem apelar para o controle da liberdade? O discurso da imperativa necessidade é legítimo? Decorre disso outras questões: Como se definiria a argumentação? A sua finalidade seria a manipulação de indivíduos, o diálogo, ou o esclarecimento? Seu uso estaria relacionado ao exercício da democracia, ou refletiria apenas uma versão da demagogia e do autoritarismo? Como identificá-las no discurso?

O exemplo fornecido pelos antigos demonstrou os momentos em que a necessidade impôs a privação da liberdade. Um panorama já há muito aceito pelo respeito às hierarquias e à ordem estabelecida que refletia a própria condição de liberdade.³²⁰

Os romanos sempre mantiveram sua política interna ao abrigo dos interesses gerais de sua oligarquia governante.³²¹ No entanto, se podemos dizer que o caráter da política romana era manifestamente elitista, não podemos afirmar que não existisse uma não menos importante solidariedade ideológica entre os ricos e o povo comum. Fato é que a oposição

³²⁰ GRIMAL, Pierre. **Os erros da liberdade**. Papirus: São Paulo, 1990. p.71.

³²¹ MOMIGLIANO, Arnaldo. Apud FINLEY, M. I. **Politics in the Ancient World**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991, p. 139.

simplicista entre patrícios e plebeus ou *optimates* e *populares* deve ser submetida à crítica histórica.

Segundo Paul Veyne, os mais radicais reformadores agrários romanos, os irmãos Graco, eram oligarcas como quaisquer outros e não desejavam a ruína da oligarquia. A questão em foco era de que os oligarcas conservadores, na vertente de Cícero, reconheciam no projeto ambicioso dos irmãos, uma forma de tomada de poder através de uma “revolução social” que não agradava, principalmente por ser encarada como uma possível demagogia autopromovida.³²²

A partir da análise das obras de Apiano, Plutarco e, especialmente, de Cícero, foi possível recuperar a existência de uma retórica da exceção em Roma. Os conflitos desencadeados pelos irmãos Graco assim como o evento das Catilinárias demonstraram o pano de fundo de uma ordem política ameaçada pelas dissensões e que refletiram o peso do decreto na tomada de decisões.

Plutarco e Apiano revelaram em suas narrativas o caminho percorrido por Tibério e Caio Graco que acabou culminando na adoção do *senatus consultum ultimum* e no posterior assassinato dos irmãos e seus partidários fundamentados no decreto. Cícero, com suas Catilinárias, ao expor o modelo moral negativo de Catilina procurou exprimir o grande papel que esperava representar naquele momento, que era o de salvar a República de um “ardil inimigo”, e evocou o decreto como o remédio para sanar e livrar a República de um alegado caos. Os inúmeros recursos lingüísticos utilizados por ele na sustentação da sua acusação constituíram verdadeiras estratégias e técnicas de persuasão, partindo da

³²² VEYNE, Paul. **Le Pain et le Cirque: Sociologie Historique d’un pluralisme politique**. Paris: Seuil, 1976. p. 468.

argumentação propriamente (*logos*) e relevando o *ethos* com o propósito de assegurar a adesão do auditório.

Nesse sentido, e especificamente na análise das Catilinárias, os trabalhos da Nova Retórica muito contribuíram para o entendimento do gênero no discurso, pelo fato de possibilitar o conhecimento dos momentos e das funções retóricas, da composição do auditório, do acordo entre o orador e os que assistem à exposição e argumentação dos fatos. Nas análises propostas foi possível verificar as injunções de estilo e subjetividade, que circunscrevem o pensamento do autor nos discursos.³²³

Analisamos os trechos dos discursos que remetiam às partes do Sistema Retórico, como a invenção, a disposição, a elocução, a ação com suas fases internas, tentando demonstrar a intencionalidade. O *ethos*, o *pathos* e o *logos* foram percebidos no interior dos discursos, surgindo entre os argumentos de definição, direção, analogia, assim como nos argumentos inspirados em lugares, como os da virtude e da ordem republicana.

É necessário, portanto, pensar na argumentação como um forte elemento retórico, no sentido de que argumentar é um ato que visa a provocar em um auditório, por meio de um enunciado ou de um conjunto de enunciados, uma relativa adesão. A aplicação do decreto *senatus consultum ultimum* necessitava de adesão, de justificação, e o meio para isso foi viabilizado pela retórica.

A retórica da Exceção em Roma esteve, portanto, inserida num modelo de argumentação e de inferência lógica que permitiu, através de uma lei de passagem

³²³ REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.175.

aceitável, validar e justificar sua existência³²⁴, constituindo-se em um jogo lingüístico que denota a complexidade das relações humanas.

³²⁴ PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Argumentação**. In: Enciclopédia EINAUDI. Lisboa: Imprensa Nacional, 1987.

DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL:

APIANO. **Guerras Civis II**. In: História Romana. Tradução de Antonio Sancho Royo. Madrid: Gredos, 1985.

CÍCERO, Marco Túlio. *De Officiis*. Trad. Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Orações**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

PLUTARCO. **Vida dos homens ilustres**. Biblioteca Clássica. Vol.XIV. Rio de Janeiro: Athena Editora, s.d.

_____. **Las Vidas Paralelas**. (Trad. do original em grego para a língua castelhana por D. Antonio Ranz Romanillos) Tomo IV. Madrid :Imprenta Nacional, 1822.

QUINTILIANO, Fabio M. **Instituições Oratórias**. 2.15

SALÚSTIO. **A Conjuração de Catilina**. Trad. Antonio da Silveira Mendonça. Coleção Clássicos do Pensamento Político. Editora Vozes, Petrópolis, 1990.

SUETONIO. **A Vida dos Doze Césares** (De Vita Caesarum). Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2005.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADCOCK, Frank E. **Roman Political Ideas and Practice**. Ann Arbor Paperbacks - United States of America: The University of Michigan Press, 1994.

_____. **Las Ideas y la Practica Política en Roma**. Caracas: s.e., 1959.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Editorial Boitempo. São Paulo, 2004.

_____. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALFOLDY, Geza. **A História Social de Roma**. Lisboa: Ed.Presença, 1989.

ANDERSON, Perry. **Passagens da Antiguidade ao Feudalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ANNEQUIN, J. CLAVEL-LÉVÊQUE, M. FAVORY, F. **Formas de exploração do trabalho e relações sociais na Antigüidade Clássica**. Lisboa: Estampa, 1978.

BARILLI, Renato. **Retórica**. Editorial Presença, Lisboa, 1987.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de história**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e Estado de Exceção Permanente: atualidade de Weimar**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

BERNAL, Martin. **A imagem da Grécia Antiga como uma ferramenta para o colonialismo e para a hegemonia europeia**. In: Textos Didáticos. Repensando o Mundo Antigo. IFCH/UNICAMP. nº49, abril de 2005.

BITTAR, Eduardo C.B. ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do Direito**. São Paulo, Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto (org.). **Dicionário de Política**. 5ª ed. Brasília: Editora da UNB, 2000.

_____. **Teoria General del Derecho**. Bogotá: Editorial Temis, 1987.

BLOCH, Marc. **Apologia da História**. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. Ed. FGV. RJ, 1972.

BOOTH, Wayne C. **The Rhetorical Stance**. In: Landmark Essays on Rhetorical Invention in Writing, eds., YOUNG, Richard E. and LIU, Yameng. EUA: Hermagoras Press, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

BOUDON, Raymond & BOURRICAUD, François. "Anomia". In: **Dicionário crítico de sociologia**. São Paulo: Ática, 1993

BRETONE, Mario. **História do Direito Romano**. Lisboa: Estampa, 1998.

BRUM, Argemiro Jacob. **A reforma agrária e política agrícola**. Ijuí: UNIJUÍ Ed., 1988.

BRUNT, P. A. – The Army and the Land in the Roman Revolution. **The Journal of Roman Studies** .N.º 1/2 ,1962.

BURDEAU, G. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CAMPOS, Rafael da Costa. A formação educacional do orador e a retórica como instrumento de ação no principado. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, Jan/Fev/Mar/ 2008, Vol. 5, nº 1.

CANFORA, Luciano. **Julio César: o ditador democrático**. São Paulo :Estação Liberdade,2002.

CAPE JR., Robert W. **Cicero's Consular Speeches. In: Brill's companion to Cicero: oratory and rethoric**. Brill :Boston, 2002.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Narrativa, Sentido e História**. Campinas:SP: Papirus,1997.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1998.

C. E. W. STEEL, C.E.W. **Cicero, Rhetoric, and Empire**. Oxford University Press, 2001.

CHAMONE, Marcelo Azevedo. Estudos sobre interpretação constitucional . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1198, 12 out. 2006.

CHARTIER, Roger. **Práticas da Leitura**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

_____. **À beira da falésia**.Porto Alegre: Editora UFRGS, 2002. p.256

CHATÊLET,François. **Historia das Idéias Políticas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. Ed. Ática, São Paulo, 2000.

CHUEIRI, Vera Karam de. “Agamben e o estado de exceção como zona de indeterminação entre o político e o jurídico”. Ricardo Marcelo Fonseca (org.). **Crítica da Modernidade: Diálogos com o Direito(UFPR)**, 2005.

CITELLI, Adilson. Linguagem e persuasão. São Paulo: Ática, 1985.

CORASSIN, Maria Luiza. **Reforma Agrária na Roma Antiga**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **Sociedade e Política na Roma antiga**. São Paulo: Atual, 2001.

CORBEILL, Antony. **Ciceronian Invective**. In: Brill's companion to Cicero: oratory and rhetoric. Brill :Boston, 2002.

COOK S. A.; ADCOCK F. E. e CHARLESWORTH M. P. **The Roman Republic, 133-44 B.C.** In: The Cambridge Ancient History. Cambridge: Cambridge University Press, 1977. Vol. IX.

CRAWFORD, Michael. **La Republica Romana**. Madrid:Taurus,1981.

DAVIDSON, Jorge M. Direito e Ideologia na Roma Tardo-Republicana. **Phoînix** 8 ,2002. pp. 197-209.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DUNN, J. **The Identity of the History of Ideas**. In: Philosophy, Politics and Society. Oxford: Peter Lashett Ed., 1962.

DUPLÁ, Antonio. **Videant Consules: las medidas de excepción em la crisis de la republica romana**. Universidad de Zaragoza,1990.

ECO, Humberto. **A estrutura ausente: introdução à pesquisa semiológica**. 7 ed. São Paulo:Perspectiva, 1997.

_____. **Interpretação e História**. In. Interpretação e Superinterpretação. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ENCARNAÇÃO, José D'. Atualidade da História Antiga. **Phoînix** 09, 2003.

_____. Tibério Semprônio Graco (162-133 a.C.) entre o voo das águias e a voracidade dos abutres. **Espacio, Tiempo Y Forma**. Serie II, Historia Antigua, t.13, 2000. p.222.

EIRE, Antonio Lopez. **Los fundamentos de la Retórica**. Buenos Aires: UNS, 2001.

FALCÓN, Rafael S.-S. G. Questões de gênero nas Catilinárias. **Estudos Semióticos**, jun/2009, vol.5, nº1.

FERRAZ, Manoel de Figueiredo. **Do Tribunado da Plebe**. São Paulo: EDUSP, 1989.

FINLEY, Moses I. **Política no Mundo Antigo**. Lisboa: Edições 70, 1983.

_____. **A Invenção da Política: Democracia e Política na Grécia e na Roma Republicana**. Trad. Jeannie Carlier. Rio de Janeiro: Editora Flammarion, 1983.

_____. **Studies in Roman Property**. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.

_____. **Uso e abuso da História**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

FUNARI, Pedro Paulo A. A política agrária dos Gracos e o discurso histórico. **Phoînix**, Rio de Janeiro, 6, 295-311, 2000.

_____. **O Manifesto e o estudo da antiguidade: a atualidade da crítica marxista**. IFCH-UNICAMP, 1998.

_____. **Studies in Roman Property**. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.

GHETTI, Pablo. “Estado de Exceção”. IN : BARRETO, Vicente de Paulo (org.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. São Leopoldo-RS : Editora Unisinos : Editora Renovar, 2006.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. KOZICKI, Katya Kozicki. “A exceção na Teoria do Direito”. In: **Revista Jurídica Cesumar**, v. 8, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2008.

GONÇALVES, Ana Teresa Marques. SOUZA, Alice Maria de. Caio Graco e a Ordem Equestre no Final da República Romana: Uma análise da *Lex Repetundarum*. In: **Phoênix**: Rio de Janeiro, 2008.

GREIMAS, A.J. & COURTÈS, J. **Dicionário de Semiótica**. SP: Cultrix, 1989.

GRIMAL, Pierre. **A Civilização Romana**. Lisboa: Edições 70, 1984.

_____. **Os erros da liberdade**. Campinas: Papyrus, 1990.

GUARINELLO, Norberto Luiz. O Império Romano e nós. In: SILVA, Gilvan Ventura da. MENDES, Norma Musco. (organizadores). **Repensando o Império Romano. Perspectiva Socioeconômica, Política e Cultural**. Rio de Janeiro: Mauad; Vitória, ES: EDUFES, 2006.

HARDT, Michael & NEGRI, Antonio. **Multidão**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

HAURIOU, Maurice. **Principios de derecho público y constitucional**. Trad. de Carlos Ruyz del Castillo. 2. ed. Madrid : Instituto Editorial Reus, [s.d.].

HELLER, Herman. **Teoria del estado**. Trad. de Luis Tobio. México : Fondo de Cultura Económica, 1974.

HERVADA, Javier. **Lições Propedêuticas da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HERVÁS, José Manuel Roldán. El orden constitucional romano en la primera mitad del siglo II a. c.: de la *res publica* aristocrática a la *res publica* oligárquica. **Gerión**, Universidad Complutense de Madrid, vol.2, 1984.

_____. **Historia de Roma I: la República Romana**. Cátedra, Madrid, 1987.

HINGLEY, Richard. **Concepções de Roma: uma perspectiva inglesa.** In: Textos Didáticos – Repensando o mundo antigo. IFCH/UNICAMP. 2ªed. n° 47 - fevereiro. 2005.

JAPIASSÚ, Hilton. MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

JUCÁ, Maria Carolina Miranda. Crise e reforma do Estado: as bases estruturantes do novo modelo. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003.

JUNIOR, Manuel Alexandre. O mundo da palavra: retórica antiga e comunicação hoje. **Colóquio “Antiguidade Clássica: que fazer com este Património?”** 2003-Maio-8,9,10.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KENNEDY, George A. **Cicero’s Oratorical and Rhetorical Legacy** .In: Brill’s companion to Cicero: oratory and rethoric. Brill :Boston, 2002.

LALANDE, André. **Vocabulário Técnico e Crítico de Filosofia.** São Paulo: Martins Fontes,1999

LEITE, J. F. Marques. JORDÃO, A.J. Novaes. **Dicionário Latino Vernáculo.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Lux, 1956.

LINTOTT, A.W. **Violence in Republican Rome.** Oxford: Clarendon Press,1968

LUCHETTI, Daniel Augusto Córdor. **La relevancia de la obra de Moses Finley para la comprensión de las estructuras del mundo de la Antigüedad Clásica.** In: <http://www.monografias.com/trabajos31/moses-finley-mundo-antiguedad-clasica/moses-finley-mundo-antiguedad-clasica.shtml>, acessado em 18/02/2010.

LUIZ, Antonio Filardi. **Dicionário de Expressões Latinas.** 2ªed. São Paulo: Atlas,2002.

MACEDO, José Rivair. Um olhar para a antiguidade: a contribuição de Moses Finley. **Anos 90.** Porto Alegre. n°3, 1995.

- MAY, James M. **Brill's companion to Cicero: oratory and rethoric**. Brill :Boston, 2002.
- MALAGUTI, Manoel L. Smith e Hayek, irmanados na defesa das regras do jogo. In: MALAGUTI, Manoel L., CARCANHOLO, Reinaldo e CARCANHOLO, Marcelo D. (orgs). **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo**. São Paulo: Cortez, 1998.
- MARTINÉZ, Vinício C. A modernidade perdeu a razão: para uma sociologia do Estado de Exceção. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1270, 23 dez. 2006.
- MENDES, Norma M. **Roma Republicana**. São Paulo: Ática, 1988.
- _____. **O Sistema Político do Principado**. IN: SILVA, Gilvan; MENDES, Norma (Orgs.). Repensando o império romano. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2006.
- MENDONÇA, Antonio da S. Introdução. In: CAIO JÚLIO CÉSAR. **A Guerra Civil**. São Paulo: Estação liberdade, 1999. P. 17-33.
- MEYER, Michel. As Bases da Retórica. In: CARRILHO, M.M. (org.). **Retórica e comunicação**. Porto: Asa, 1994.
- MOMIGLIANO, Arnaldo. Apud FINLEY, M. I. Politics in the Ancient World. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- MONTE, Marcel Paiva – O problema agrário em Roma e o reformismo dos Gracos, em Apiano. **Sapiens: História, Patrimônio e Arqueologia**. N.º 1 (Julho 2009), p.27.
- MOMMSEN, Theodor. **Compendio de Derecho Publico Romano**. Madrid: La Espana Moderna.s.d
- _____. **Historia de Roma**. Buenos Aires: J.Gil Editor,1960.
- MOSCA, Lineide L. S. In: **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Humanitas, 1997.
- NICOLET, Claude. **O cidadão e o político**. In. GIARDINA, A. O homem romano. Lisboa: Presença, 1992.

_____. **The World of the Citizen in Republican Rome.** Batsford Academic and Education. LTD,1976.

_____. **L'Ordre Équestre: A L'Époque Républicaine (312-43 av. J.-C.).** Tome 1: Définitions juridiques et structures sociales. Paris: E. Bocard, 1974.

_____. **Rome et la conquête du monde mediterranean.** Paris : PUF, 1977.

NOVAK, Maria da Glória et Alli (org.). **Historiadores Latinos.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e Texto: Formulação e Circulação dos Sentidos.** Campinas:Pontes, 2001.

PEREIRA,Caio Mário da Silva. **Instituições do Direito Civil.** Vol.I. São Paulo: Editora Forense, 2009.

PERELMAN, Chain. Argumentação. **Enciclopédia Einaudi.** Portugal, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, vol. 11.

PERELMAN, Chaim. OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PESSOA, Maria do Socorro. A análise retórica de acordo com Perelman. Revista **Linguagem em (Dis)curso**, volume 5, número 1, 2005.

PETERLINI, Ariovaldo Augusto. **A retórica na tradição latina.** In: MOSCA, Lineide do Lago Salvador. (Org.). Retóricas de ontem e hoje. São Paulo: FFLCH/HUMANITAS, 1997, p. 138.

POLO, Francisco Pina. **La Crisis de La Republica 133-44 a. c.** Madrid: Sintesis Editorial, 2000.

RAMBAUD, M. **Cicéron et l'histoire romaine.** Paris : Les Belles Lettres, 1953.

RAWSON, E. **Cicero: A Portrait.** Bristol Classical Paperbacks, 1975.

REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.175.

RICHARDSON, J. R. – The Ownership of Roman Land: Tiberius Gracchus and the Italians. **The Journal of Roman Studies.** N.º 70 (1980), p. 1-11.

ROSA, Claudia Beltrão da. O crescimento da urbs e os problemas sociais. **Concordia ordinum: Ética e Política em Marco Túlio Cícero.** Tese de Doutorado. PPGH/UFF, 2002.

_____. Retórica e Ação Política: A *Complexio* no *Pro Roscio Amerino* de Marco Túlio Cícero. **Tempo**, Rio de Janeiro, nº 18, p.126-128.

ROSTOVTZEFF, M. **História de Roma.** Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

ROULAND, Norbert. **Roma, Democracia Impossível?** Os agentes do poder na urbe romana. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

SAINT-BONNET, F. **L'état d'exception.** Paris :PUF, 2001.

SANTIAGO, Marcus Firmino. “Estado de Exceção Permanente: uma realidade inevitável?” In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 46, 31/10/2007.

SARASOLA, Ignacio Fernández. Dirección Política y Función del Gobierno en la Historia Constitucional. Historia Constitucional. **Revista Electrónica**, número 4, junio 2003.

SCHMITT, Carl. **La dictadura**. Madrid: Revista de Occidente, 1968, p. 194-195.

_____. **Teología Política**. Belo Horizonte : Del Rey, 2006.

SHAPIRO, Susan O. **O Tempora! O Mores!: Cicero's Catilinarian Orations**. University of Oklahoma Press: Series in Classical Culture, 2005.

SHOTTER, David. **The fall of the Roman Republic**. London:Routledge,2005.

SCHIESAVO, Thomas A. **The roman cultural revolution**. Cambridge University Press, 1997.

TAKÁCS, Sarolta A. **The Construction of Authority in Ancient Rome and Byzantium : The Rhetoric of Empire**. Cambridge: University Press, 2009

VEGA, Maria José Hidalgo de la. Uso y abuso de la normativa constitucional en la República tardía: el *senatus consultum ultimum* y los *imperia extra ordinem*. **Studia Historica** - Vol. IV-V - Salamanca,1987.

VEYNE, Paul. **Le Pain et le Cirque: Sociologie Historique d'un pluralisme politique**. Paris: Seuil, 1976.

VIEHWEG, THEODOR. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.

WEBER, Max . **História Agrária Romana**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

WALLACE-HADRILL, A. *Mutatio morum*: the idea of a cultural revolution. IN: HABINEK, Thomas; SCHIESAVO, A. **The roman cultural revolution**. Cambridge University Press, 1997.